Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 29 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0389/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 01814-2008-010-18-00-6
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0390/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 00794-1997-012-18-00-5
AGRAVANTE : WALTER PINTO DAUMAS E OUTRO(S)
ADVOGADO : EURIPEDES ALVES FEITOSA
AGRAVADO : MARINALVA DA CONCEIÇÃO VICTOR
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0391/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 01908-2008-008-18-00-9
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0392/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 00895-2008-013-18-00-6
RECORRENTE : SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0393/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 01979-2008-010-18-00-8
RECORRENTE : EDNALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0394/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 01281-2008-012-18-00-5
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULVO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : SAMUEL SILVA PAES
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0395/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 00625-2008-009-18-00-6
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0396/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 02137-2008-010-18-00-3
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : LORENA CAROLINA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0397/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 00617-2008-010-18-00-0
RECORRENTE : AGROPECUÁRIA PEDRA BRANCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0398/2009
DATA : 11/Fevereiro/2009
AUTOS : 02068-2008-004-18-00-6
RECORRENTE : LABORATÓRIO ATALAIA LTDA
ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 26/FEVEREIRO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO CAUTELAR

Processo AC-00518-2007-000-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
ADVOGADOS : DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
RÉU : ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação cautelar para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00142-1988-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 05/03/2009, às 15h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 13 de fevereiro de 2009 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 00412-2008-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELCON ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
"D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a constatação de discrepância de conteúdo entre o acórdão constante dos autos (fls. 240/248) e o que fora republicado na rede mundial de

computadores, determino nova republicação para correção dos erros materiais existentes.
Após, conclusos para análise dos embargos de declaração opostos às fls. 254/255 e 259/260.
À STP para cumprimento."
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO-00412-2008-181-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELCON ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. O caput do art. 7º assegurou os mesmos direitos para os trabalhadores urbanos e rurais. O art. 4º, caput do Dec. nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73, prevê expressamente que o art. 4º da CLT tem incidência nas relações de trabalho rural. Portanto, o tempo gasto pelo trabalhador rural em veículo fornecido pelo empregador no percurso até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular enseja o pagamento como horas in itinere, por força do disposto no artigo 4º c/c artigo 58, §2º da CLT. Não há ofensa aos arts. 5º, II da CF/88 e 1º da Lei 5.889/73.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro recorrente, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia, 10 de setembro de 2008 (data de julgamento).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-AI-00421-2007-011-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA
Advogados : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Embargado : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-00628-2007-241-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : ESTADO DE GOIÁS
Procuradora : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Embargada : JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogados : SORAIA FREIRE VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar erro material e contradição, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-00503-2008-181-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
AdvogadoS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado : MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE PETIÇAO

Processo AP-02311-2007-001-18-00-6
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procuradora : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
AgravadA : 1. VENEZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
Agravado : 2. HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado : JACOB FERNANDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-00732-2007-005-18-00-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente : 1. HYPERMARCAS S.A.
Advogados : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : 2. PAULO HENRIQUE BELÉM DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogados : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01345-2007-008-18-00-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
AdvogadoS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido : AMADO BARBOSA LEMOS
Advogados : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição quinquenal da pretensão obreira, com fulcro no art. 7º, XXIX, da CF/88 e, de conseqüência, extinguir o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, art. 269, IV, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00638-2008-007-18-00-2
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RevisorA : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente : MARIA RODRIGUES GONÇALVES
Advogados : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS

Advogado : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01350-2008-012-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente : RODRIGO HENRIQUE LIMA SILVA
AdvogadoS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
Procurador : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - 1ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00627-2008-111-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DEIZY DE FREITAS CORREA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECORRIDO(S) : JAMIL DE CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, deu-lhe parcial provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01490-2008-101-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AIAP - 01286-2007-012-18-02-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RODRIGO QUEIROZ SILVA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento.Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, sem divergência de votação, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI-RO- 00515-2007-211-18-01-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA
ADVOGADOS : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : IRAÍ BANEDITO
ADVOGADO : SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AIRO - 00621-2008-052-18-01-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MASSILON DE JESUS FARIA
ADVOGADA : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADAS : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00007-1999-161-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADA : SÔNIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
AGRAVADA : ERCÍLIA ROSA PIRES
ADVOGADO : ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA : EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Por força do disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, se da decisão que ordenou o arquivamento dos autos da execução tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz poderá declarar, de ofício, a prescrição intercorrente, mas para isso deverá, primeiro, intimar a Fazenda Pública, possibilitando a indicação de causa interruptiva da prescrição. Assim não se observando, deve a prescrição ser rechaçada com o prosseguimento do feito.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - AP - 00156-1997-201-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO : RICARDO DOS SANTOS
AGRAVADA : CCO CONSTRUTORA CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADOS : HELY JOSÉ DE OLIVEIFILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLÉSIO DO CARMO BARSANTE
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01014-1999-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : EDMUNDO JORGE SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLÚVIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADA : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : FUTURO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : FREDERICO ARANTES MELLO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 00548-2004-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento parcial ao da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM - e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00037-2005-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.-ME
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GERMANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : PENHORA ON LINE. A penhora realizada em contas bancárias da devedora é regular, uma vez que obedece a ordem de gradação legal prevista no art. 655 da CLT e atende à necessidade de garantia total da execução, uma vez que, no caso em debate, os bens até então penhorados não eram suficientes para tanto.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00475-2005-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01813-2005-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADILSON CLEITON GONZAGA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01267-2006-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO : ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01359-2006-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00549-2007-054-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FERRO VELHO VALBEQUE LTDA.
AGRAVADO : VALFRIDO BEZERRA DE QUEIROZ
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00929-2007-010-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADA : VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01040-2007-054-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01345-2007-012-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : REVSON PIRES COSTA CARDOSO
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01406-2007-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
AGRAVADO : JAIR ALVES BARBOSA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01714-2007-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO : KOBRAKORAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : KAMILA MACEDO RODRIGUES
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01920-2007-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAIMUNDO MOREIRA BARROS
ADVOGADOS : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01956-2007-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADA : ÂNGELA MARIA ATAÍDES SILVA SEIXAS
ADVOGADOS : VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : ELENA GOMES ALVES ROCHA
ADVOGADOS : LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do

Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - AP - 00599-2008-161-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADA : SILA COUTINHO CAMARGO
AGRAVADA : NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01091-2008-009-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : IARA TEIXEIRA RIOS
AGRAVADO : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. SUCUMBÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 18 DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Assim, cumpre ao Ministério Público do Trabalho atuar na defesa dos direitos sociais dos trabalhadores, lutando para coibir qualquer abuso ou irregularidade praticada contra os direitos da classe trabalhadora. E como não defende interesse próprio, não pode arcar com os honorários de advogado. Aplica-se, por analogia, o art. 18 da Lei nº 7.347/85.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01784-2008-082-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : BAZAR PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO : ALCIDES MENDES DOS SANTOS NETO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01810-2006-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01897-2006-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
EMBARGADA : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição havida, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01747-2007-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADOS : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS-CASAG
ADVOGADA : REGIANE LINO DE MELLO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00308-2008-121-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : MÁRCIA FERREIRA GOBATO
EMBARGADA : TATIENE DIAS DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar omissão, acrescendo ao julgado as datas de início do pensionamento e da inclusão da reclamante na folha de pagamento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00678-2008-006-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADOS : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00723-2008-009-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MÁRCIO APARECIDO BENTO
ADVOGADOS : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00868-2008-006-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01033-2008-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMFILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01372-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ILACIR FERNANDES BORGES
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, vencido o revisor, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00532-2005-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. A conciliação se traduz em princípio do processo do trabalho e pode ser realizada em qualquer fase do processo de conhecimento ou mesmo na execução. Todavia, o ajuste celebrado pelas partes após o trânsito em julgado da sentença deve resguardar os direitos de terceiros, já assegurados pelo decisum. Logo, apesar de o acordo importar em redução do montante a ser pago ao trabalhador, as contribuições devidas ao INSS devem incidir sobre as parcelas salariais reconhecidas pela sentença (Instrução Normativa SRP Nº 3/2005, art. 131, I).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00790-2007-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : JOÃO ALVES ROSA
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00812-2007-181-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FÁBIO RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01346-2007-111-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARIA HELITA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRIDA : SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDA : CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS : CLÁUDIO COSTA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01392-2007-010-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDOS : EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DEMARCHI E OUTRO(S)
RECORRIDO : MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01508-2007-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : LÍLIAN BATISTA DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01608-2007-006-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01774-2007-111-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADOS : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCELO PAULA SILVA
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente a Dra. Yara Cruvinel Rodrigues.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01785-2007-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SILVESTRE PINHEIRO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDER RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO : CLAUDINO GOMES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01957-2007-102-18-00-0
REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : EURÍPEDES EUGÊNIO BATISTA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01987-2007-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADOS : SIGISFREDO HOEPERS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00025-2008-101-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBÉRIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00094-2008-201-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ARISMÁRIO ALVES DE GODOY
ADVOGADOS : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00259-2008-211-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDA : VILCILENE GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADA : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00293-2008-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FÊNIX TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR DIAS
ADVOGADOS : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00479-2008-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE
ADVOGADO : ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADA : CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o revisor, que lhe dava provimento total.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00486-2008-003-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERI DE MELO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00508-2008-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : SAMIRA BUHRER
ADVOGADOS : JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida aos votos do relator e do revisor provendo parcialmente o apelo patronal e desprovendo o recurso da reclamante, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamante o Dr. Jair Marcílio Gonçalves.
Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e, por igual votação, negar provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que negava provimento ao apelo patronal e dava provimento parcial ao recurso da reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00598-2008-101-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00612-2008-009-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : RECOLHIMENTO A MENOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recolhimento das custas processuais não é feito em sua integralidade, mesmo que a diferença seja ínfima, encontrando-se deserto, nos termos da OJ nº 140 da SBDI-1 do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00664-2008-051-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO ALVES NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECORRIDA : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : JOVIANO LOPES DA FONSECA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Sebastião Barros.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00680-2008-053-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : RICARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADOS : CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUDMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME - ME
ADVOGADOS : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia da fundamentação o revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00695-2008-082-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : WCN ESCOLA DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ALEXSANDRO ANTUNES
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00700-2008-011-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMFILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELCY DAMÁSIO NETO
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00723-2008-161-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VILMAR MARQUES GUERRA
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00753-2008-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDA : ELIAMAR GRIGÓRIO DA SILVA BORGES
ADVOGADOS : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
RECORRIDA : V E F CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00769-2008-111-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDOS : LIRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILSON DE MIRANDA
ADVOGADA : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00805-2008-111-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIO ASSIS ALMEIDA

ADVOGADOS : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.) e negar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.), nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00831-2008-131-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BENTO PEREIRA DA CUNHA NETO
ADVOGADO : ÉLDER DE ARAÚJO
RECORRIDA : BRASFRIGO S.A.
ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00949-2008-161-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : REIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : LAYANNY ALVES PARREIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00953-2008-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DARLI FERREIRA DA HORA
ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00954-2008-007-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : NATANRY REZENDE TAVARES MAGALHÃES
ADVOGADOS : JUAREZ FÉLIX COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01062-2008-111-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADOS : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01073-2008-006-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANA LISA DE ANDRADE COELHO
ADVOGADA : SÍLVIA OPIPARI RAMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que condenava ambas as partes ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01111-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MAURISTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRIDO : EVARISTO COSTA LIMA
ADVOGADO : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01142-2008-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADA : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECORRENTE : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADOS : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento ao apelo patronal. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01172-2008-010-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01183-2008-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSIAS GONÇALVES PALMEIRA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CÉZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01209-2008-101-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : LENOIR BERNARDO DA ROCHA
ADVOGADA : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDAS : MINERAÇÃO SÃO LUIZ E OUTRA
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01228-2008-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : CLÁUDIA CRISTINA CUNHA ROSA
ADVOGADOS : LUCIANA CUBAS DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVALDO ARAÚJO BAIA - ME
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01243-2008-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ DONIZETE CARNEIRO
ADVOGADA : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECORRENTE : LUIZ LEMOS DO PRADO (ADESIVO)
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS. VALIDADE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. Os registros lançados pelo empregador na carteira de trabalho do empregado não possuem valor absoluto (Súmula nº 12 do C. TST), podendo ceder diante da existência de prova em contrário. E, caso o conteúdo probatório dos autos não se revele apto a infirmar os registros, permanece válida a data de admissão do empregado lançada na CTPS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01270-2008-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADOS : ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01272-2008-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDA : SUELI CÂNDIDA ROSA DE MATTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. O empregado bancário que recebe gratificação de função, mas não se enquadra na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, não pode ter o valor das horas extras deferidas compensado com a gratificação recebida, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 109 do C. TST. Entende-se que a gratificação paga teve o propósito de remunerar a maior responsabilidade pelo trabalho, e não a jornada extraordinária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01276-2008-082-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FGR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFOR-MAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01290-2008-010-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : HERMÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rerratificando o resultado do julgamento proclamado na sessão de 10/12/2008, dar provimento parcial à remessa oficial e a ambos os recursos ordinários, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01332-2008-101-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVALDO CARLOS FREITAS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01336-2008-102-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MÁRCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO – COMIGO
ADVOGADO : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01344-2008-191-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ALTENOR PEREIRA BISPO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO : NELSON RUSFILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01373-2008-171-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WASHINGTON PEREIRA ALVES DA COSTA
ADVOGADA : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECORRIDA : MOURTHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01379-2008-011-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADOS : CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos interpostos pelas reclamadas (VIVO S.A. e ATENTO BRASIL S.A.), conhecer do recurso aviado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente/reclamante a Dra. Aline Carla Mendonça, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01427-2008-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
ADVOGADO : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01489-2008-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : LENCISA JULIANA BARBOSA MACHADO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e prover integralmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01491-2008-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DIVALCI MOISÉS MARQUES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01497-2008-001-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDA : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO : LUÍS VICTOR DE ABREU
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01511-2008-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01551-2008-003-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ELISÂNGELA CAMPELO DE ARAÙJO
ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
RECORRIDO : CLAUDIOMIRO ALVES DA SILVA - ME
ADVOGADO : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01556-2008-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DIVINA MOREIRA ALVES
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01561-2008-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01582-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDA : ROSANA ALVES GARCIA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01595-2008-191-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ÉDER SOARES RAMAI
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01605-2008-009-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DANIEL ONOFRE DE LIMA
ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECORRIDA : CR PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO : CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01622-2008-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ADELSON DE OLIVEIRA CAMPOS (ADESIVO)
ADVOGADO : NELSON RUSFILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01629-2008-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : ROGÉRIO ROCHA SILVA
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01644-2008-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA DIVINA CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01698-2008-001-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELIZÂNGELA MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01715-2008-013-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEDERSON CHAVES DA COSTA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01744-2008-121-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : METALÚRGICA HONORATO LTDA.
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO : LEANDRO PEREIRA MARTINS
ADVOGADOS : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01755-2008-082-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADOS : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01916-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ISSAMU SANO
ADVOGADOS : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDA : KELIA SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : WEINER ALVES DOS SANTOS
RECORRIDA : COOPERTAG-COOPERATIVA DE TÁXI DO AEROPORTO
ADVOGADOS : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. MOTORISTA DE TÁXI. A mera cessão de veículo feita nos moldes do art. 1º de Lei nº 6.094/74 não configura vínculo de emprego, salvo quando restarem demonstrados os requisitos dispostos no art. 3º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02506-2008-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE : ILTON LUIS MOTA(ADESIVO)
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos treze dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.560/2009 CartPrec 01 0.265/2009 ORD. N N
JAIRO VIEIRA DA SILVA
FRANCISCO COUTINHO

00.561/2009 CartPrec 02 0.296/2009 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
00.562/2009 RTSum 01 0.266/2009 UNA 11/03/2009 14:20 SUM. N N
ADEMAR RAMOS BORGES
WALTERNO JOSÉ SOARES + 001

ADVOGADO(A): ENIO BARRETO DE LIMA FILHO
00.547/2009 RTSum 01 0.258/2009 UNA 10/03/2009 14:30 SUM. N N
ELIOMAR ROSA ALVES
BURITI PARTICIPAÇÃO E EMPREEDIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO MORAES BARBOSA
00.549/2009 RTSum 02 0.290/2009 UNA 04/03/2009 15:10 SUM. N N
VERA LUCIA RIBEIRO MENDES
EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.550/2009 RTSum 02 0.291/2009 UNA 04/03/2009 15:30 SUM. N N
RONALDO FERREIRA DE JESUS
CIEB ENGENHARIA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
00.556/2009 RTOrd 02 0.294/2009 INI 06/03/2009 08:30 ORD. N N
HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.557/2009 RTSum 01 0.263/2009 UNA 11/03/2009 14:10 SUM. N N
HILDA RODRIGUES CAMPOS
GUMERCINA HELENA GARRIDO MACHADO

00.558/2009 RTAlç 02 0.295/2009 UNA 05/03/2009 14:30 SUM. N N
MARCELO MENDES DE SOUZA
WLAMA AGRO - INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JUNIOR REZENDE
00.545/2009 RTSum 01 0.257/2009 UNA 10/03/2009 14:20 SUM. N N
MARIA DE LOURDES ATAIDES
PACTO LUZ IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
00.548/2009 RTSum 01 0.259/2009 UNA 10/03/2009 14:40 SUM. S N
FRANCISCO SILVA ARAÚJO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.559/2009 RTOrd 01 0.264/2009 UNA 18/03/2009 15:40 ORD. N N
RICARDO ROBERTO LUCIANO
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
00.563/2009 RTSum 02 0.297/2009 UNA 05/03/2009 14:50 SUM. N N
JAQUELINE DE SÁ ALVES
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
00.546/2009 RTSum 02 0.289/2009 UNA 04/03/2009 14:50 SUM. S N
FABIANO DE ARAÚJO PEREIRA
GOIÁS MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
00.564/2009 RTSum 01 0.267/2009 UNA 11/03/2009 14:30 SUM. N N
ADAILTON DE SOUSA SILVA
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.553/2009 RTOrd 01 0.261/2009 UNA 18/03/2009 15:20 ORD. N N
MARA LIVIA DA CONCEIÇÃO SILVA
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

00.552/2009 RTOrd 02 0.292/2009 INI 05/03/2009 13:35 ORD. N N
SUELANE MUNIZ DE CASTILHO
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

00.551/2009 RTOrd 01 0.260/2009 UNA 18/03/2009 15:00 ORD. N N
ELISAEL PEREIRA DA SILVA
POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
00.555/2009 RTSum 02 0.293/2009 UNA 05/03/2009 14:10 SUM. N N
BRUNA PESCÔNIO
PAULO ROBERTO MOURA

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
00.554/2009 RTSum 01 0.262/2009 UNA 10/03/2009 14:50 SUM. S N
FRANCIMEIRE ALVES DE SOUSA
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
04.297/2009 RTOrd 08 0.326/2009 UNA 24/03/2009 09:40 ORD. N N
FÁTIMA APARECIDA MOREIRA BRANQUINHO
HARDY & HARDY LTDA. (UNITEC DO BRASIL)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
04.301/2009 ET 13 0.320/2009 ORD. S N
JERÔNIMA CHAGAS DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
04.237/2009 RTOrd 12 0.326/2009 INI 16/03/2009 14:40 ORD. N N

ELIANE FERREIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
04.282/2009 RTSum 08 0.325/2009 UNA 03/03/2009 08:50 SUM. S N
FREDERICO GOMES DOS SANTOS
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.268/2009 RTSum 06 0.317/2009 SUM. N N
FRANCISCO BATISTA DA SILVA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

04.232/2009 RTSum 06 0.314/2009 SUM. N N
HILARIO PEREIRA DOS ANJOS
MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.

04.265/2009 RTSum 04 0.322/2009 UNA 20/03/2009 13:30 SUM. N N
WENDER MARQUES DE OLIVEIRA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

04.235/2009 RTSum 07 0.323/2009 UNA 05/03/2009 10:00 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DUARTE
GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
04.207/2009 RTSum 07 0.322/2009 UNA 05/03/2009 09:40 SUM. S N
EZEQUIAS LIMA SOARES
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON RAU
04.210/2009 RTSum 05 0.308/2009 UNA 18/03/2009 08:45 SUM. N N
FRANCISCO ACIRAM DE FARIAS
RODOVIARIO RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
04.190/2009 RTAlç 02 0.321/2009 UNA 11/03/2009 09:00 SUM. N N
JOANA URCINO GOMES
DILZA M. PAULA GOMIDE

04.185/2009 RTOrd 03 0.311/2009 UNA 20/03/2009 10:00 ORD. N N
ANTONIO CLEMES COELHO
ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (REP/ P. LUIZ CARLOS MARTINS E MARIA TEIXEIRA MARTINS E OUTROS)

04.187/2009 RTSum 09 0.332/2009 UNA 12/03/2009 09:10 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA LIMA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
04.217/2009 RTSum 06 0.313/2009 SUM. N N
MARIA BISPO DAMACENA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.215/2009 RTSum 13 0.313/2009 UNA 27/02/2009 13:45 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

04.218/2009 RTSum 01 0.321/2009 UNA 12/03/2009 09:10 SUM. N N
ERLA DE CASSIA CAMPOS
LABORATÓRIO BIOCENTER

ADVOGADO(A): BRUNO GOMES MARÇAL BELO
04.298/2009 ExCCJ 07 0.328/2009 ORD. S N
GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
04.245/2009 RTSum 12 0.327/2009 INI 17/03/2009 13:00 SUM. N N
JOÃO RAFAEL MENDES DE LIMA
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

04.240/2009 RTOrd 05 0.312/2009 INI 18/03/2009 10:30 ORD. N N
MARILZA DE FARIA OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.310/2009 RTOrd 07 0.329/2009 INI 24/03/2009 08:10 ORD. N N
NINIVE DE ARAUJO GUIMARAES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
04.276/2009 RTSum 07 0.326/2009 UNA 06/03/2009 08:20 SUM. N N
ANDRE LUIS PEREIRA ROSA
TRAVEL ROUPAS LTDA

04.274/2009 RTSum 12 0.330/2009 INI 17/03/2009 14:20 SUM. N N
GRACIONE ALVES DE ALMEIDA
TRAVEL ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
04.275/2009 RTOrd 03 0.318/2009 UNA 23/03/2009 15:35 ORD. N N
EDIMILSON MOREIRA DE SOUSA
POSTO BARCELONA

04.205/2009 RTOrd 07 0.321/2009 ORD. N N
NERCILO JOSE DE FREITAS
CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

04.211/2009 RTSum 08 0.320/2009 UNA 02/03/2009 14:20 SUM. N N
CLEIDE DOS SANTOS MELO
ALEXANDRINO E LIMA LTDA - ME SUCESSORA DE EDUARDO E JANAINA LTDA (SUPERMECADO TEND TUDO)

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
04.155/2009 RTSum 01 0.315/2009 UNA 11/03/2009 15:00 SUM. N N
DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
04.196/2009 RTOrd 01 0.319/2009 UNA 12/03/2009 08:30 ORD. N N
RAIMUNDA DA SILVA CARREIRO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

04.258/2009 RTSum 03 0.316/2009 UNA 09/03/2009 08:30 SUM. N N
ANA SARDINHA MARRA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

04.255/2009 RTSum 13 0.316/2009 UNA 27/02/2009 14:00 SUM. N N
ZOEL RABELO DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

04.202/2009 RTSum 10 0.314/2009 UNA 02/03/2009 08:15 SUM. N N
RENATA CARREIRO DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): DÊNIA JORGE PEREIRA
04.241/2009 RTSum 10 0.317/2009 UNA 02/03/2009 13:15 SUM. S N
WEURLANE DUARTE DE SOUSA
E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
04.163/2009 RTOrd 12 0.319/2009 INI 16/03/2009 13:20 ORD. N N
HUGLEIDSON DA SILVA ROCHA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCUS)

ADVOGADO(A): DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
04.236/2009 RTSum 01 0.323/2009 UNA 12/03/2009 09:50 SUM. N N
WELLINGTON FERRAZ DE SOUZA
AGOSTINHO DE TAL

04.239/2009 RTSum 10 0.316/2009 UNA 02/03/2009 13:00 SUM. N N
FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
AGOSTINHO DE TAL

04.230/2009 RTSum 08 0.321/2009 UNA 04/03/2009 08:50 SUM. N N
IURI BATISTA COSTA
AGOSTINHO DE TAL

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.201/2009 RTSum 01 0.320/2009 UNA 12/03/2009 08:50 SUM. N N
ALINE DIANA SERRIA DE MATOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

04.204/2009 RTSum 07 0.320/2009 UNA 05/03/2009 09:20 SUM. N N
JANAINA BORGES CORREIA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
04.220/2009 RTSum 10 0.315/2009 UNA 02/03/2009 08:30 SUM. N N
ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

04.314/2009 RTOrd 07 0.330/2009 ORD. S N
MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

04.283/2009 RTSum 04 0.323/2009 UNA 20/03/2009 13:45 SUM. N N
HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.206/2009 RTOrd 12 0.324/2009 INI 16/03/2009 14:20 ORD. N N
ANTONIO GONÇALVES FERREIRA NETO
AILSON JOAQUIM LEMES

04.197/2009 RTSum 04 0.318/2009 UNA 19/03/2009 13:55 SUM. N N
IEDA CESAR DA SILVA
M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

04.213/2009 RTOrd 05 0.309/2009 INI 05/03/2009 15:15 ORD. N N
JOANIO LISBOA DA SILVA
GILMAR PASCOAL DE OLIVEIRA

04.156/2009 RTSum 03 0.307/2009 UNA 06/03/2009 08:50 SUM. N N
LUCIMAR DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.198/2009 RTSum 02 0.322/2009 UNA 12/03/2009 09:45 SUM. S N
ROGERIO DA SILVA TIBURCIO
ACCERT TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

04.200/2009 RTSum 08 0.319/2009 UNA 02/03/2009 14:10 SUM. N N
ROSELY DA SILVA BORBA
BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

04.311/2009 RTSum 02 0.330/2009 UNA 12/03/2009 08:45 SUM. N N
LUCILENE NERES ELIDIO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

04.170/2009 RTSum 04 0.317/2009 UNA 19/03/2009 13:35 SUM. N N
WALTER FERREIRA DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIOANAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.250/2009 RTSum 05 0.313/2009 UNA 18/03/2009 09:15 SUM. N N
DANILO RODRIGUES DA SILVA
CONIEXPRESS S.A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

04.209/2009 RTSum 09 0.333/2009 UNA 12/03/2009 13:20 SUM. N N
WANDERSON VIEIRA DA SILVA
INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON MARINS DA SILVA
04.262/2009 RTSum 12 0.329/2009 INI 17/03/2009 14:10 SUM. N N
RODRIGO BARBOSA MESQUITA
NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

04.261/2009 RTSum 09 0.339/2009 UNA 12/03/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUSA
FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
04.260/2009 RTOrd 12 0.328/2009 INI 17/03/2009 14:00 ORD. S N
ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA ASOEC

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
04.278/2009 RTSum 02 0.328/2009 UNA 12/03/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
04.193/2009 RTSum 12 0.323/2009 INI 16/03/2009 14:10 SUM. S N
MALAQUIAS COELHO CAVALCANTE
J.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

04.154/2009 RTSum 06 0.308/2009 SUM. S N
MICHELLE FERREIRA DO NASCIMENTO
EDMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.166/2009 RTSum 07 0.318/2009 UNA 05/03/2009 08:40 SUM. N N
JOAO EVANGELISTA DE LIMA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

04.164/2009 RTSum 03 0.308/2009 UNA 06/03/2009 09:10 SUM. N N
SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA BETER S.A.

04.169/2009 RTSum 09 0.330/2009 UNA 12/03/2009 08:50 SUM. N N
SILOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENG. LTDA.

04.191/2009 RTSum 05 0.307/2009 UNA 17/03/2009 09:45 SUM. N N
VALDIVINO FELIX DA CRUZ
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
04.251/2009 RTSum 02 0.326/2009 UNA 12/03/2009 09:30 SUM. N N
EDIMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

04.247/2009 RTOrd 07 0.324/2009 INI 09/03/2009 08:15 ORD. N N
JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003

ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA

04.234/2009 RTSum 08 0.322/2009 UNA 02/03/2009 14:30 SUM. S N
GEANE NERIS DE CERQUEIRA
SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
04.256/2009 RTAlç 06 0.316/2009 SUM. N N
FLAVIA OLIVEIRA SOARES
FOX 7 PRODUCTION
04.309/2009 RTOrd 02 0.329/2009 INI 10/03/2009 08:05 ORD. N N
WILLIAN GONÇALVES DE JESUS NETO
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): GERCINO GONCALVES BELCHIOR
04.254/2009 ET 09 0.338/2009 ORD. S N
SILVIO MESQUITA
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 003
ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
04.238/2009 RTOrd 08 0.323/2009 UNA 17/03/2009 09:30 ORD. N N
JAMES FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA
GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
04.159/2009 RTOrd 12 0.318/2009 INI 16/03/2009 13:10 ORD. N N
ZELIA ROMÃO BATISTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

04.273/2009 RTSum 03 0.317/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA
ÊNIO NERY OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
04.264/2009 RTSum 02 0.327/2009 UNA 12/03/2009 09:15 SUM. N N
RAINOR FRANCISCO DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
04.208/2009 RTOrd 02 0.323/2009 INI 10/03/2009 08:15 ORD. N N
ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
04.284/2009 RTOrd 05 0.316/2009 INI 18/03/2009 10:45 ORD. S N
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS + 001
SETE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
04.271/2009 RTSum 10 0.319/2009 UNA 02/03/2009 13:30 SUM. N N
CELIA FERNANDES DA SILVA FRANCA
SAUDE GOIANIA LTDA

04.272/2009 RTOrd 13 0.318/2009 INI 02/04/2009 13:00 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES DA AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
04.270/2009 RTSum 01 0.325/2009 UNA 12/03/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
GOIAS LIMP. SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
04.161/2009 RTSum 01 0.316/2009 UNA 11/03/2009 15:30 SUM. N N
FAGNER DA SILVA SIMÕES
CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
04.315/2009 RTSum 04 0.325/2009 UNA 20/03/2009 14:00 SUM. N N
CLEUZA CÂNDIDA
CLAUDILENE R DA SILVA

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
04.178/2009 RTOrd 12 0.321/2009 INI 16/03/2009 13:40 ORD. N N
ADÉLIA LOPES DE OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA
04.292/2009 RTOrd 10 0.321/2009 UNA 16/03/2009 09:15 ORD. N N
JAIME RODRIGUES SOARES(ESPOLIO DE)REP POR: LETICIA DA COSTA ESTRELA
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.192/2009 RTSum 13 0.312/2009 UNA 27/02/2009 13:30 SUM. N N
SIMONE SILVA OLIVEIRA
ASA ALIMENTOS LTDA.

04.179/2009 RTSum 01 0.318/2009 UNA 16/03/2009 08:30 SUM. N N
MARCOS PAULO PORTO SALES REP/P MARIA HELENA PORTO
GESSO MIL FORRO E DECORAÇÕES (PROP. ALOÌSO)

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA
04.281/2009 RTSum 13 0.319/2009 UNA 27/02/2009 14:30 SUM. N N
MARIA MADALENA DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DA COSTA
04.216/2009 RTSum 04 0.319/2009 UNA 19/03/2009 14:15 SUM. N N
RONES MARQUES LOURENÇO
PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.295/2009 RTSum 12 0.332/2009 INI 17/03/2009 14:40 SUM. N N
ALESSANDRA NAVES
MANGABEIRAS HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
04.174/2009 RTSum 05 0.306/2009 UNA 17/03/2009 09:30 SUM. N N
CIRLENE DE OLIVEIRA SILVA
ONIX HOTEL LTDA
04.175/2009 RTSum 03 0.310/2009 UNA 06/03/2009 09:30 SUM. N N
ANDRE LUIZ RAMOS VIEIRA
CHAVES COMERCIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.257/2009 RTSum 01 0.324/2009 UNA 12/03/2009 10:10 SUM. N N
CACIO CLEI BARROS ARISTIDES
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA ME

04.249/2009 RTOrd 06 0.315/2009 ORD. N N
ADAILTON PEREIRA DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

04.280/2009 ET 06 0.318/2009 ORD. S N
MARCELO GOMES DE PINA
SOLANGE LOPES DE AMORIM

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
04.226/2009 ExCCJ 05 0.311/2009 ORD. S N
JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA)

04.231/2009 RTOrd 03 0.315/2009 UNA 23/03/2009 15:15 ORD. N N
ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA
MERCEZ E RESENDE LTDA (ADRIANOS RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
04.176/2009 RTSum 08 0.316/2009 UNA 02/03/2009 14:00 SUM. N N
JOSENIR PEREIRA BATISTA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.

04.173/2009 RTSum 02 0.320/2009 UNA 11/03/2009 09:15 SUM. N N
VALDECI DE SOUSA ALVES
BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) + 001
04.172/2009 RTOrd 01 0.317/2009 UNA 11/03/2009 16:00 ORD. N N
CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

04.171/2009 RTOrd 03 0.309/2009 UNA 20/03/2009 09:45 ORD. N N
LUZIA RAMOS DA SILVA
VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

04.168/2009 RTSum 12 0.320/2009 INI 16/03/2009 13:30 SUM. N N
VALDIR ALVES PESSOA
COOBT COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO + 001

ADVOGADO(A): LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
04.285/2009 ConPag 12 0.331/2009 INI 17/03/2009 14:30 ORD. N N
MAXIMS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.242/2009 RTSum 11 0.400/2009 SUM. S N
JOÃO BATISTA DIAS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

04.246/2009 RTSum 11 0.401/2009 SUM. S N
RICARDO BORGES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.302/2009 RTSum 03 0.320/2009 UNA 09/03/2009 09:10 SUM. S N
KENYS ANAEL OLIVEIRA
SILVIO LOPES BRAGA + 002

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

04.203/2009 RTSum 06 0.311/2009 SUM. N N
KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO
GEOVANE MEDICE ANDRADE

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
04.287/2009 RTSum 10 0.320/2009 UNA 02/03/2009 14:00 SUM. N N
WELINGTON JOSE DA MOTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
04.194/2009 RTSum 03 0.312/2009 UNA 06/03/2009 09:50 SUM. S N
REGIANE DE JESUS DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
04.259/2009 RTAlç 07 0.325/2009 UNA 20/03/2009 08:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
C D PET SHOP LTDA ME

04.227/2009 RTAlç 02 0.324/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
COSTA FURLAN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA

04.222/2009 RTAlç 09 0.335/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA VARIEDADES

04.225/2009 RTAlç 04 0.320/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
COMERCIO DE MOVEIS W V LTDA.

04.233/2009 RTOrd 01 0.322/2009 UNA 12/03/2009 09:30 ORD. N N
MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

04.219/2009 RTAlç 03 0.313/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME

04.229/2009 RTOrd 13 0.315/2009 INI 01/04/2009 13:10 ORD. N N
ADRIANA GUILIANE MENDES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

04.228/2009 RTAlç 13 0.314/2009 UNA 02/03/2009 13:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADNELSON MAMEDE DE OLIVEIRA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
04.303/2009 RTSum 08 0.327/2009 UNA 03/03/2009 09:00 SUM. N N
KAROLINE DIAS DA SILVA
SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUIZ UNES
04.294/2009 RTSum 09 0.341/2009 UNA 16/03/2009 08:30 SUM. N N
VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
04.288/2009 RTSum 11 0.402/2009 SUM. S N
VANTUIR JOSE RODRIGUES
SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
04.279/2009 RTSum 05 0.315/2009 UNA 18/03/2009 09:45 SUM. N N
EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIO CHAVES PUGAS
04.243/2009 RTOrd 10 0.318/2009 UNA 12/03/2009 14:30 ORD. N N
ALFREDO FRANCO + 001
SÓ FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (N/P DE LUIZ AUGUSTO WINTER E REBELLO JUNIOR)
ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
04.307/2009 RTOrd 06 0.322/2009 ORD. N N
MISAEL GOMES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
04.182/2009 RTSum 10 0.312/2009 UNA 02/03/2009 08:00 SUM. N N
WANDERSON SOUSA GOMIDES
REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
04.183/2009 RTSum 12 0.322/2009 INI 16/03/2009 14:00 SUM. N N
PAULO MENDES GALVÃO
CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.180/2009 RTSum 07 0.319/2009 UNA 05/03/2009 09:00 SUM. N N
ELVISLLAINY DE OLIVEIRA
DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE SEMP TOSHIBA) + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
04.244/2009 RTSum 09 0.336/2009 UNA 12/03/2009 13:40 SUM. N N
CLEONICE LOPES DA SILVA
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
04.223/2009 RTAlç 12 0.325/2009 INI 16/03/2009 14:30 SUM. N N
RUBENS DA SILVA FERREIRA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

04.253/2009 RTAlç 04 0.321/2009 UNA 20/03/2009 13:15 SUM. N N
WANDERSON NAZARE DA SILVA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
04.306/2009 CauInom 06 0.321/2009 ORD. S N
MAURÍCIO PEREIRA MACHADO
MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
04.214/2009 RTOrd 09 0.334/2009 UNA 18/03/2009 10:00 ORD. N N
ELECIO CARLOS DA SILVA
SOUSA E SIME LTDA (RIVEIRA SERVIÇOS)

04.212/2009 RTOrd 06 0.312/2009 ORD. N N
CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA
BRASIL TELECOM S.A + 002

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
04.266/2009 RTSum 09 0.340/2009 UNA 16/03/2009 08:10 SUM. S N
SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
04.267/2009 RTSum 08 0.324/2009 UNA 03/03/2009 08:30 SUM. N N
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

04.269/2009 RTSum 13 0.317/2009 UNA 27/02/2009 14:15 SUM. N N
JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA
ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.167/2009 RTOrd 06 0.309/2009 ORD. N N
EDILSON ALVES DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ABHIS (ANTIGA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA) + 001

04.286/2009 ExCCP 06 0.319/2009 ORD. N N
FABIO MARIANO DOS SANTOS
REGINALDO ELOI RITA

ADVOGADO(A): RIBAS RIBEIRO
04.160/2009 RTSum 09 0.329/2009 UNA 05/03/2009 08:10 SUM. N N
JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
04.313/2009 RTOrd 04 0.324/2009 UNA 03/04/2009 15:35 ORD. N N
EMERSON ALVES DA SILVA
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
04.184/2009 RTOrd 09 0.331/2009 UNA 02/03/2009 14:40 ORD. N N
FLÁVIA ELIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
04.248/2009 RTOrd 02 0.325/2009 INI 10/03/2009 08:10 ORD. N N
CRISTIANE LUIZA DE SOUSA NOGUEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

04.181/2009 RTOrd 08 0.317/2009 UNA 09/03/2009 14:50 ORD. N N
IVANY ALVES DE LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
04.177/2009 RTOrd 06 0.310/2009 ORD. N N

SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MARTINS NUNES
04.199/2009 RTOrd 10 0.313/2009 UNA 12/03/2009 14:15 ORD. N N
CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
04.224/2009 RTSum 05 0.310/2009 UNA 18/03/2009 09:00 SUM. N N
KERLEY PEREIRA DE URZEDA
REAL COMERCIO DE UTILIDADES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

04.221/2009 RTSum 03 0.314/2009 UNA 06/03/2009 10:10 SUM. S N
KLEITON REZENDE DUTRA
ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
04.299/2009 ConPag 09 0.342/2009 UNA 23/03/2009 15:40 ORD. N N
CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA.
RENATA FRANCISCA DE SOUSA LUZ

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
04.300/2009 ConPag 10 0.322/2009 UNA 16/03/2009 09:30 ORD. N N
MC GOIANIA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA.
EDNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA
04.277/2009 RTSum 07 0.327/2009 UNA 06/03/2009 08:40 SUM. S N
ITALO FIDELIS MOISES
CANTO MAGICO INDUSTRIA E COM. DE PANIFICAÇAO LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
04.186/2009 RTOrd 08 0.318/2009 UNA 10/03/2009 14:50 ORD. N N
MARIA DA GLORIA LEITE
P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
04.312/2009 RTSum 11 0.403/2009 SUM. S S
KARINE GUEDES RODRIGUES (REP. P/ MARIA GUEDES DE SOUSA RODRIGUES)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.290/2009 RTOrd 01 0.326/2009 UNA 12/03/2009 14:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS BATISTA DE BRITO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

04.252/2009 RTOrd 09 0.337/2009 UNA 18/03/2009 14:40 ORD. N N
ELCIONE NERES DE ALMEIDA
RODRIGUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

04.291/2009 RTSum 01 0.327/2009 UNA 12/03/2009 15:00 SUM. N N
ONOFRE JOSÉ DA COSTA FILHO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

04.293/2009 RTSum 06 0.320/2009 SUM. N N
GEONI SANTOS DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

04.289/2009 RTSum 03 0.319/2009 UNA 09/03/2009 08:50 SUM. N N
IVANY TELES DE JESUS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
04.153/2009 RTOrd 11 0.399/2009 UNA 09/03/2009 14:00 ORD. S N
CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
04.165/2009 RTOrd 04 0.316/2009 UNA 02/04/2009 15:30 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
CELG DISTRIBUIÇÃO

04.162/2009 RTOrd 04 0.315/2009 UNA 02/04/2009 15:15 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
CELG DISTRIBUIÇÃO

04.158/2009 RTOrd 04 0.314/2009 UNA 02/04/2009 15:00 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.263/2009 RTSum 05 0.314/2009 UNA 18/03/2009 09:30 SUM. N N
FABIO ESTEVES DO NASCIMENTO
CENTRO OESTE MOTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 155

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.821/2009 RTSum 01 0.406/2009 UNA 18/03/2009 10:20 SUM. N N
MARINALVA ALVES ROSA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
00.819/2009 RTSum 01 0.405/2009 UNA 18/03/2009 13:20 SUM. N N
SIRLENE MARIA RODRIGUES
DANIELA + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.826/2009 RTSum 01 0.409/2009 UNA 18/03/2009 09:40 SUM. N N
MARIA DE LOURDES MARTINS
USINA OUROANA S.A. + 001
00.822/2009 RTSum 02 0.416/2009 UNA 04/03/2009 15:10 SUM. N N
RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.823/2009 RTSum 01 0.407/2009 UNA 18/03/2009 10:00 SUM. N N
ANTONIO PEDRO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.824/2009 RTSum 02 0.417/2009 UNA 05/03/2009 13:30 SUM. N N
CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.816/2009 RTOrd 01 0.404/2009 INI 31/03/2009 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO ARICIEL RIBEIRO DA SILVA
CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

00.815/2009 RTOrd 02 0.412/2009 INI 04/03/2009 13:30 ORD. N N
ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.817/2009 RTOrd 02 0.413/2009 INI 04/03/2009 13:40 ORD. N N
DARLEN RODRIGUES MORAES
TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.820/2009 RTSum 02 0.415/2009 UNA 04/03/2009 14:50 SUM. N N
LEILA SILVA DE ALMEIDA
MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
00.825/2009 RTOrd 01 0.408/2009 INI 31/03/2009 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
00.818/2009 RTSum 02 0.414/2009 UNA 04/03/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARTINS SILVA
FABIANE BASSANESI-ME. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.295/2009 RTSum 01 0.295/2009 UNA 17/03/2009 14:00 SUM. N N

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.298/2009 RTOrd 01 0.298/2009 INI 30/03/2009 13:50 ORD. N N
EDVALDO SANTANA FERREIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.297/2009 RTSum 01 0.297/2009 UNA 17/03/2009 15:00 SUM. N N
PAULO SAMUEL DOS SANTOS
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.296/2009 RTSum 01 0.296/2009 UNA 17/03/2009 14:30 SUM. N N
WANGUER JAYME DOS SANTOS
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1731/2009
Processo Nº: RT 00937-1995-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho abaixo transcrito, prazo legal:
Os Executados José Guilherme Filho e Maria Assis Lizardo Guilherme ajuizaram Ação Declaratória Incidental, pretendendo a declaração de impenhorabilidade do imóvel constringido (fls. 1075/83). o Exequente contestou, conforme fls. 1.104/05.
A função da ação em comento é converter uma questão prejudicial em tema de decisão, a fim de que sobre ela recaia a imutabilidade da coisa julgada.
Como se sabe, questão prejudicial é a relação jurídica que constitua antecedente lógico para o exame do mérito da pretensão inicial deduzida no processo.
Ora, já houve decisão de mérito (sentença), estando o processo na fase de execução. Em tal fase, o Juízo simplesmente cumpre o decidido no título executivo.
O que se percebe é que os Executados tentam por via transversa o que o ordenamento jurídico não permite.
A matéria sobre a impenhorabilidade do imóvel constringido já está sob o pálio da coisa julgada, pois deveras discutida neste processo, conforme decisões de fls. 592, 824/5, 874/81, só para mencionar algumas.
Desse modo, não se verifica o interesse de agir dos Executados, vez que a presente ação não é adequada para o fim pretendido, não bastasse a existência de coisa julgada.
Por corolário, extingo o processo, sem exame do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho/decisão abaixo transcrito, prazo legal:
Isso posto, conhece-se dos embargos à execução opostos por SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conhece-se da impugnação à sentença de liquidação apresentada por CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA e outros e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo prejudicados os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT), cujo valor deixa-se de executar o valor relativo às custas processuais, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada para anotar, nas CTPS´s dos exequentes, as datas em que foram readmitidos, considerando para tanto, as informações constantes dos autos de readmissão de fls. 343/345, 357/358. Intimem-se.

Notificação Nº: 1744/2009
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 001
ADVOGADO....: NILTON CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes Tomar ciência do despacho/decisão abaixo transcrito, prazo legal:
Isso posto, conhece-se dos embargos à execução opostos por SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conhece-se da impugnação à sentença de liquidação apresentada por CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA e outros e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo prejudicados os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789- A, caput e incisos V e VI, CLT), cujo valor deixa-se de executar o valor relativo às custas processuais, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada para anotar, nas CTPS´s dos exequentes, as datas em que foram readmitidos, considerando para tanto, as informações constantes dos autos de readmissão de fls. 343/345, 357/358. Intimem-se.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1706/2009
Processo Nº: RT 01630-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER MATIAS SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VALDIR RODRIGUES VIEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do conteúdo da peça de fls. 554 e seguintes.

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 1716/2009
Processo Nº: RT 01194-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1707/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRAURIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO: Requeira o reclamante o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1717/2009
Processo Nº: RT 00672-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO IND. E COM. LTDA) + 004
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao exequente os valores das guias de fls. 445 e 451. Após, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 1747/2009
Processo Nº: RT 00458-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de impugnação a liquidação , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço da impugnação à sentença de

liquidação apresentada por MIGUEL BENTO DA SILVA e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado da execução em R$ 14.853,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e custas de execução.
Após, devolvam-se à executada os valores remanescentes e, estando em condições, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1715/2009
Processo Nº: RT 00655-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de expedição de alvará, haja vista que a própria parte poderá receber o FGTS diretamente na Caixa Econômica Federal, obedecidas as regras para tanto.
Nessa linha de raciocínio entendo que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado.
Ademais, na decisão em sede de Embargos à Execução há expressa determinação para que o FGTS seja depositado na conta vinculada do Obreiro.
Reporto-me às demais determinações de fl. 1.004. Intime-se.

Notificação Nº: 1720/2009
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a manifestar-se sobre a proposta de conciliação, constante da petição de fl. 367. Prazo de cinco dias.
Por ora, ficam suspensas demais determinações.

Notificação Nº: 1710/2009
Processo Nº: RT 00444-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): STILLUS SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1725/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 1726/2009
Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 1764/2009
Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JARIANY SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1714/2009
Processo Nº: RT 01729-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIRENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 146,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1723/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/03/2009, às 13:45 horas.

Notificação Nº: 1724/2009
Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 02/03/2009, às 13:45 horas.

Notificação Nº: 1719/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM VIVIANNE DE ANDRADE
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
RECLAMADO(A): CUSTODIO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) (REP:POR/ REPRESENTANTE LEGAL) + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RT 00980-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENNERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WZT TRANSPORTE DE CONVENIÊNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os fatos narrados pelo exequente na peça inicial, à secretaria para indicação de perito médico especialista em otorrinolaringologia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1695/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WALDIR ZAMPRONHA + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os fatos narrados pelo exequente na peça inicial, à secretaria para indicação de perito médico especialista em otorrinolaringologia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1696/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): WILTON ZAMPRONHA + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os fatos narrados pelo exequente na peça inicial, à secretaria para indicação de perito médico especialista em otorrinolaringologia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1727/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL JUSTINIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante sobre o recebimento do seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: ExProvAS 01282-2008-001-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Intime-se o executado a juntar aos autos a evolução salarial do paradigma Waner Borges, relativa ao período de 01/10/2004 a 30/09/2007, sob pena de utilização, sob os títulos de salário e comissão auferidos pelo mencionado paradigma, do valor total de R$ 4.600,00, contido na inicial (fl. 09). Concede-se o prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: AEX 01406-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1688/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDES MARTINS + 002
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados (diretamente e através de seus procuradores), para tomarem as providências aptas a ensejar a habilitação do obreiro no seguro desemprego, conforme requerimento de fls. 39/40, no prazo de dez dias.
Advirta-se que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se seguro desemprego em razão da inércia da reclamada ou de defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à reclamada, acarretando a obrigação de pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1689/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS BORGES + 002
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados (diretamente e através de seus procuradores), para tomarem as providências aptas a ensejar a habilitação do obreiro no seguro desemprego, conforme requerimento de fls. 39/40, no prazo de dez dias.
Advirta-se que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se seguro desemprego em razão da inércia da reclamada ou de defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à reclamada, acarretando a obrigação de pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDMILSON FLORÊNCIO DE LIMA + 002
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados (diretamente e através de seus procuradores), para tomarem as providências aptas a ensejar a habilitação do obreiro no seguro desemprego, conforme requerimento de fls. 39/40, no prazo de dez dias.
Advirta-se que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se seguro desemprego em razão da inércia da reclamada ou de defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à reclamada, acarretando a obrigação de pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: ACCS 01507-2008-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALINI BOLSAS E COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1745/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1741/2009
Processo Nº: RT 01688-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: O requerente (fl. 495) deve adotar as providências que entender cabíveis, nada havendo a solucionar quanto ao tema, nestes autos. Intime-se o requerente.
Após, aguarde-se a realização da perícia (fl. 493).

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a aplicação de multa, uma vez que tal penalidade perdeu sua finalidade coercitiva, diante da verificação da impossibilidade de a Executada proceder à entrega da CTPS do Obreiro, conforme teor da certidão de fl. 85.
Assim, não resta alternativa ao Exequente, a não ser providenciar a segunda via de sua CTPS.
Todavia, a atitude da Executada não pode ficar sem sanção.
Assim, oficiem-se à DRT e ao Ministério Público Federal, enviando-se cópias das fls. 69, 70, 76, 77, 80, 81, 82, 84, 85 e deste despacho. Intime-se.

Notificação Nº: 1754/2009
Processo Nº: RTOrd 01872-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Homologo a conta apresentada pela

Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 847,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos. Havendo pagamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca do conteúdo da peça de fl. 412, em cinco dias.

Notificação Nº: 1748/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERCAD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da certidão negativa de fl.390. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da certidão negativa de fl.390. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CLARO + 003
ADVOGADO....: TULA RICARTE PETERS
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da certidão negativa de fl.390. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TIM + 003
ADVOGADO....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: As reclamadas: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da certidão negativa de fl.390. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RTSum 02310-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE CRISTINA HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o cumprimento das determinações contidas na ata de fls. 50/52.
Ante a disposição contida no § 4º do art. 267, do CPC, manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência formulado pela reclamante (fl. 237). advertindo-se que o silêncio da reclamada será interpretado como concordância com o pedido de desistência formulado à fl. 237

Notificação Nº: 1697/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Notificação Nº: 1698/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento.

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VEDNA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, devendo a Secretaria observar o solicitado às fls.43/44. Nada mais.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AERCIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 18/02/2009, às 09:30 horas, foi adiada para o dia 16/03/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1358/2009
PROCESSO Nº RT 00663-2002-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MOSELI CAROLINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.121,34, atualizado até 31/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1408/2009
PROCESSO Nº RT 01433-2007-001-18-00-5
EXEQÜENTE(S): SUZINELEY COSME DE SOUZA
EXECUTADO(S): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS) , CPF/CNPJ: 06.911.139/0001-73
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.435,39 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº1435/2009
PROCESSO Nº RT 01992-2007-001-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO
EXECUTADO(S): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.819,14, atualizado até 30/01/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1409/2009
PROCESSO Nº ET 01629-2008-001-18-00-0
EMBARGANTE: HORLI MARTINS DE ANDRADE
EMBARGADO(A): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fl.44, cujo teor da sua parte dispositiva é o seguinte:
"Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por HORLI MARTINS DE ANDRADE e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pelo executado dos autos principais, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 – quarta-feira. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Juíza do Trabalho."
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1359/2009
PROCESSO Nº RTSum 02137-2008-001-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA BORGES
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA E WELLINGTON SILVA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA E WELLINGTON SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do sentença de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA e WELLINGTON SILVA a pagar ao Reclamante JOÃO BATISTA BORGES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.500,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA E WELLINGTON SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1423/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02231-2008-001-18-00-1RECLAMANTE: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME - CNPJ: 02.897.973/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) CLAYTON APARECIDO AGAPITO supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/70, cujo teor é o seguinte:
(...)ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Autalização monetária, juros recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C.TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
E para que chegue ao conhecimento de CLAYTON APARECIDO AGAPITO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1386/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00267-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: JEFFERSON RIBEIRO DE SENA ROSA
RECLAMADO(A): REI DA BORRACHA LTDA - CNPJ: 00.001.459/0001-02
Data da audiência: 05/03/2009 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos nove dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JEFFERSON RIBEIRO DE SENA ROSA , RG nº 2124108DGPCGO , CPF nº 530.638.991-00, residente e domiciliado(a) na RUA VC-84 , QD 171 LT 01 , CONJUNTO VERA CRUZ II , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de REI DA BORRACHA LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 09/03/1998 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SERVIÇOS GERAIS.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 09/03/1998.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 08/02/2001, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REI DA BORRACHA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1385/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00288-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: VALENTINA WEIS
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA - CNPJ: 09.084.114/0001-31
Data da audiência: 09/03/2009 às 15:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos nove dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante VALENTINA WEIS , RG nº 3837564 SPTCGO 2.VIA , CPF nº 894.968.681-34, residente e domiciliado(a) na RUA TEREZINA, N. 457, APTO. 402T, RESIDENCIAL VENIZE TRIESTE , BAIRRO ALTO DA GLÓRIA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 14/03/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PROFESSORA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 14/03/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 30/06/2008.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 830,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1384/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00298-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIAL E EMPREITADA , CPF/CNPJ: 27.806.405/0001-78
Data da audiência: 09/03/2009 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos nove dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS , RG nº 4820422 DGPC/GO , CPF nº 335.898.606-34, residente e domiciliado(a) na RUA EDUARDO CUSTODIO GONÇALVES QD.98 LT.14 S/N , SETOR INDEPENDÊNCIA MANSÕES , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de JOÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIAL E

EMPREITADA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 08/11/1983 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PEDREIRO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 08/11/1983.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 30/12/1983, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO BARBOSA DA SILVA COMERCIAL E EMPREITADA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):
- Aviso Prévio Indenizado - R$ 425,00.
- 13º Salário - Aviso Prévio - R$ 35,42.
- 13º Salário Proporcional - R$ 141,67.
- Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 - R$ 47,22.
- Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R$ 188,89.
- FGTS - R$ 48,17.
- FGTS sobre Salário - R$ 127,38.
- LOCAÇÃO/ MOTO (04 MESES) - R$ 1.600,00 .
- PREMIAÇÃO (02 MESES) - R$ 200,00 .
- Requer a entrega do TRCT (código próprio).
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 2.813,75.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1434/2009
PROCESSO Nº RTSum 00314-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ ROMILSON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 11/03/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos Doze dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSÉ ROMILSON ALVES DOS SANTOS , RG nº 3367145SESSPGO , CPF nº 777.004.651-34, residente e domiciliado(a) na AVENIDA DO OURO , QD 75 LT 12 , JARDIM NOVO MUNDO , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 05/09/2008 aos serviços da Reclamada , com salário mensal de R$ 425,00 , exercendo as funções de MOTOCICLISTA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 05/09/2008.
DA JORNADA DE TRABALHO
Alega o Reclamante que trabalhava das 08:00h às 18:00h de 2ª a sábado , com 02:00 hora(s) de intervalo para refeição e descanso , folgando aos domingos.
Informa o Reclamante que recebeu integralmente as horas extras laboradas.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 27/11/2008, quando pré-avisou seu empregador, tendo cumprido o aviso prévio até 27/12/2008.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
O Reclamante informa que não recebeu as verbas rescisórias devidas no prazo legal.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
INFORMA QUE A RECLAMADA PROCEDEU COM SEU TRCT; QUE TRABALHAVA AOS SÁBADOS ATÉ AS 12HS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1434/2009
PROCESSO Nº RTSum 00314-2009-001-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ ROMILSON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 11/03/2009 às 14:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos Doze dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSÉ ROMILSON ALVES DOS SANTOS , RG nº 3367145SESSPGO , CPF nº 777.004.651-34, residente e domiciliado(a) na AVENIDA DO OURO , QD 75 LT 12 , JARDIM NOVO MUNDO , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 05/09/2008 aos serviços da Reclamada , com salário mensal de R$ 425,00 , exercendo as funções de MOTOCICLISTA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 05/09/2008.
DA JORNADA DE TRABALHO
Alega o Reclamante que trabalhava das 08:00h às 18:00h de 2ª a sábado , com 02:00 hora(s) de intervalo para refeição e descanso , folgando aos domingos.
Informa o Reclamante que recebeu integralmente as horas extras laboradas.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 27/11/2008, quando pré-avisou seu empregador, tendo cumprido o aviso prévio até 27/12/2008.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
O Reclamante informa que não recebeu as verbas rescisórias devidas no prazo legal.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
INFORMA QUE A RECLAMADA PROCEDEU COM SEU TRCT; QUE TRABALHAVA AOS SÁBADOS ATÉ AS 12HS.

DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):
- Aviso Prévio Indenizado - R$ 425,00.
- 13º Salário - Aviso Prévio - R$ 35,42.
- 13º Salário Proporcional - R$ 141,67.
- Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 - R$ 47,22.
- Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R$ 188,89.
- FGTS - R$ 48,17.
- FGTS sobre Salário - R$ 127,38.
- LOCAÇÃO/ MOTO (04 MESES) - R$ 1.600,00 .
- PREMIAÇÃO (02 MESES) - R$ 200,00 .
- Requer a entrega do TRCT (código próprio).

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 2.813,75.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ADIENCIA Nº 1432/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00328-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS LACERDA CHAVES
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 12/03/2009 às 15:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos doze dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ROBERTO CARLOS LACERDA CHAVES , RG nº 1650198 DGPC/GO 2ª VIA , CPF nº 375.554.561-68, residente e domiciliado(a) na RUA H-161, QD. 267, LT. 12, S/N , CIDADE VERA CRUZ , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 19/05/2008 aos serviços da Reclamada , com salário mensal de R$ 425,00 , exercendo as funções de MOTOCICLISTA.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 19/05/2008.
DA JORNADA DE TRABALHO
Alega o Reclamante que trabalhava das 08:00h às 18:00h de 2ª a 6ª feira , com 01:00 hora(s) de intervalo para refeição e descanso .
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 23/01/2009, com cumprimento do aviso prévio dado pela Reclamada a partir de 24/12/2008.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
O Reclamante informa que não recebeu as verbas rescisórias devidas no prazo legal.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
O RECLAMANTE INFORMA QUE A RECLAMADA NADA DEPOSITOU A TÍTULO DE FGTS. INFORMA QUE NÃO RECEBEU O SALÁRIO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2008, REFERENTE AO AVISO PRÉVIO (SALÁRIO RETIDO), NEM OS DIAS TRABALHADOS EM JANEIRO/2009 (SALDO DE SALÁRIO). AFIRMA QUE NÃO RECEBEU 13º SALÁRIO DE 2008. INFORMA QUE ALUGAVA SUA MOTOCICLETA PARA A RECLAMADA E QUE TEM A RECEBER O ALUGUEL DE UM MÊS. O AUTOR ESTÁ CIENTE DE QUE INGRESSA EM JUÍZO SEM ADVOGADO.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):
- Saldo de Salário - R$ 325,83.
- Aviso Prévio Indenizado - R$ 425,00.
- 13º Salário - Aviso Prévio - R$ 35,42.
- 13º Salário Proporcional - R$ 283,33.
- Seguro-Desemprego - R$ 1.020,00.
- Multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT - R$ 425,00.
- Multa de 40% sobre o FGTS - R$ 135,13.
- Salário Retido - R$ 425,00.
- Férias Aviso-Prévio acrescidas de 1/3 - R$ 47,22.
- Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R$ 377,78.
- FGTS - R$ 59,50.
- FGTS sobre Salário - R$ 278,33.
- ALUGUEL DE MOTOCICLETA - R$ 500,00 .
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer a entrega dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva.
- Requer a entrega do TRCT (código próprio).

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 4.337,54.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RT 00982-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RT 00982-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficarem cientes de que foi designada audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 12 de MARÇO de 2009, às 08h30min.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: ExProvAS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Manifestar-se acerca do documento de fls. 258. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: ExProvAS 01842-2006-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Manifestar-se acerca do documento de fls. 258. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2677/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE/RECLAMADA:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 01552-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY ALVES BOTELHO
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Comprovar nos autos o depósito do saldo remanescente da presente execução no importe de R$ 208,01, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: RAP DE CARVALHO - ME + 001
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.394/398, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.394/398, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA J FERRO LTDA. (COMERCIAL AUTOMOTIVA J FERRO LUBRIFICANTES E FILTROS)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCENDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 186/210, prazo e fins legais.
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULO de fls. 212/228, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 465/74, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 465/74, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, impugnar agravo de instrumento interposto pela reclamada, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RTOrd 02012-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO CINTRA

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 106/126, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 130/133, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Eurípedes Moreno Martins e Dorval Antônio Ferreira contra V. M. de Paiva Serviços e Ipê Agro-milho Industrial Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de DECLARAR a 2a litisconsorte subsidiariamente responsável pelos créditos originários desta sentença; bem como, condenar a 1a litisconsorte a pagar para o reclamante Durval a quantia líquida de R$ 1.897,13; e para Eurípedes, o valor de R$ 1.553,13; ambas referentes a férias, acrescidas de gratificação respectiva, e 13o salários, proporcionais ao período de duração do contrato de safra. Ainda são credores de FGTS depositados e suplementados conforme esta sentença, com os acréscimos de lei. A 1a reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$ 80,00, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e à PFN.´´

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DORVAL ANTÔNIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 130/133, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Eurípedes Moreno Martins e Dorval Antônio Ferreira contra V. M. de Paiva Serviços e Ipê Agro-milho Industrial Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de DECLARAR a 2a litisconsorte subsidiariamente responsável pelos créditos originários desta sentença; bem como, condenar a 1a litisconsorte a pagar para o reclamante Durval a quantia líquida de R$ 1.897,13; e para Eurípedes, o valor de R$ 1.553,13; ambas referentes a férias, acrescidas de gratificação respectiva, e 13o salários, proporcionais ao período de duração do contrato de safra. Ainda são credores de FGTS depositados e suplementados conforme esta sentença, com os acréscimos de lei. A 1a reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$ 80,00, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e à PFN.´´

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPIDES MORENO MARTINS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 130/133, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Eurípedes Moreno Martins e Dorval Antônio Ferreira contra V. M. de Paiva Serviços e Ipê Agro-milho Industrial Ltda., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de DECLARAR a 2a litisconsorte subsidiariamente responsável pelos créditos originários desta sentença; bem como, condenar a 1a litisconsorte a pagar para o reclamante Durval a quantia líquida de R$ 1.897,13; e para Eurípedes, o valor de R$ 1.553,13; ambas referentes a férias, acrescidas de gratificação respectiva, e 13o salários, proporcionais ao período de duração do contrato de safra. Ainda são credores de FGTS depositados e suplementados conforme esta sentença, com os acréscimos de lei. A 1a reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$ 80,00, calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e à PFN.´´

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CACIA DE FATIMA LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇAO CAMINHO SEGURO LTDA/BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA-ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RTOrd 00232-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LÍDIA DO AMARAL SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fornecer o endereço correto da 2ª reclamada. Prazo e fins legais.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA) + 002
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA. Comprovar o depósito do valor devido, no prazo de 02 dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Certifique-se o decurso de prazo consoante intimação de fl. 663.
Iniciem-se os trabalhos periciais, em 05 (cinco) dias, na forma determinada à fl. 649.
Desde logo, fica advertida a reclamada para que não provoque qualquer embaraço à realização da perícia determinada, disponibilizando, de pronto, todos os livros e documentos, no original, a serem requeridos pela perita.
Diante da determinação sobredita, e tendo as partes indicado assistentes técnicos nos autos, entendo desnecessária a juntada dos livros e relatórios requeridos pela autora ao processo.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RT 01565-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RT 01676-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado, prazo legal.

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: ACCS 00026-2007-003-18-00-3 3ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
REQUERIDO(A): FRANCISCO SIMÃO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RT 00284-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RALEU LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 310/312), bem como da nova conta elaborada às fls. 314/320.
Teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '..Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT).
Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação.
Com a nova conta, intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência da presente decisão, bem como da nova conta elaborada...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 467, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Considerando a prova já colhida nos autos, em especial na ata de audiência de fls. 463/466 e ainda que o local de trabalho da reclamante já não existe mais, dificultando sobremaneira uma eventual perícia de insalubridade pela reconstituição do local, resolvo reabrir o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que juntem aos autos prova emprestada a este respeito (fl. 317)...'

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e os oito veículos que constam registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO encontram-se com restrição judicial e/ou financeira.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RT 02035-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos.
Diante da inércia do reclamado, determino que o crédito previdenciário seja transferido para a conta especial do INSS e ainda recolhidas as custas pendentes, com a devida comprovação nos autos (fl. 117). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUVANOR MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARA LOPES BERNARDES
ADVOGADO....: ANDIMAR CAMPOS FLORÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição do INSS de fls. 93.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Retifique-se a autuação das laudas do primeiro volume deste processo.
Certifique-se o decurso de prazo para a autora e ainda para a segunda reclamada falarem acerca da manifestação do perito (fls. 1.946/1.947).
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/03/2009, às 10 h 30 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual (súmula nº 74 do colendo TST). Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora à fl. 13.
A oitiva por carta precatória da testemunha da primeira reclamada arrolada à fl. 268 será objeto de deliberação por ocasião da audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Retifique-se a autuação das laudas do primeiro volume deste processo.
Certifique-se o decurso de prazo para a autora e ainda para a segunda reclamada falarem acerca da manifestação do perito (fls. 1.946/1.947).
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/03/2009, às 10 h 30 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual (súmula nº 74 do colendo TST). Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora à fl. 13.
A oitiva por carta precatória da testemunha da primeira reclamada arrolada à fl. 268 será objeto de deliberação por ocasião da audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: ACCS 00840-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ALCANTARA VICENTE COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR. Comprovar os recolhimentos sindicais concernentes às três últimas parcelas do acordo e das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de serem oficiados o Ministério Público Federal e o do Trabalho quanto ao não recolhimento das contribuições sindicais e a execução no que tange ao não recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito (R$ 389,09) no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): FLÁVIA LÚCIA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 45.

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCINEY BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS IND. E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIA de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 267/274, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA em face de e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, para condenar a segunda reclamada a pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a segunda reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 12/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral.
Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT.
Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex oficio (Súmula 303, I, a, do TST). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 267/274, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA em face de e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – AGETOP, para condenar a segunda reclamada a pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a segunda reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 12/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral.
Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT.
Em face do disposto no artigo 475, § 2°, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex oficio (Súmula 303, I, a, do TST). Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 171/180 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ANDRETO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BROMÉLIA DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RTSum 01921-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FREITAS FELIX
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO ROMÃO
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01921-2008-003-18-00-6.

Notificação Nº: 2205/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas PERICLES DIEGO RODRIGUES MATOS, AURICIO JOSE MARTINS PINTO e GISELLI TEIXEIRA BITAR, no juízo deprecado (3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO), para o dia 12/03/2009, às 15h00min.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RTSum 02065-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORGES MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GR TECNOLOGIA E INFORMATICA + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 141/142, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RTAlç 02192-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTIMA LINGERIE LTDA.
ADVOGADO....: DIONE APARECIDO PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 56, cujo teor segue: 'Vistos. Deixo de executar as custas, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao sindicato autor, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, ou ao menos o repasse do crédito às demais instituições, conforme previsão do art. 589 da CLT, com documentos idôneos, pena de comunicação da recusa aos Ministérios Público Federal e do Trabalho e Emprego, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão, com arquivamento posterior dos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte: Vistos.
'...Homologo o acordo de fls. 45/47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 530405).
Custas processuais, no valor de R$ 37,56, calculadas sobre o importe do acordo de R$ 1.878,23, pela autora.
Considerando que o art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, possuindo o valor arrecadado, assim, destinação específica, o que impõe a sua repartição na forma legal, deverá a requerente comprovar nos autos, até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo,os recolhimentos das contribuições sindicais, em guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal.
Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que sobre as parcelas objeto do presente ajuste não incide contribuição previdenciária.
Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se...'

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): TEM EXPRESS-TEM TRANSPORTES EXPRESS MULDIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMATE: Nada a apreciar quanto à petição apresentada pelo reclamante às fls. 39/41, tendo em vista a extinção do feito através da decisão de fl. 36.
Arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 27, cujo teor segue: 'Vistos. O litígio, na forma em que está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada, razão pela qual, com fundamento no art. 273 do CPC, indefiro o pedido da autora de antecipação parcial da tutela. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009, 15h50min, para audiência Una. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, na forma do art. 844 da CLT. Intime-se ainda a advogada da autora.'
Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLEMES COELHO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (REP/ P. LUIZ CARLOS MARTINS E MARIA TEIXEIRA MARTINS E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCEZ E RESENDE LTDA (ADRIANOS RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): POSTO BARCELONA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1040/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00306-2009-003-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00306-2009-003-18-00-3
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GALISTUR LTDA. , CPF/CNPJ: 01.574.048/0001-76
Data da audiência: 20/03/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIREIRA GALISTUR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1040/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00306-2009-003-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00306-2009-003-18-00-3
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GALISTUR LTDA. , CPF/CNPJ: 01.574.048/0001-76
Data da audiência: 20/03/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIREIRA GALISTUR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar o local onde poderá ser encontrado o bem descrito às fls. 709 em cinco dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 708.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RT 01624-1991-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POLIART-REPRESENTACAO,COM.E REVESTIMEN- TO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RT 02035-1991-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA NACIONAL LTDA (MASSA FALIDA) SIND DA M F FREDERICO DE CARVALHO LOPES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SóCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 445-8 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RT 00621-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Anote-se o nome da procuradora da empresa devedora (fls. 335).
Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 331/4 em cinco dias. Findo o prazo, devolvam-se os autos da carta precatória juntamente com cópia da referida peça e da manifestação do exequente ou certidão do decurso do prazo ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a intimação do arrematante para se manifestar sobre o pedido formulado pela executada. Deverá ainda ser informado que os embargos de terceiro ajuizados pela Editora Feliz Ltda encontram-se pendentes de julgamento. Decorrido o prazo concedido ao arrematante, solicita-se a imediata devolução da medida deprecada, a fim de viabilizar o julgamento da referida ação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: RT 00146-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CABRÁLIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1950/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1930/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 541, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. De igual modo, liberem-se os honorários periciais. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, libere-se a penhora de fls. 469, procedendo ao cancelamento da restrição, via Detrannet (fls. 474-5). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 541, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. De igual modo, liberem-se os honorários periciais. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, libere-se a penhora de fls. 469, procedendo ao cancelamento da restrição, via Detrannet (fls. 474-5). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 541, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. De igual modo, liberem-se os honorários periciais. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, libere-se a penhora de fls. 469, procedendo ao cancelamento da restrição, via Detrannet (fls. 474-5). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RT 01471-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIANE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): VERDURÃO DA ROÇA (RAZÃO SOCIAL AKEBER APARECIDA BARRIR MARTINS)
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 144, tendo em vista que não se pode afirmar que eventual bloqueio em conta da cessionária atingirá somente a importância objeto do referido contrato, sendo certo que, não obstante a decisão de fls. 107/110, a sra. Ariane não integra o pólo passivo desta execução.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RT 01886-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HARRY CAMARGO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls.653, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que ainda lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RT 02073-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 356-7 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelos devedores, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 232-44, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, conforme apurada às fls. 346, devidamente atualizada, observando-se o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 02073-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 356-7 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelos devedores, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 232-44, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, conforme apurada às fls. 346, devidamente atualizada, observando-se o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RT 00105-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo reclamante às fls. 429-31, uma vez que a obrigação de fazer, consistente na anotação, pela reclamada, da licença-prêmio no registro funcional do autor foi devidamente cumprida, conforme se comprova pelo documento de fls. 419, não obstante desse documento conste evidente erro material quando se refere à data de 28/02/2050. O principal aspecto a ser ressaltado, contudo, é que o total de 117 dias de licença prêmio, pleiteados pelo autor às fls. 24 da exordial (item 1) e deferido na sentença exequenda (fls. 256), foram efetivamente anotados no seu registro funcional. O pedido de fls. 429-31 refoge, pois, aos limites da coisa julgada material e, se deferido, abre a possibilidade do processo tramitar indefinidamente. De fato, em se permanecendo a relação empregatícia e em se mantendo as regras vigentes no âmbito da reclamada ao tempo da prolação da sentença, o autor sempre poderá pedir pela comprovação das anotações das referidas licenças nos seus assentos, o que é logicamente inviável. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 252/3, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1970/2009
Processo Nº: RT 00856-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DANTAS MACÊDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CASTILHO PIAU
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1925/2009
Processo Nº: RT 02210-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PRADO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): REVENDA PRINT - PEDRO ALCÂNTARA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando o relevante fato de que, durante o pacto laboral, a devedora não era optante do SIMPLES (fls. 30 e 81), não faz jus aos respectivos benefícios. Dessa forma, fica a executada intimada para comprovar o recolhimento do valor devido, em 48 horas. No silêncio, atualize-se a conta e procedam-se às diligências determinadas às fls. 72.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLASTICLÍNICA ELLE E ELLA
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 118. PRAZO DE 05 DIAS. OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFITINIVO.

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E HORTIFRUTE TENDTUDO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar o atual endereço do reclamado em cinco dias.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SÁ
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIOCAR SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00894-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1948/2009
Processo Nº: ACCS 01024-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): FRANCISCO INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKS BLANZ SANTIAGO DE PONTES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA DEPOSITAR DIFERENÇA PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO, CONFORME ATUALIZAÇÃO DE FL. 420 (r$828,59), NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BEZERRA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 124, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 01253-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PERPÉTUO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para proceder ao pagamento do valor remanescente, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para responderem à impugnação da União, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: RT 01407-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA DIRETORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS(fl.330), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GALERIA VIA LÁCTEA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a segunda reclamada intimada para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária, conforme determinado na sentença homologatória de acordo. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações, inclusive acerca do prosseguimento da execução em face da primeira devedora.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELIGNTON PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RTSum 01917-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para apresentar cópia legível da guia de fls. 45, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1929/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON CARVALHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que se manifeste sobre a petição de fls. 129-33, em cinco dias.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RTSum 02007-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1972/2009
Processo Nº: RTOrd 02028-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTOrd 02200-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TOMÉ LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: RTSum 02269-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JHOUVANELLY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTAlç 02292-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLEMENTINA APARECIDA CARNEIRO MUNOZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA MEDEIROS DE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, proceda-se ao registro na capa dos autos e demais assentamentos relativos ao feito, fazendo constar o trâmite pelo ordinário, conforme requerido pelo autor (fls. 02). Esclareça-se que, não por outro motivo, às fls. 42 foi determinada a emenda da inicial, que, como se sabe, não é cabível no rito sumaríssimo (CLT, art. 852-B, § 1º). Em seguida, face aos termos das certidões de fls. 57 e 60, retire-se o feito da pauta do dia 20/02/2009, às 14h45min. Por fim, mais uma vez, assino o prazo, desta feita improrrogável, de dez dias para que o autor informe o endereço atualizado das reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 1941/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON SERGIO LORENZETTI FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 73/2009
PROCESSO Nº RT 00028-1999-004-18-00-8
Reclamante: SÉRGIO XAVIER SUZARTE
Reclamada: B L COMÉRCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA (SÓCIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 175, FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 73/2009
PROCESSO Nº RT 01090-2004-004-18-00-5
Reclamante: EDMILSON SENA DE OLIVEIRA
Reclamados: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 17.537,64, atualizada até 31/10/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 70/2009
PROCESSO Nº ACCS 01298-2006-004-18-00-6
Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Réu: ROGÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado ROGÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.109,35, atualizada até 30/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ROGÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 71/2009
PROCESSO Nº ACCS 01755-2007-004-18-00-3
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
Ré: LEANDRA KELLY DE CARVALHO
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada LEANDRA KELLY DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 443,30, atualizada até 31/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEANDRA KELLY DE CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2009,
PROCESSO Nº RTOrd 00085-2009-004-18-00-0
Reclamante: WANDERSON CLEYTON SANTOS SILVA
Reclamada: ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo acima exposto julgo PROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos legais. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 16,60, calculadas sobre o valor da causa de R$ 830,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais.Às 17h55min, encerrou-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça,Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RT 00994-1999-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do exequente de fls. 270, tendo em vista que o acordo de fls. 21/22 foi realizado apenas com a reclamada Multienge Manutenção de Equipamentos Industrial e Eletromecânicos Ltda, devidamente representada pelo sócio, sendo que na ocasião não se fazia presente a empresa Engemor Ltda e não houve ressalva imputando-lhe responsabilidade pelo cumprimento do acordo. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2062/2009
Processo Nº: RTV 00678-2002-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 462/464, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Convibrás Conservação de Brasília Ltda, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Anote-se o nome do procurador da reclamada, conforme documento de fl. 461. Após, intimem-se, sendo o procurador da reclamada, via postal.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2054/2009
Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 00441-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOELDE DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1108/2009 (fl. 589), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2051/2009
Processo Nº: RT 00978-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MENDES LOPES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMATNTE:
Verifico que a execução está suspensa desde dezembro/06, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 67). Intimado para dar prosseguimento sob pena de extinção da execução (fl. 74), não houve nenhuma manifestação do exequente até a presente data.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2056/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Antes de apreciar o pedido de fls. 221, deverá o exequente dizer acerca da citação do sócio, considerando as certidões negativas de fls. 168 e 184. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: AIND 02085-2005-005-18-00-7 5ª VT
REQUERENTE..: JEAN PIERRE PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RT 00757-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEDSON FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RODRIGO COSTA SOARES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1128/2009 (fl.193), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o prazo de 10 dias requerido pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.361, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o cartório no qual encontra-se registrado o imóvel descrito às fls.143, bem como seu endereço. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: ACHP 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Intime-se o autor para comprovar nos autos o registro da penhora de fls. 280, a fim de que seja dado prosseguimento aos atos executórios. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEITÃO NORONHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR, OAB/GO 19915, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 419/422, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intimem-se as partes via Diário da Justiça e a União via carga dos autos.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2049/2009
Processo Nº: RT 00787-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): SB ESPORTE E SAÚDE LTDA. (ATHLETICS SPORTS)
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Converto os depósitos de fls.370, 335/336 e 344 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 2061/2009
Processo Nº: ACCS 00971-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 355,61 (fl. 147), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RT 01099-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 20,20, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução normativa nº 20/02. Intime-se a reclamada para efeito de embargos, haja vista que o depósito de fls.608 é suficiente para garantir a execução.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RT 01308-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE NASARETH DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NABSON SANTANA CUNHA, OAB/GO 16909, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: RT 01847-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GUILBERT GARCIA NOBREGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCANTARA E VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar, ex ofício, as contribuições previdenciárias decorrente de decisão declaratória de vínculo empregatício.
O egrégio Regional inclusive já acatou referida decisão, a exemplo do julgamento proferido no Processo TRT-AP-00528-2007-003-18-00-4, no qual consignou: '...No entanto, recentemente, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrente de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos. ..'
Portanto, intime-se o reclamado para que proceda com o recolhimento da importância de R$ 144,91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Efetuado o depósito, repasse ao INSS seu crédito e recolham-se as custas de liquidação.
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RT 01874-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EUNILCE MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante das informações do Banco Bradesco de fls. 118/119, indefiro o pedido de penhora do veículo. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2102/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1158/2009 (fl. 264) e a guia de levantamento de fls. 262, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2055/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PADUA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 286,35. Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento da importância supracitada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exequente de fls. 238/239 uma vez que não foi apresentado nenhum elemento comprovando a alegada sucessão, sendo que o extrato de conta corrente juntado pelo exequente não serve para o fim pretendido. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: ExCCP 01583-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIA EURILIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA
Vista acerca dos cálculos de fls. 182/184, adequados à decisão de fls. 177/179. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2058/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.321. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2069/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA
Diz o art. 45 do CPC: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo".
Pela leitura de tal dispositivo legal conclui-se que o procurador só se desincumbe de seus encargos quando prova que cientificou o constituinte da renúncia. Não havendo prova, continua, perante o Juízo, representando a parte. Intime-se o procurador da reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MACHADO BORGES MARCENARIA SETE PAU + 001
ADVOGADO....: LÁZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fl. 60 por não vislumbrar efetividade na medida, posto que já decorreu o prazo de 120 dias para habilitação ao recebimento do benefício. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RT 01721-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY PATRIC DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDYANNE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEADORA MODELO LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante informando que a baixa na sua CTPS, bem como a concessão do benefício do Seguro desemprego serão apreciadas na sentença a ser proferida nos presentes autos.
Após, aguarde-se pelo prazo concedido no mandado de fls.97

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTOrd 01896-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): MOURA BRASIL LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Desnecessária a realização de perícia médica, eis que nos autos já constam elementos suficientes para o convencimento do Juízo. Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTOrd 01896-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE..: ROSIVAN DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): MOURA BRASIL LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Desnecessária a realização de perícia médica, eis que nos autos já constam elementos suficientes para o convencimento do Juízo. Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2050/2009
Processo Nº: RTSum 02049-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MATIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do recibo de fls.55, bem como informar a este juízo se o acordo foi integralmente cumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA LANZI LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDECIR FLORIANO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 791/796, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por CLAUDEMIR HENRIQUE DA SILVA em face de CERÂMICA LANZI LTDA + 001 (MONTREAL AGROPECUÁRIA LTDA), decido: a) rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e incompetência relativa (em razão do lugar) suscitadas pela primeira reclamada; b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; c) acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela primeira reclamada para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 9.066,66, calculadas sobre R$ 453.333,33, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: ConPag 02145-2008-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: BARROS & SOUSA LTDA. REP/P. SÓCIA ANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
CONSIGNADO(A): JÚNIO CÁSSIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica o(a) Dr.(a) ANTONIO SEBASTIÃO BARROS, OAB/GO 11701, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2048/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): E P MARQUES LTDA. (IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 315/319, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 999,58 calculadas sobre R$ 49.979,70, valor dado à causa; isento, na forma da lei.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): J C CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a manifestação da perita de fl. 88, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$ 1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁGNER DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): F.W.SCHMALTZ ME (PREMIER GRÁFICA E PAINÉIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA, OAB/GO 24878, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anote-se conforme procuração de fl. 74. Defiro vista à reclamada apenas pelo prazo de 48 horas. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefere-se o pedido de adiamento da audiência designada, vez que 07 e 08 de março correspondem respectivamente a sábado e domingo, e no dia 06 de março não haverá audiência.
Portanto, inviável a designação de audiência para as datas requeridas. Intime-se o reclamante, e, após, aguarde-se pela realizada da audiência já designada.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Adio a audiência una para o dia 05/03/2009, às 09:05 horas.
Notifique-se o réu com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS (REP/ P. ARNALDO CASTANHEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 17/03/09 às 09:15h, para realização de audiência UNA.
Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2065/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARAT ABRANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 08:15 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARDEN RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 04/03/09 às 08:20h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VAMILDA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 08:25 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 05/03/09 às 08:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WALDIR CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 05/03/09 às 08:20h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WILSON GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009, às 08:30 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WALTER DIAS GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 05/03/09 às 09:00h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1159/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01906-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
EXEQÜENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
- SINDILOJAS
EXECUTADO : BALTAZAR PEREIRA DOS REIS INSTRUMENTOS
Data da Praça 10/03/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00(setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: Travessa ANHANGUERA QD. 38, LT. 85 ST. CENTRAL CEP 74.013-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - Um amplificador de potência de marca Nashville, modelo NX1900, cor preta, usado, em bom estado, avaliado em R$ 450,00; 02 – Um aparelho de fax de marca toshiba, modelo 5400, cor preta, que avaliei por R$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos doze de fevereiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1123/2009
PROCESSO Nº RTSum 00281-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE: MAURO BORGES DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
CNPJ: 08.168.807/0001-40
Data da audiência: 12/03/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos onze de fevereiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 02220-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PIMENTEL ROSA

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS - O GOIANO (SUCEDIDA POR SAPATARIA BRASÍLIA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FLS. 227/228 A SEGUIR TRANSCRITO:Considerando os termos da sentença de fls. 99/106, expeça-se alvará judicial para saque do FGTS, intimando-o para receber o documento, no prazo de 05 dias. Após, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT, para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. A reclamada deverá também ser intimada para tomar ciência das penhoras de fls. 198/202, 204/209. Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente os valores depositados nos autos (fls. 198/202, 205, 207, 209), intimando-o para receber as guias e levantar a quantia no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos as importâncias levantadas, atualize os cálculos e expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.99/106. A execução teve início em janeiro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano,por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria,observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: RT 00593-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MYRZZA DE MELO PAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A(O) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RT 01385-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA E DEVOLVER OS AUTOS QUE ESTÁ COM CARGA VENCIDA.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA E DEVOLVER OS AUTOS QUE ESTÁ COM CARGA VENCIDA.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00950-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES E SOUSA GONÇALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 218/219, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 161, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes.Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.Requisite-se o mandado de penhora expedido à fl. 216.Ressalto que a penhora de fl. 208 será liberada uma vez cumprido o acordo em sua integralidade, inclusive custas e contribuições previdenciárias.Registro a existência nos autos do depósito de fl. 157.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: ACCS 01010-2008-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): LÚCIA INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JANE CLEIDE DA SILVA CRISOSTONO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: RT 01461-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos opostos às fls. 645/648 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTACIANO DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMÓVEIS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Homologo os cálculos previdenciários de fl. 89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 500,05, sem prejuízo de futuras atualizações. 3. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 4. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (UNICON)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência da interposição de recurso ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos opostos às fls. 325/328 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RTSum 02002-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DEAN DA SILVA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURQUESINHO´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CHAVEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FLS. 90 A SEGUIR TRANSCRITO:Justifica-se o despacho nesta data devido ao grande volume de processos neste gabinete para apreciação.
Forneça-se à reclamante certidão narrativa a fim de que seu crédito possa ser habilitado perante o Juízo Falimentar da 4ª reclamada. Deverá a Secretaria anexar à certidão cópia da ata de audiência de fls. 21/22.
Diante da determinação supra, restam indeferidos os pedidos formulados às fls. 82/83 e 87.Retirada a certidão, ao Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 531/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00129-2009-006-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILTER DE QUEIROZ MALAGONE , CPF/CNPJ: 25.001.454/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de WILTER DE QUEIROZ MALAGONE é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES MACARIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOSÉ LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Preliminarmente, exclua-se do pólo passivo o nome de FRANCISCO SALES DE SOUSA porquanto declarada a falsidade da alteração contratual por meio da qual foi incluído como sócio da empresa devedora, nos termos das decisões noticiadas às fls. 863-71. Indefiro o pedido relativo ao prosseguimento da execução por meio das carta precatórias de fls. 982-1001 ante o teor das certidões de fls. 986 e 999. Esclareça-se que o endereço do Núcleo Bandeirante sequer foi localizado. Ressalte-se, ainda, que o Oficial de Justiça realizou várias diligências em Taguatinga, não havendo que se falar em reiteração da medida.
Por outro lado, indefiro o pedido relativo à pesquisa junto ao INCRA uma vez o órgão somente registra bens declarados junto à Receita Federal.
Assim, realize-se, apenas, pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos registrados em nome dos demais devedores identificados à fl. 1010, determinando, desde já, o bloqueio total dos que forem encontrados. Intimem-se o credor e sua advogada, para manifestarem-se, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, facultada vista a esta última por 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme determinado à fl. 1003, devendo ser deduzido o valor levantado (fl. 1011).

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RT 01336-2001-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Nada obstante a remessa de dois ofício para a 1ª Vara Federal de Goiânia, não houve resposta à solicitação enviada.
Assim, determina-se a intimação do Credor para que diligencie junto aos autos do processo em tramite perante aquele Juízo (2002.35.00.008366-1) para, se for o caso, requerer o que lhe for de direito, sejam naqueles autos, sejam nestes.
Este feito ficará sobrestado por mais noventa dias, salvo na hipótese do Credor manifestar no sentido de apresentar outros elementos visando possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RT 00281-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUMAIR HONORATO PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR EXPRESSAMENTE BENS DO DEVEDOR, PASSÍVEIS DE PENHORA, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. DECORRIDO O PRAZO, SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO (DESPACHO DE FL. 217)

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RT 00261-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Intimem-se as devedoras, por meio de uma única intimação, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em cinco dias, manifestarem-se acerca da impugnação de fls. 592-3, ressaltando que a credora ainda não levantou o depósito recursal de fl. 563, transferido para a conta judicial de fl. 542.'

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Intimem-se as devedoras, por meio de uma única intimação, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em cinco dias, manifestarem-se acerca da impugnação de fls. 592-3, ressaltando que a credora ainda não levantou o depósito recursal de fl. 563, transferido para a conta judicial de fl. 542.'

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RT 00048-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 569).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RT 00596-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RT 01619-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANE ALVES RAMOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): DOMINIUM PLANO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebo a petição de fls. 263-4 como embargos à penhora. Intimem-se as partes, sendo o credor, inclusive, para, querendo, contestar os embargos acima mencionados. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do reclamante, relativos ao período de dezembro/2004 a fevereiro/2005, abril/2005 a julho/2005, setembro/2005, novembro/2005 a dezembro/2006, fevereiro/2007, julho/2007, setembro/2007 e dezembro/2007.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques do reclamante, relativos ao período de dezembro/2004 a fevereiro/2005, abril/2005 a julho/2005, setembro/2005, novembro/2005 a dezembro/2006, fevereiro/2007, julho/2007, setembro/2007 e dezembro/2007.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 523-6, fixando-se a condenação em R$ 716,60, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 254-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A contribuição previdenciária e as custas são devidas conforme apuradas.
Após o pagamento da última parcela acordada (25/04/09), deverá a Secretaria expedir GPS visando o recolhimento parcial da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial relativa à transferência do depósito recursal (fl.237), deduzindo-se o valor recolhido.
Cumpridas as determinações acima, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário residual(cotas empregado e empregador) e custas, atualizadas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Providencie-se o desbloqueio das contas da devedora efetuado por meio do BACENJUD. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: AINDAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 318
DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA, reduzindo os honorários periciais para R$ 2.250,00, bem como retificando o valor arbitrado à condenação para R$ 102.250,00, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: ACCS 00987-2008-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Consta nos autos do processo a transferência efetuada pela CEF (fl. 126), em cumprimento à ordem judicial.
Portanto, expeça-se nova guia em prol da Autora para o levantamento de todo o saldo existente na nova conta judicial aberta, acrescido das correções pertinentes.
A guia de levantamento será entregue à Autora quando esta devolver aquela retirada em 21/01/09 (fl. 114). A guia anteriormente entregue à parte deverá ser juntada aos autos.
Os autos do processo ficarão sobrestados na Secretaria, por mais trinta dias, aguardando o comparecimento do interessado.
Decorrido o prazo, arquivem-se.'
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o requerimento de fls. 303, cadastre-se no SAJ os dados da advogada do reclamante, qual seja, MONIMAR LEÃO ALVES, OAB/GO 25.595. Indefere-se o requerimento da reclamante de bloqueio, via sistema BACENJUD, do valor relativo à antecipação dos honorários periciais, ante a falta de previsão legal de bloqueio judicial para esta finalidade.
Quanto ao início dos trabalhos periciais, a perita informou, às fls. 295, que terá condições de fazê-lo somente após a segunda quinzena de junho/2009. Intime-se a reclamante. Após, suspenda-se o feito até 10/06/2009.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RT 01231-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLEZIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.245,24.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.335.165/0001-26), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: ConPag 01589-2008-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN CRISTINA MARCORIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTO VILA PEDROSO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: AIND 01663-2008-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: MANOEL DE SOUSA GALDINO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RT 01723-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 547 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JERÔNIMO ROSA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RT 01723-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 547 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JERÔNIMO ROSA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JAENE MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 343-58.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RTSum 02011-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA. (VISA NET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 39.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTSum 02099-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DARLLA LORRANE DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 66, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 165,38.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.349.353/0001-03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RTSum 02109-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GLACIELE FRANCISCA CAMPOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$ 51,45 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.848.340/0001-89, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO LOPES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Na defesa apresentada por MAGNUS CARVALHO DO COUTO, mais precisamente à fl. 132, consta um pedido no sentido de que todas as intimações deverão ser enviadas, exclusivamente, ao advogado LUIZ ALBERTO LESCHAKAU, sob pena de nulidade.
Já o advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS também pleiteou que constasse seu nome como representante do Reclamado para fins de intimação.
Diante disso, determina-se a intimação do advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS para que ratifique ou retifique seu pedido, esclarecendo qual dos advogados deverá ser cadastrado como representante do Reclamado referido. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RTOrd 02190-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DIEGO MALDONADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Destituo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani do encargo, conforme requerido às fls. 581-3.
Nomeio a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizá-la. Intime-se-a do encargo, via e-mail, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE LEMOS MOREIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: CELSO DAVID ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques da reclamante, relativos a todo o período imprescrito, dos registros dos períodos de férias gozadas e, também, das CCTs dos anos de 2003 até 2007.
Fornecidos os documentos, retornem-se os autos ao Setor de cálculos.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GUIMARÃES DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R$ 34,59 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 18.260.422/0003-23, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO MOREIRA DAMASCENO ME (LUXOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21/25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, REGINALDO MOREIRA DAMASCENTO ME (LUXOS), a pagar ao reclamante, FABIANO MENDONÇA NASCIMENTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio (parte trabalhado e parte indenizado);
b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários;
d)- salários retidos;
e)- multa do art. 477, §8º da CLT;
f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário médio mensal de R$ 1.123,30 (um mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverá ainda o reclamado proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Determina-se que o reclamado proceda a anotação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.08.2007 a 30.10.2008, incluída a projeção do aviso prévio, na função de gerente, mediante salário de R$ 900,00 fixos mais 2% de comissões mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço do(a) 1ª reclamado(a), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 31, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da 1ª reclamada, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, no que tange ao atual endereço, bem como esclarecer se a 2ª reclamada, PROPACE EMBALAGENS LTDA, continua estabelecida no endereço indicado na inicial, haja vista que a notificação foi devolvida após três diligências do servidor dos correios, que informou a ausência de pessoas para receber a correspondência, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 04/03/2009, ÀS 10:40 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
OBS.: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 51: Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da defesa do reclamado.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTAlç 00325-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 20/03/2009 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1545/2009
PROCESSO : RT 01750-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA, OAB/GO 17345
EXECUTADO: RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
Data da Praça: 24/03/2009 às 9:15 horas
Data do Leilão: 27/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 30, QD. 86, LT. 2, 3, 16 E 17, VILA BRASILIA, CEP 74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01) – 01 (uma) máquina de coluna, marca Ivomaq, modelo C1 3000, série nº 10.132, com mesa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.500,00;
02) – 02 (duas) máquinas de costura reta, marca Brother, modelo DB2-B755-3, séries E0133002 e F0134180, com mesa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 500,00,cada, totalizando R$ 1.000,00.
TOTAL: R$ 2.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens

penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 1543/2009
PROCESSO: RTSum 02014-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, o valor de R$ 5.986,38, atualizado até 28/02/2009. Ressalto que a execução, a princípio, está garantida pela penhora do imóvel, havida nos autos da Medida Cautelar 01792-2008-007-18-00-1. Assim, fica o executado intimado para, em cinco dias, opor, querendo, embargos do devedor. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1546/2009
PROCESSO : CartPrec 00165-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: EDUARDO MENDES NAGEL
EXEQÜENTE: EDUARDO MENDES NAGEL
EXECUTADO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Data da Praça: 24/03/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão: 27/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, Nº 166, ST. AEROVIÁRIO, CEP 74.560-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO MERCEDES BENZ, L608D, CAMINHÃO/FURGÃO, BLINDADO, CHASSIS 30830212570930, PLACA ICX-6468/RS, ANO E MODELO 1981, COR AZUL, À DIESEL, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM RS28.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RT 01326-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc.
Indefiro o pedido de fls. 1012, eis que não existe cálculos no processo para serem atualizados, tendo em vista a reforma da decisão a quo. Intime-se, reclamada para proceder o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Comprovado o depósito supra, intime-se o i. Perito para receber seu crédito.
Ato contínuo, libere-se a reclamada o depósito recursal de fls. 902 e arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver os documentos originais, porventura, juntados aos autos.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RT 01511-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA LURDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 267/272, no importe de R$ 3.475,69, atualizada até 28/02/2009, sob pena de execução direta, conforme determinado às fls. 264. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos para manifestar-se a respeito do prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 265, abaixo transcrito. Prazo legal.
[...]Diante do inteiro teor da petição de fls. 257/260, chamo o feito à ordem para revogar o despacho exarado às fls. 249, no que tange à determinação de expedição de certidão de crédito. Em sendo assim, resta prejudicado o Agravo de Petição interposto pelo exequente ante à ausência de objeto. Destarte, determino a requisição à Receita Federal da Declaração de Imposto de Renda do devedor, na íntegra, possibilitando, assim, aferir a atual fonte pagadora dos eventuais rendimentos mensais do executado. Com a resposta, dê-se vista ao exequente, por seu procurador, em Secretaria, vedada a extração de cópia do documento mencionado no parágrafo anterior, a fim de que manifeste-se, conclusivamente, a respeito da execução requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes. Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER-Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RT 00919-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALMEIDA RODRIGUES (ASSISTIDO POR FELISBERTO RODRIGUES DE JESUS)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1352/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 00059-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: PABLO CRISTAL RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RT 01152-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA BENICIO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE:
Considerando o teor da certidão de fls. 67, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.
Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2126/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de CINCO dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) de fls..

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RT 02328-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/03/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 27/03/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 453/459. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: AINDAT 00667-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 356/362. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2146/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 954/955, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 954/955, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: AINDAT 01330-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: ADAIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por ADAIR DA SILVA SANTOS em face de AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 830,00, calculadas sobre R$ 41.500,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON - JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RT 01391-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 625/626, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ CÉLIO ALVES + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO:
Vistos os autos. Intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, sua matrícula CEI, tendo em vista que não consta no Sistema de Arrecadação Dataprev em seu nome (pessoa física), mas somente o CNPJ da empresa XAVANTE SERVIÇOS DESPACHANTES LTDA de sua propriedade.
Nesse sentido, considerando que a prestação do serviço se deu em favor do Sr. JOÃO CÉLIO ALVES e não da empresa de sua titularidade, necessário que o reclamado forneça o número da matrícula CEI da obra de construção civil ou, então, que forneça os dados solicitados pela Receita Federal às fls. 50, qual seja, endereço completo com CEP da obra executada, área construída da obra e período de duração da obra.

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 12/02/2009, bem como da liquidação de fls. 140/149, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA PROTASIO FERREIRA para para condenar o requerido a pagar à requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 1.240,03, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 21,09, calculadas sobre R$ 1.054,68, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 11/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conhecço dos embargos declaratórios apresentados pelo BANCO SAFRA S.A. nos autos da ação movida por NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA, e decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (quarta-feira). ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MÁXIMO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por NILSON MÁXIMO DA SILVA em face de SATA
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A, para condenar a reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: aviso prévio, saldo de salários, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de vale-refeição, cesta básica, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, adicional de periculosidade e reflexos, dobra relativa a domingos e feriados. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos do adicional de periculosidade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias eventualmente devidas em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, no valor de R$ 1.500,00. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVAINE CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL V. DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): ÓTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 81 para, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZISÉLIA LIMA DA NEVES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): SILVIA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 19, no importe de R$ 107,54, atualizada até 31/01/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RTSum 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 17, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RTOrd 02242-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 44/45 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTOrd 02242-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 44/45 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 2138/2009
Processo Nº: RTSum 02289-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 41/42 para, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de Instrução anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o mesmo dia 05/03/2009, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 325.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTOrd 02309-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO - Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARIA GOMES DE SOUSA em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: vale-transporte e assiduidade. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo valetransporte. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON-Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 37/38 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 37/38 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JONHMES KLEY THED FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 39/40 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2130/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JONHMES KLEY THED FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 39/40 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 550/565, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 550/565, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 550/565, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 550/565, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 550/565, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 550/565, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELIA ARLINDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNÍCOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.32/33. Prazo legal.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MACHADO DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 13/02/2009, às 09:00 horas, foi ADIADA para o dia 17/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 268.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ERRYLE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): ON LINE SERVIÇOS DEZENTUPIDORA LTDA. (ON LINE SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 12/02/2009, bem como da liquidação de fls. 30/34, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ERRYLE DE OLIVEIRA SOUSA em face de ON LINE SERVIÇOS DESENTUPIDORA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CPTS do reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT; 4) pagar ao autor: aviso prévio, 13° salários,

férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 5.723,88, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 103,08, calculadas sobre R$ 5.153,75, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA PROTASIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 12/02/2009, bem como da liquidação de fls. 32/40, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA PROTASIO FERREIRA para para condenar o requerido a pagar à requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 1.240,03, já acrescida de juros e atualização monetária.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 21,09, calculadas sobre R$ 1.054,68, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WENNER OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 02/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusãO, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR CUJA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DENILSON FERREIRA CABRAL (INTERLAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 04/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: TALLITA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOA VISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 04/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IURI BATISTA COSTA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 04/03/2009, AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1368/2009
PROCESSO Nº RT 02328-2007-008-18-00-8
EXEQÜENTE: NORBERTO SALOMÃO
EXECUTADO: FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/03/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.480,00 (Oito mil quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 174/175, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 1374 SETOR BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - 20 (vinte) bancos de madeira(pintura branca) com estrutura de ferro, sem marca aparente, medindo 1,50m x 0,65m, estilo banco para praça. Estão em uso

e em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
02) 12 (doze) bancos de madeira(envernizada), com estrutura de ferro trabalhada, sem marca aparente, medindo 1,40m x 0,74m. Estão em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada, total R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);
03) 06 (seis) bancos de madeira envernizada, com estrutura de ferro trabalhada, sem marca aparente, medindo 0,70m x 0,83m. Estão em uso e em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, totalizando em R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
04) 01 (um) aparelho de ar condicionado tipo SPLIT, 9.000 BTU's, marca LG, modelo SLN 090 FLA e SLU090 FLA, série nº 410AZ00491, em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Total: R$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Expeça-se novo mandado de entrega de bens, observando que cabe ao depositário demonstrar, no ato de entrega, o estado de conservação e funcionamento dos mesmos.
Não restando demonstrado que os bens encontram-se em conformidade com a descrição contida no auto de penhora, intime-se o depositário para, em cinco dias, depositar o valor relativo à arrematação.
O reclamado deverá comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): THIAGO RAMELLO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Expeça-se novo mandado de entrega de bens, observando que cabe ao depositário demonstrar, no ato de entrega, o estado de conservação e funcionamento dos mesmos.
Não restando demonstrado que os bens encontram-se em conformidade com a descrição contida no auto de penhora, intime-se o depositário para, em cinco dias, depositar o valor relativo à arrematação.
O reclamado deverá comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o cálculo de fls. 353/357. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal (fls. 296/337), nos termos do Provimento TRT 18ª SCR 07/2008.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, deduzido o montante liberado.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE FORNARI
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2355/2359:
ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente MARGARETE FORNARI e dos Embargos à Execução opostos pela executada AVON COSMÉTICOS LTDA., no curso da presente execução para, no mérito, julgar PROCEDENTE a impugnação aos cálculos e PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Retificados, os cálculos originários importam em R$ 51.786,31,atualizado até 30/09/07, conforme cálculo de fls. 2336/2342.
Devidamente atualizado, com abatimento do valor levantado e dedução do imposto de renda recolhido, o valor atual da execução importa em R$ 33.680,91, conforme cálculos de fls. 2348/2354, atualizado até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA MORBECK
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Manifeste-se o reclamante acerca da petição de fls. 438. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante a provisoriedade da execução e a nomeação de bens realizada pela reclamada, indeferido o requerimento de penhora em dinheiro.
A executada deverá enviar representante ao balcão da Secretaria para assinatura do Termo de Penhora do imóvel nomeado, assumindo o encargo de depositário, oportunidade em que iniciará o prazo para apresentação de embargos.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar o endereço atualizado das testemunhas para que sejam intimadas. Prazo de 05 dias.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 30/03/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar o endereço atualizado das testemunhas para que sejam intimadas. Prazo de 05 dias.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 30/03/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MILCÍADES MACEDO MOREIRA + 002
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em tempo: antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 213, intime-se para que a i. Perita se manifeste, no prazo de cinco dias, informando-lhe o valor máximo da antecipação de honorários periciais a serem pagos com recursos da União (Port. GP/GDG 02/2006), é de R% 350,00, conforme artigo 258-E do PGC.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANGELO NOGUEIRA NETO + 002
ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em tempo: antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 213, intime-se para que a i. Perita se manifeste, no prazo de cinco dias, informando-lhe o valor máximo da antecipação de honorários periciais a serem pagos com recursos da União (Port. GP/GDG 02/2006), é de R% 350,00, conforme artigo 258-E do PGC.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: AINDAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: PEDRO LOPES CANTUÁRIO + 002
ADVOGADO: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em tempo: antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 213, intime-se para que a i. Perita se manifeste, no prazo de cinco dias, informando-lhe o valor máximo da antecipação de honorários periciais a serem pagos com recursos da União (Port. GP/GDG 02/2006), é de R% 350,00, conforme artigo 258-E do PGC.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para apresentar as guias TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para apresentar as guias TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAÍSA QUIXABEIRA MACHADO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): COBRAR .COM .BR. - CENTRO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro a dilação de prazo requerida pelo Sr. Perito, deferindo prazo até dia 19/02/09 para entrega do laudo.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, a partir de 26/02/09.
Com a manifestação das partes, venham os autos conclusos para determinações acerca da perícia médica.

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Junte-se aos autos a petição de nº 12030/2009 e o documento que a acompanha.
Mantenho nos autos os documentos de fls. 455/458, pelos fundamentos já exarados à fl. 360.
Dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, do documento juntado à fl. 480, para requerer o que for de seu interesse. Intime-se o Perito designado.

Notificação Nº: 2214/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:
Devolva-se a contestação protocolizada pela primeira reclamada sob nº 206433, uma vez que deveria ter sido apresentada em audiência.
Aguarde-se o prazo para recurso.
A Reclamada deverá, portanto, comparecer na Secretaria desta Vara para receber o documento supramencionado.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 09/03/2009, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA propõe ação de cobrança de contribuições sindicais contra JERSON MACIEL DA SILVA, dando à causa o valor de R$ 6.164,60, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT.
À fl. 39, vê-se que a notificação do réu foi devolvida com a indicação “falecido”.
Assim, considerando que cabe ao autor indicar o nome e o endereço correto do réu ou, no caso, do inventariante do espólio, resta descumprida a exigência contida no artigo 852-B, II, da CLT, o que atrai a aplicação do disposto no § 1º do aludido dispositivo legal, devendo ser arquivada a reclamação.
Isto posto, arquivem-se os autos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 123,00, calculadas sobre R$ 6.164,60.
Intime-se.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RTOrd 00199-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILMERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, por cinco dias, do SEED devolvido à fl. 19, com a informação “fechado 3 vezes”.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETH XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Requer o autor seja deferida a juntada dos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 011085. Afirma não ser possível o envio da totalidade dos documentos com a petição inicial, protocolizada por E-DOC, devido ao fato de o sistema de informática limitar o tamanho do arquivo.
A limitação do arquivo em 2 Megabytes foi instituída por meio da Resolução nº 140/2007 do TST (art. 6º). O mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, veda o fracionamento de petição ou dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Apesar da a limitação imposta por referida resolução, o autor deve apresentar os documentos necessários juntamente com a petição inicial. Assim, optando o reclamante por utilizar-se do E-DOC, deve atentar à limitação imposta e apresentar os documentos possíveis dentro do tamanho de arquivo lógico franqueado à transmissão. Tendo o reclamante apresentado documentos em momento posterior, indefiro a juntada e determinando sua devolução. Oficie-se à Presidência do Tribunal para ciência do ocorrido com a utilização da ferramenta E-DOC. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e a testemunha qualificada à fl. 12. O Procurador da Reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos supramencionados.

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: RTOrd 00284-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Requer o autor seja deferida a juntada dos documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº 529361. Afirma não ser possível o envio da totalidade dos documentos com a petição inicial (protocolizada por E-DOC), devido à limitação do tamanho do arquivo a ser enviado. A limitação do arquivo em 2 Megabytes foi instituída por meio da Resolução nº 140/2007 do TST (art. 6º). O mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, veda o fracionamento de petição ou dos documentos que a acompanham. Apesar da a limitação imposta por referida resolução, o autor deve apresentar os documentos necessários juntamente com a petição inicial. Assim, optando o reclamante por utilizar-se do E-DOC, deve atentar à limitação imposta e apresentar os documentos possíveis dentro do tamanho de arquivo lógico franqueado à transmissão. Tendo o reclamante apresentado documentos em momento posterior, indefiro a juntada e determinando sua devolução. Oficie-se à Presidência do Tribunal para ciência do ocorrido com a utilização da ferramenta E-DOC. Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar o endereço completo da testemunha indicada à fl. 24 para que seja intimada. O Procurador da Reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria para receber os documentos supramencionados, os quais encontram-se no arquivo administrativo desta Vara.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 26/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RTOrd 00292-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DE OLIVEIRA VENCIO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A.(GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 25/03/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RTOrd 00295-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAZ TINOCO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
JOÃO BRA TINOCO ajuiza reclamação trabalhista em face de JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA, postulando a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas elencadas na inicial.
Entretanto, tratando-se a empregadora de empresa do ramo da construção civil e sendo notória, no âmbito deste Juízo, a existência de Comissão de Conciliação Prévia instituída pelas entidades sindicais representantes das categorias profissionais e econômicas, competia ao autor, antes do ajuizamento da ação, submeter o litígio à apreciação da aludida comissão, nos termos do artigo 625, D, da CLT.
É que, a contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.
Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a consequência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Ausente essa comprovação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 71.993,34, no montante de R$ 1.439,36, dispensado do recolhimento.
Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 017/23.
Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GENEROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Noticia o autor que, embora tenha sido instituída, no âmbito Sindical, Comissão de Conciliação Prévia, o conflito não foi submetido à sua apreciação, porquanto a empresa reclamada encontra-se em local incerto e não sabido e aquele órgão não efetua intimações por edital, o que inviabiliza a tentativa conciliatória.
A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros, entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.
Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, a conseqüência é extinção do feito sem apreciação do mérito.
Assim, em que pese a alegação de que a empresa encontra-se em local incerto, cabe à parte autora demonstrar a submissão do pleito à CCP e a tentativa frustrada de conciliação, ainda que por ausência da empresa à audiência designada.
Ausente essa comprovação, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$ 8.500,00, no montante de R$ 170,00, dispensado do recolhimento.
Faculta-se ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10.
Decorrido o prazo ou retirados os documentos, arquivem-se os autos.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 01312-1996-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GESSO FIX COMERCIO INDUSTRIA DE GESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 00429-1998-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALONSO DE JESUS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LTA MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA AMELIA TALONE + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte: Por meio da petição de fls. 485/486, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.200,00, em quatro parcelas, sendo três no valor de R$ 1.000,00, e a quarta no importe de R$ 1.200,00, com vencimento a partir do dia 20/02/2009, findando em 20/05/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 84,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT (R$ 132,74 - cálculo de fl. 384), que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 30 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Não há encargos previdenciários a ser recolhidos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RT 00755-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do importe de R$ 5.815,58. Prazo legal.
Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURAÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 358 a título de honorários assistenciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RT 01709-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 01712-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IVONE LÍLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): COSAC ODONTOLOGIA LTDA. ME SUC. DE JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de localização do credor fiduciário via telefone (fl.758), visto tratar-se de diligencia a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art.125, I, do CPC. Aguarde-se posterior manifestação do exequente.

Notificação Nº: 1881/2009
Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do Detran, no prazo legal.

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor penhorado às fls. 327/331.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RT 00377-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA BORGES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fl. 44, por seus próprios e jurídicos fundamentos e indefiro o pleito da reclamante.Intime-se.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: ACHP 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: FÁTIMA GISELE NAJAR + 005
ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a quinta parcela do acordo foi regularmente paga em 05/09/2007 (fl.418), indefiro o pedido de execução do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ANTAS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo.Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado.A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879,§3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação.Intime-se a demandada A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Revogo a nomeação da Dra. Manuela Rodrigues de Almeida Lima como perita, uma vez que sequer encontrada para intimação (fl. 737).
Outrossim, nomeio o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA como perito do Juízo para aferição de doença psíquica narrada nos autos, devendo, caso aceite o encargo, designar data, horário e local de realização da perícia, fazer carga dos autos, no prazo de 05 dias e entregar o laudo pericial conclusivo em 30 dias, prorrogáveis.Intime-se.Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para ter vista dos relatórios juntados pela reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RT 00485-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: TAÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VIA LORENZO ARTIGOS DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FÁBIO BENJAMIM MONTEIRO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RT 00819-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): R.V.R FACÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, no prazo legal.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AILSON DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ANTONIO GUSMÃO (TAPEÇARIA ALVORADA)
ADVOGADO....: ELCIO JOSÉ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA SANTOS PINTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Renove-se a intimação do reclamante para informar ao Juízo se houve habilitação no seguro-desemprego e saque do FGTS, devendo inclusive comprovar nos autos os valores recebidos, no prazo de 10 dias.Alerte-se o reclamante que, na sua inércia, o Juízo presumirá quitadas as obrigações e extinguirá o feito com resolução de mérito.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor penhorado às fls. 96, 101 e 105.

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RT 01706-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RT 01708-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: FOGO GERSGORIN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para juntar aos autos cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS do período de 15/09/2003 a 05/09/2008, interstício indicado na inicial. Prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo. Vindo aos autos tais documentos, vista deles ao reclamante, por igual prazo. Sem prejuízo das diligências supra, inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 15h 15h, para realização de, audiência de instrução, ato ao qual devem as partes comparecerem para depoimento pessoal, ocasião em que o Juízo apreciará o acordo de fls. 28/29. Intimem-se.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RTOrd 01946-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U T I CENTER VIDA (N/P FRANCISCO MARQUES JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: A 2ª Reclamada alega que descumpriu o acordo homologado por este Juízo em razão de ter ajuizado pedido de Recuperação Judicial e que o suposto crédito pretendido pelo requerente está sujeito aos efeitos de seu plano de recuperação judicial.Pois bem.De início, a reclamada, embora intimada, não comprovou o deferimento do pedido de recuperação judicial.Pelo extrato juntado à fl. 88 verifica-se que o pedido de recuperação judicial da 2ª Reclamada foi protocolado em 18/07/2008.
Ora, a audiência na qual foi realizado o acordo entre as partes foi realizada em 05/11/2008, ocasião em que a 2ªReclamada já sabia da impossibilidade de adimplir as obrigações assumidas perante o Juízo, mas quedou-se inerte,nada dizendo acerca do processo de recuperação judicial.Clara e evidente está a má-fé da 2ª Reclamada que procedeu de modo temerário no processo, razão pela qual aplico-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé e condeno-a, ainda, a pagar indenização de 20% também sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 17 e 18, caput e § 2º do CPC.As condenações ora arbitradas serão revertidas ao reclamante e deverão ser acrescidas em seu crédito. Intime-se a 2ª Reclamada.
Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RTSum 01948-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DOLORES SATIRO DOS ANJOS NEFERTIT MODA INDIANA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES LACERDA
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, da manifestação do perito.

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ARLAN SILVA CALDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.44/46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 16,18, calculadas sobre o valor avençado, R$ 809,00, que serão pagas em 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TENORIO ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta. Remetam-se estes autos à MM. 11ª VT de Goiânia/GO, via Distribuidor, haja vista a prevenção daquele Juízo, decorrente do processamento da ACP 02153-2008-011-18-00-2.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: Arrest 00254-2009-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.28/29, BEM COMO DAS CERTIDÕES DE FLS.30/31, DEVENDO O AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO: WEULER DE SOUZA FERREIRA, devidamente qualificado, ajuizou Ação Cautelar de Arresto com pedido de liminar inaudita altera pars em face de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., também qualificada, aduzindo que a requerida está transferindo todos os seus bens e da empresa para o nome de terceiros com o intuito de obstar o pagamento dos seus credores. Salientou que a empresa possui ainda 2 (dois) veículos em seu nome.
Pleiteou o bloqueio judicial dos referidos veículos com o fim de garantir o pagamento de futura execução trabalhista, porquanto é notória a insolvência da requerida, uma vez que não tem honrado os acordo celebrados perante esta Especializada. DECIDO: A medida cautelar requerida encontra suporte no poder geral de cautela, art. 798 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser requerida em autos apartados ou no bojo dos autos principais, sendo que os pressupostos cautelares estão mais do que comprovados. O fumus boni juris decorre da evidente plausibilidade do direito invocado pelo Requerente. O periculum in mora decorre da possibilidade de alienação/transferência dos bens da requerida, com a frustração de eventual execução a ser instaurada na Reclamação já ajuizada. Assim, impõe-se o deferimento da liminar requerida, inaudita altera pars, razão pela qual determino a imediata consulta, via RENAJUD, de informações referentes aos veículos indicados pelo requerente de placas MGM-4815 e MQB-6624. Na hipótese de ser confirmada a propriedade como sendo da requerida, deverá a Secretaria expedir mandado de arresto, bem como efetuar o registro de restrição judicial junto ao Órgão de Trânsito. Deverá o Sr. Oficial de Justiça avaliar os bens apreendidos.
Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da audiência UNA designada para o dia 02/03/2009, às 13h45 horas, ocasião em que o Juízo apreciará o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLENE MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/02/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RTOrd 00308-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI MOURA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/02/2009, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1571/2009
PROCESSO: ACCS 00809-2008-010-18-00-6
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S):ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE, CPF/CNPJ: 021.435.931-04
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.164,69, atualizado até 20/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NAIA DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01584-2008-010-18-00-5
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1551/2009
EXEQÜENTE(S): FAGNO SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 491,13, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RT 00731-1995-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MARISA PIGNATARO DE SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Receber em secretaria o saldo remanescente da guia de fl. 736. Prazo de 05 dias. c/s
Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RT 01679-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WISNER LAZARO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1876/2009
Processo Nº: RT 01679-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WISNER LAZARO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Se manifestar sobre a petição de fls. 301/303, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/03/2009, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 27/03/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1874/2009
Processo Nº: RT 00969-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO BASÍLIO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 03/03/2009, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RT 02232-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: - Manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 06/03/2009, às 09h20, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 27/03/2009, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 1879/2009
Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 06/03/2009, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 27/03/2009, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: ExCCP 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 17/03/2009, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 27/03/2009, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RT 01873-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: 1) Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de nº 474/2007, do qual dependia o julgamento da presente ação, inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. II - Intimem-se.
2)Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2009, às 16h50, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ITANEY FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA: A segunda executada insurge-se contra a penhora de seus créditos junto à empresa Espaço Giacometti Ltda, ao argumento de que sua responsabilidade é apenas subsidiária, e por esse motivo deve ser excutido primeiro os bens da Unigraf, devedora principal. Indefiro o pleito, seja porque a executada Unigraf tem se mostrado empresa inidônea econômico e financeiramente nas várias execuções movidas em seus desfavor, seja porque este Tribunal e este Juízo já reconheceram que a Centroeste Comunicação e Editora Ltda integra o mesmo grupo econômico da executada. Intime-se.

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: ConPag 00962-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
CONSIGNADO(A): GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADA/EXQTE: - Manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: AC 01694-2008-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA + 003
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RÉU(RÉ).: GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. N/P ANA JULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para determinar o arresto dos créditos da Requerida, no importe de R$ 19.725,00, junto ao Município de Santa Rosa de Goiás, medida já implementada pela decisão liminar, que ora confirmo. Custas, pela Requerida, no importe de R$ 394,50, calculadas sobre R$ 19.725,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Feito, aguarde-se a propositura da ação principal, por 30 dias (CPC, art. 806). Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 12/2/2009. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HEIDER MARQUES KULIG (ASSISTIDO P/ JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS KULIG)
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBENS LAURIANO DE MORAIS (ATLANTIS MOTEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre a regularidade do cumprimento das obrigações de fazer (fls. 70/149, no prazo de 10 dias, sob pena de o silêncio ser presumido como confirmação.

Notificação Nº: 1877/2009
Processo Nº: RTSum 02009-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. a expedir a favor do reclamante LUZIEL SOARES DA SILVA o quanto segue: TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40%, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.
Custas processuais pela reclamada no importe mínimo legal de R$ 10,64, calculadas sobre o valor de R$ 500,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RTOrd 02033-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA LOPES o quanto segue: aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3; adicional de 50% a incidir sobre duas diárias de sábados por mês e reflexos em: aviso prévio, DSR, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40%. O valor de R$ 234,68 será descontado. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 07.01.2008; b) saída: 25.09.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: pedreiro; e d) salário: diária de R$ 54,00. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 6.962,93, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas

processuais pela reclamada no importe de R$ 208,35, calculadas sobre o valor bruto de R$ 6.962,93, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ORISVALDO BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): DESIGN MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1878/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ANTONIO DO VALE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos. Intime-se o requerente para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo requerido, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RTSum 02200-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGINA SELMA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Requerente - Intime-se o requerente para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela requerida, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: RTOrd 02300-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANGELITA LUZIA DA ROCHA
RECLAMADO(A): TECH CAPITAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, acolho a argüição de carência da ação para julgas extinta sem resolução do mérito a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da reclamada TECH CAPITALADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. pelo reclamante SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PRISCILA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO AMERICANO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados RL PANIFICADORA LTDA. e REGINALDO SOARES GOMES DE OLIVEIRA dos pedidos formulados pela reclamante LORENA PRISCILA MARQUES DE SOUZA. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.456,11, no importa de R$ 109,12, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA GUIA SILVA
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos etc. ISAÍAS DA GUIA SILVA, já qualificado nos autos, ajuizou Medida Cautelar de Arresto, com pedido de liminar, nos autos da Ação Trabalhista que move em face de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, igualmente individualizada, dizendo que chegou ao seu conhecimento que o proprietário da requerida está transferindo todos os seus bens e os da empresa para o nome de terceiros, com o intuito de dificultar futuras execuções trabalhistas. Informa que comprovou esse fato ao se dirigir à empresa JM CAMINHÕES, onde constatou que estão à venda dois caminhões de propriedade da requerida, quais sejam: um caminhão da marca/modelo VOLKS 8750, Placa MGM 4815 e outro da marca/modelo VOLKS Titan 'cavalinho', PLACA MQB 6624. Sustenta que esses bens são os únicos de que se têm notícias, pois os que não foram vendidos estariam escondidos em outros Estados. Aduz que a requerida, para não pagar os direitos dos trabalhadores, encerrou as atividades desde dezembro de 2008, sendo incerto e não sabido o atual endereço. Assevera que a requerida não tem honrado os compromissos com os acordos celebrados nesta Especializada, onde há inúmeras ações propostas em desfavor dela, que não comparece a nenhuma audiência desde novembro/2008. Entendendo presente os requisitos legais, requer o deferimento de medida liminar, inaudita altera pars, para se determinar o arresto e a remoção dos veículos acima mencionados, bem com a restrição judicial junto ao Detran-GO. Decido. A lei autoriza que o juiz, em casos excepcionais e urgentes, conceda imediatamente ou desde logo a medida cautelar pleiteada, sem ouvir o requerido, quando houver possibilidade de o dano alegado pelo requerente consumar-se antes da citação da parte adversária, qualquer que seja o motivo (CPC, art. 804). Na hipótese acima, a liminar antecipa aquilo que será concedido pela sentença cautelar. Portanto, a medida também tem natureza cautelar. Disso se dessume que os pressupostos para sua concessão são os mesmos necessários para o acolhimento do próprio pedido cautelar, embora com graduação diferente, sendo que a liminar requer urgência maior, a ponto de não poder aguardar o julgamento da ação cautelar, sob pena de o provimento final desta se revelar inútil, caso não deferida a medida sem a oitiva do réu. No caso dos autos, pretende o autor que o arresto recaia, especificamente, sobre dois caminhões da requerida, que estariam à venda na empresa JM CAMINHÕES. Ocorre que a consulta realizada pela Secretaria da Vara, por meio do convênio Renajud, demonstra que a requerida não possui nenhum veículo com os nºs das placas fornecidos pelo requerente. O prontuário do veículo de placa MQB6624 revela que o bem pertence à empresa Colatinense Logística Ltda; já para a placa MGM 4815, não foram encontrados nenhum registro de veículos. Sendo assim, não se afigura o requisito do fumus boni juris para a concessão da medida liminar, pois não tendo sido comprovado que a requerida é proprietária daqueles bens, não há falar em dissipação de patrimônio, circunstância prevista no art. 13 e parágrafos do CPC, que autoriza a concessão da cautelar. Em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Junte-se a pesquisa efetuada no Renajud. Cite-se a requerida, por edital, para contestar o pedido, no prazo de cinco dias. Intime-se o requerente. Nada mais. Goiânia, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: ExFis 00355-2009-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDOS: Vistos. Intimem-se as partes, sendo o devedor no endereço do sócio JOÃO OCTÁVIO, fl. 29, para ciência da distribuição dos presentes autos para este Juízo, observando-se as formalidades previstas no art. 180, II, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: ExFis 00355-2009-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA + 001
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDOS: Vistos. Intimem-se as partes, sendo o devedor no endereço do sócio JOÃO OCTÁVIO, fl. 29, para ciência da distribuição dos presentes autos para este Juízo, observando-se as formalidades previstas no art. 180, II, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 682/2009
PROCESSO : RTN 00339-2006-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
EXECUTADO: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
Data da Praça 17/03/2009 às 09h02
Data do Leilão 27/03/2009 às 13h05
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 322/323, encontrado(s) no seguinte endereço:
RUA CONDE D'EU S/N QD 37 LT 07 PARQUE REAL CEP 74.910-050 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) Um refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE30 Super, degelo automático, cor branca, perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 800,00;
02) Um microcomputador AMB Athlon (tm) XP, 1.20 Ghz, 224 MB de RAM, HD 20 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 753 DFX 17" teclado Clone, Mause Genius, CPU minitorre LG, estabilizador Empimax, Caixa de Som Troni, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00;
03) Um Notebook Acer, 1.66 GB, aspire 5920-6990, CD,seminovo, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00;
04) Um microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 6B, com monitor AOC 15", Teclado Clone, Mause Multilaser, gabinete minitorre, estabilizador Revolution SMS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00;
5) Uma Impressora HP, Laserjet 1020, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00.
TOTAL: 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 682/2009
PROCESSO : RTN 00339-2006-011-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
EXECUTADO: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
Data da Praça 17/03/2009 às 09h02
Data do Leilão 27/03/2009 às 13h05
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 322/323, encontrado(s) no seguinte endereço:
RUA CONDE D'EU S/N QD 37 LT 07 PARQUE REAL CEP 74.910-050 -APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) Um refrigerador marca Eletrolux, modelo RDE30 Super, degelo automático, cor branca, perfeito estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 800,00;
02) Um microcomputador AMB Athlon (tm) XP, 1.20 Ghz, 224 MB de RAM, HD 20 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 753 DFX 17" teclado Clone, Mause Genius, CPU minitorre LG, estabilizador Empimax, Caixa de Som Troni, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00;
03) Um Notebook Acer, 1.66 GB, aspire 5920-6990, CD,seminovo, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00;
04) Um microcomputador AMD 1200, 240 MB de RAM, HD 40 6B, com monitor AOC 15", Teclado Clone, Mause Multilaser, gabinete minitorre, estabilizador Revolution SMS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00;
5) Uma Impressora HP, Laserjet 1020, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00.
TOTAL: 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 728/2009
PROCESSO Nº RT 01155-2007-011-18-00-3
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 12/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 728/2009
PROCESSO: RT 01155-2007-011-18-00-3
RECLAMANTE: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: JUBILO CALÇADOS E ESPORTES(N/P JEAN CARLOS DAVID NEVES _
Data da Praça 06/03/2009 às 09h02
Data do Leilão 27/03/2009 às 09h25
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.506,12 (seis mil quinhentos e seis reais e doze centavos), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrados no seguinte endereço:
AV. COMERCIAL QD. 32 LT. 06 JARDIM PRIMAVERA - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARIA RITA BORGES DE OLIVEIRA DAVID NEVES, e que são os seguintes:
1) 22 (vinte e duas) sandálias femininas Tamara, sendo 05 de ref. 204, 08 de ref. 203 e 09 de ref. 201, cada unidade avaliada em R$ 109,00, totalizando R$ 2.398,00;
2) 09 (nove) sandálias femininas Romanesk, sendo 06 de ref. 303 e 03 de ref. 301, cada unidade avaliada em R$ 87,78, totalizando R$ 790,02;
3) 22 (vinte e duas) sandálias femininas Tchoco, sendo 08 de ref. 37103 e 14 de ref. 41107, cada unidade avaliada em R$ 121,00, totalizando R$ 2.662,00;
4) 09 (nove) sandálias femininas OZ, sendo 05 de ref. 948149 e 04 de ref. 1431462, cada unidade avaliada em R$ 72,90, totalizando R$ 656,10.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_728_2009_RT_01155_2007_011_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 12/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_728_2009_RT_01155_2007_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 705/2009
PROCESSO : ExCCP 01259-2007-011-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXECUTADO: POLIARTE PINTURAS LTDA(N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA)
Data da Praça 17/03/2009 às 9h04
Data do Leilão 27/03/2009 às 13h10
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. , encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RAVINA N°605 APTO. 702 BLOCO B CONDOMÍNIO ÁGUA MARINHA RESIDENCIAL ELDORADO CEP - GOIÂNIAGO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) TV tela plana 42” LG, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 705/2009
PROCESSO : ExCCP 01259-2007-011-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
EXECUTADO: POLIARTE PINTURAS LTDA(N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA)
Data da Praça 17/03/2009 às 9h04
Data do Leilão 27/03/2009 às 13h10
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. , encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RAVINA N°605 APTO. 702 BLOCO B CONDOMÍNIO ÁGUA MARINHA RESIDENCIAL ELDORADO CEP - GOIÂNIAGO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) TV tela plana 42” LG, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 693/2009
PROCESSO Nº ExFis 00580-2008-011-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): D. B. GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, CPF/CNPJ: 06.053.590/0001-05
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), D. B. GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.864,18 (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), atualizado até 19/09/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), D. B.
GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 683/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01865-2008-011-18-00-4
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 12/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 683/2009
PROCESSO: RTOrd 01865-2008-011-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANKLIN JOSÉ BORGES
EXECUTADO(S): JORDISON BRENTO DA SILVA, CPF: 456.303.991-87
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JORDISON BRENTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 338,13, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, JORDISON BRENTO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_683_2009_RTOrd_01865_2008_011_18_00_4.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO (INSS) Nº 691/2009
PROCESSO: RTSum 01958-2008-011-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA NETO
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.682,92, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de

fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RT 00944-2001-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que todas as tentativas visando a localização de bens de propriedade da executada restaram infrutíferas, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora.
Silente, EXPEÇA-SE certidão de crédito na forma determinada no despacho de fls. 41.

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A arrematante Juliane Gouveia Lima informou às fls. 283 que não tem interesse em manter a arrematação dos demais itens descritos no edital de fls. 247/248. Deste modo, LIBERE-SE a ela o valor de seu lanço (depósito fls. 260). INTIME-SE a arrematante. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CUNHA CANANEIA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1562/2009
Processo Nº: RT 01515-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPTILINEA IND OTICA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça do bem penhorado às fls. 150 para o dia 12.03.2009 às 17:25 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 27.03.2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 1566/2009
Processo Nº: RT 01880-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO IRAN DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do DVD que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RT 00359-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: INDIO DE SOUZA MESQUITA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.
Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RT 00644-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI MACEDO PIMENTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, caso queiram, acerca dos novos cálculos (fls. 128/130) elaborados de acordo com o acórdão de fls. 117/122. Prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, EXPEÇA-SE mandado de reforço de penhora. JUNTE-SE ao mandado cópia do Auto de Penhora de fls. 74/75.

Notificação Nº: 1567/2009
Processo Nº: RT 01470-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MDO & C ESCOLA ASSOCIADAS LTDA. - COLÉGIO PREVEST
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a decisão que julgou a impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO (INSS) majorou a conta para R$ 822,31, e considerando que a executada pagou a importância de R$ 565,39 – fl. 64, intime-se a executada para depositar a diferença, R$ 256,92, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.199/201.

Notificação Nº: 1579/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.199/201.

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RT 00449-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA AGUA VIVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.109), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.74/81, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOVANRLEY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência de que a 2ª executada garantiu a execução, bem com tomar ciência do despacho de fl. 201, cujo teor é o seguinte:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE, liminarmente, a exceção de préexecutividade apresentada pela 1ª executada às fls. 198/200, haja vista que a matéria alegável no incidente de préexecutividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão. Não é o caso destes autos, pois a 1ª executada alega "excesso de execução", sendo que sequer houve constrição de bens.
Saliente-se, por oportuno, que as executadas foram citadas para tomar ciência do valor da execução, e o depósito de fl. 159 pode ser utilizado para abatimento do total da dívida quando da garantia do juízo.
Quanto à insurgência acerca da apuração da contribuição previdenciária, deixa-se de analisá-la, haja vista que este não é o momento oportuno para discussão dos cálculos (art. 884 da CLT). INTIMEM-SE as executadas para tomarem ciência deste despacho, bem como para depositarem o valor remanescente para a garantia da execução no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas das executadas, devendo ser observado o valor já disponível nos autos (fl. 159).

Notificação Nº: 1565/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 1192,39, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, rejeita-se o pedido declaratório formulado pela reclamante, LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS, em face da reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, isenta. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 10.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MURILO GUIARAES ULHOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a autora informa que o réu efetuou o pagamento e requer o arquivamento dos autos, conforme petição de fls. 33/34, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Custas, no importe de R$ 31,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.555,72, pela autora, isenta.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/02/2009. INTIMEM-SE a autora e o réu.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLIVIA PEDROSO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 36 e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$ 55,72, calculadas sobre o valor da causa, R$ 2.786,33, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/02/2009. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDNEA FREITAS PORTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/03/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1563/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando corretamente a 2ª reclamada, bem como informando o endereço onde esta deverá ser notificada, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04.03.2009.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLE DE MACEDO
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista a Prevenção da 2ª Vara desta Capital, haja vista que o reclamante ajuizou outra Reclamatória, contendo as mesmas partes, que foi distribuída em 15.01.09 (Proc. Nº 71/09), conforme noticiado pelo reclamante às fls. 40 e pela certidão de fls. 41, determina-se a remessa dos autos para a referida Vara.
Assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 03.03.09, às 13:40 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRALA E LEILÃO Nº 1088/2009
PROCESSO Nº RT 01305-2006-012-18-00-4
PROCESSO : RT 01305-2006-012-18-00-4
RECLAMANTE: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
EXEQÜENTE: CRISTIANE TOFOLO FERREIRA
EXECUTADO: E F ESCOLA DO FUTURO REP: ANDRÉA PIRETY DA SILVA
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica retificado o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 913/2009, para constar a correta data da praça e leilão respectivamente "12/03/2009 às 17:05 e 27/03/2009 às 13 horas", ratificando-se todos os demais termos do Edital de Praça e Leilão nº 913/2008.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos doze (quinta-feira) de fevereiro de dois mil e nove Eu, LUCIANO
BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei.
PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 1108/2009
PROCESSO Nº RT 01515-2006-012-18-00-2
RECLAMANTE: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
EXEQÜENTE: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
EXECUTADO: OPTILINEA IND OTICA LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
Data da Praça 12/03/2009 às 17:25 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 300 N 264 ST FERROVIARIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (uma) maquina de datilografia elétrica, marca facit, modelo 1820, serie 929807645, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R$ 380,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1180/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00106-2009-012-18-00-1
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.207.608/0001-45
Data da audiência: 17/03/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PONTO
FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 1089/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00297-2009-012-18-00-1
PROCESSO: RTAlç 00297-2009-012-18-00-1
ELZA ALVES SANTANA
RECLAMADO: SATY ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.526.464/0001-61
Data da audiência: 12/03/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no , uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele, tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SATY ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RT 01918-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PIRES E MARIANO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
FICAR CIENTE DE QUE A PENHORA DE FLS. 103 FOI DESCONSTITUIDA.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RT 01918-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ROSA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PIRES E MARIANO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer nesta secretaria, em 05(cinco) dias para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, por meio da qual informa o não cumprimento do mandado em razão de o exequente não comparecer para acompanhar a diligência. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DENNER DANILO GOMES ARANTES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 51 E 53. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 01651-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 4.335,12, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 6.924,89, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTUNES LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: ACCS 00899-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ABRÃO LEITE DA SILVA NETRO LULA (HORIZONTE GÁS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 86 E 88. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WALNEI ALVES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 250,51, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: ACCS 00996-2008-013-18-00-7 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): WAGNER PALMEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 89,68, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RT 01128-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES MAROCLO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.
Após, proceda-se à dedução da quantia levantada.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA HELDON CRUZ SILVA, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUADRA INEXISTENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA JORGE BARBOSA DE SOUZA, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE QUADRA INEXISTENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: ExFis 01579-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada em 12/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO, CON RELAÇÃO DO MERITO...ETC

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTENOR FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 5.806,50, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDINÉIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): SILVA E BRITES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A executada requer, às fls. 55/61, que este Juízo declare a extinção da execução nos termos do art. 794 do CPC, sob o fundamento de que esta especializada não tem mais competência para cobrar a contribuição previdenciária referente ao vínculo empregatício.
Razão lhe assiste.
O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária.
Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta desta especializada para prosseguir quanto aos valores relativos ao vínculo de emprego reconhecido em Juízo.
No particular, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Remanesce a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo. Contudo, ao que se vê dos cálculos apresentados à fl. 50, a quantia é irrisória, já que equivale a R$ 25,41, atualizada até 30/11/2008.
Neste passo, considerando que a própria autarquia federal, gestora da previdência pública (INSS), já demonstrou desinteresse na cobrança forçada de valores inferiores a R$ 120,00 (Portaria MPAS nº 1.293/2005), expeça-se certidão de crédito em favor do Exeqüente/INSS, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
As custas de liquidação, que importam em R$ 14,55, não foram pagas. Todavia, deixo de proceder à execução da supracitada quantia, em face do disposto na Portaria 248/2000, do Ministério da Fazenda.
Encaminhe-se cópia diretamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil da sentença de fls. 53/58. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: AINDAT 01786-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: JOÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2.199,56, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: AI 01807-2008-013-18-01-6 13ª VT
AGRAVANTE..: VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO...: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
AGRAVADO(A): MARCOS VINICIO FERREIRA DE MELO + 001
ADVOGADO...: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Vistos os autos.
Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 80 dos autos principais, mantenho a decisão agravada.
Vista ao agravado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças que entender conveniente.
Certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA (SHOPPING DOS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor das certidões negativas de praça e leilão (fls.49 e 51). Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDAS CERTIDÕES ESTÃO DIGITALIZADAS E DISPONÍVEIS PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOUVEIA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 379,39, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTSum 02066-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 481.37, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RTSum 02216-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY OSORIO LEÃO E SILVA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: ConPag 02266-2008-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CRISTHARLE SILVA MIRANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a consignante o saldo remanescente da conta indica à fl. 19. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: as reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 332/351, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: as reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 332/351, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RTSum 02302-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls.32/33, por meio da qual o reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTAlç 00231-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BUENO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Considerando que na qualificação do reclamado o autor não indicou o endereço completo, conforme certidão de fl. 26 verso, e que o procedimento sumaríssimo exige que o autor o indique corretamente, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, II, da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 11,58, calculadas sobre R$ 579,04, valor do pedido, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o reclamante e seu procurador.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTALIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante a antecipação da tutela tenha sido requerida inaudita altera pars, o princípio do contraditório deve ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Inclua-se o feito na pauta do dia 31/03/2009, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante e seu advogado.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTAlç 00314-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ADNELSON MAMEDE DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 02 de MARÇO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES DA AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 02 de ABRIL de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 919/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00321-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: SAMARA THAYANNAM FAUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA , CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82
Data da audiência: 01/04/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão)

estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00911-1995-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca do ofício e documento de fls. 608/610. Intime-se.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00885-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITOS (NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA E ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 246, designo praça do bem penhorado às fls. 190 para o dia 10.03.2009, 14h50min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.03.2009, às 09h01min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intime-se a União/PGF, via postal. Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE.Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JACOBINO DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PACK-SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.Considerando que a execução processa-se exclusivamente no tacante ao crédito previdenciário e tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 160, designo nova praça do bem penhorado às fls. 150 para o dia 10.03.2009, 15h00min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.03.2009, às 09h02min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.Intime-se a União/PGF, via postal.Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como seu procurador, via DJE.Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO VIANA BRITO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISELENE MARIA MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA-GO
ADVOGADO....: DAODELINO CANDIDO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará (FGTS), que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TRANSCCOM ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 103, intimese o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos expedientes de fls. 100/101, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVON PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 135, pelos mesmos fundamentos exposados no despacho de fls. 132, mantenho a penhora de fls. 127.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos documentos de fls. 119/127 , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 356,78 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 266,75 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)- cota parte do empregado e R$ 90,03 (noventa reais e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 358,56 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se as reclamadas, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória citatória. À vista do disposto na Portaria nº 283 de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA DALVA LOUREIRO CORREA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fls. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 356,78 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 266,75 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)- cota parte do empregado e R$ 90,03 (noventa reais e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) - custas sobre o

cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 358,56 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se as reclamadas, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória citatória. À vista do disposto na Portaria nº 283 de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 356,78 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 266,75 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)- cota parte do empregado e R$ 90,03 (noventa reais e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 358,56 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se as reclamadas, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória citatória. À vista do disposto na Portaria nº 283 de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RT 00577-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AURILA MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 49/50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 511,24 (quinhentos e onze reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 111,14 (cento e onze reais e catorze centavos) - cota parte do empregado e R$ 400,10 (quatrocentos reais e dez centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 42,07 (quarenta e dois reais e sete centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$ 553,31 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA CRISTINA SOARES PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS PIRES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 129/134, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 806,54 (oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) - total do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária; 2 - R$ 20,46 (vinte reais e quarenta e seis centavos) - custas processuais, já inclusas as custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante, já deduzida de seu crédito; 4 - R$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do
empregador/SAT/Terceiros; Totalizando R$ 849,88(oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 30/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intimem-se os executados, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuarem o pagamento da integralidade do valor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito do reclamante/exeqüente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. À vista do disposto na Portaria nº 283 de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO FARIA SODRÉ
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIGORÍFICO FRIBOI (SUCESSORA DE MOURAN ALIMENTOS)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 126/127, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 44, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILVAN RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 36, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. O expert nomeado (Márcio Valério Moreira Fraga) apresenta petição colacionada às fls. 167 na qual dá conta de que a reclamada não mais se encontra em atividade desde o mês de agosto de 2008, razão pela qual, entende o perito, não teria subsídios para uma conclusão cabal acerca do objeto da perícia.Instadas as partes a se manifestarem, o reclamante diz que o fato da empresa não mais estar em atividade não justifica a elaboração de perícia e requer a nomeação de outro perito 'competente e mais experiente'.A meu ver, não se trata de competência ou experiência, mas de exposição de posicionamento, a qual, como se vê, revestido da necessária isenção e imparcialidade. Preferível e louvável a atitude do ilustre perito. Relativamente aos honorários, os mesmos serão dirimidos no momento oportuno. Em observância ao que prevê o art. 195, § 2º da CLT e OJ 278, da SDI-1, do TST, resolvo tornar sem efeito a nomeação do i. Perito acima - mas sem qualquer desdouro à sua competência ou experiência que, tenho convicção, são valiosas - a fim de nomear para o mesmo encargo o perito Carlos Alberto Cremonesi, que já inspecionou e avaliou as condições de salubridade/periculosidade em outra reclamação e também goza de ilibada reputação técnica perante este Juízo, mantidas as demais cominações da ata de fls. 55/57.Intimem-se as partes. Dê-se ciência aos peritos.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PERSIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram julgados PROCEDENTES, EM PARTE, conforme sentença de fls. 167/169. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PERSIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram julgados PROCEDENTES, EM PARTE, conforme sentença

de fls. 167/169. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 130/141. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RTSum 00956-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GAS BELA VISTA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ZAMIR MENEZES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 97/99, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 299,13(duzentos e noventa e nove reais e treze centavos) – honorários advocatícios, a serem quitados pelo reclamante. 2 - R$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 330,53 (trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), valor atualizado até 27/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamante/devedor, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a quitação dos honorários advocatícios e o recolhimento das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação dos recolhimentos, no prazo acima, expeça-se carta precatória citatória.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 183/195, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LAODELINO VALIATI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 45/47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 29,42, conforme cálculo de fls. 41, que deverão ser recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie.
Dê-se ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, com remessa de cópia da inicial, da petição de acordo, bem como deste despacho. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GONZAGA DO COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'mudou-se', conforme se infere da certidão de fls. 26-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qualreputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º'. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO- 00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)'
Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 18,93, calculadas sobre R$ 946,62, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução.Intime-se.
Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 612/2009
PROCESSO Nº RT 00885-2007-051-18-00-6
EXEQÜENTE: DIVALDO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITOS (NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA E ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO(A): JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
Data da Praça 10/03/2009 às 14h50min
Data do Leilão 16/03/2009 às 09h01min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 190, a saber, 01 (UM) TERRENO COM ÁREA DE 672,00 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDO PELA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 21 E 22 DA QUADRA L-1 DA VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA, DESTA CIDADE, CONFORME MATRÍCULA Nº 41.290, FLS. 190, LIVRO 2-HG, DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS, SENDO AS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES COMO LÁ DISPOSTO; E RESPECTIVAS EDIFICAÇÕES COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
A) BARRACÃO EM ALVENARIA, CUJO PORTÃO DE ACESSO FICA PARA A RUA 22 DE ABRIL, COM DOIS QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO, PISO CIMENTADO E TELHAS DE AMIANTO, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;
B) CASA EM ALVENARIA, TELHAS DE CERÂMICA, ESTANDO INACABADA, PAREDES LEVANTADAS E ALGUMAS REBOCADAS, SEM CONTRA-PISO, SEM PORTAS E JANELAS, PROTEGIDO POR MURO DE ALVENARIA COM ALGUMAS PARTES REBOCADA E PORTÕES DE FERRO, ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 600 M2 (OS DOIS PISOS), SENDO NO TÉRREO: VARANDA COM VIGAS DE CONCRETO, ESCADA DE CONCRETO, 1 SALA COM DOIS AMBIENTES, 1 SALA SIMPLES, COZINHA, COPA, SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS; 2º PISO: 1 BANHEIRO, 2 SUÍTES COM VARANDA, 4 QUARTOS E HALL. A OBRA ENCONTRA-SE PARALISADA JÁ ALGUNS MESES. Obs. O referido imóvel encontra-se também penhorado junto aos autos nº 244, protocolo 200601574987 – 5ª Vara Cível de Anápolis-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de fevereiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 613/2009
PROCESSO Nº RT 00957-2007-051-18-00-5
PROCESSO: RT 00957-2007-051-18-00-5
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: LUCAS JACOBINO DE MORAIS
EXECUTADO: PACK-SERVICE LTDA
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 10/03/2009 às 15h
Data do Leilão 16/03/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.444,60 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SAO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 675, 1º ANDAR, BAIRRO JUNDIAÍ, CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3,37 m DE TUBO A/I 304,10", AÇO INOX, AVALIADO O METRO POR R$ 725,40 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), R$ 2.444,60 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de fevereiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: RT 00852-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da nova procuradora da segunda reclamada, constituída às fls. 353/355. Considerando o conteúdo da certidão supra, defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 352, a fim de determinar à Secretaria que expeça em seu favor novo alvará para saque do depósito recursal de fls. 162. Confeccionado o documento supra, intime-se a referida reclamada para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 00882-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA ROCHA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOUSANO INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA + 005
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 702, a fim de determinar a imediata expedição de carta precatória para penhora, avaliação e praceamento do imóvel descrito às fls. 703/716, bem como de tantos outros bens quanto bastem à integral garantia do Juízo.Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, até o dia 16.02.2009, o pedido de dilação de prazo efetuado pela exequente às fls. 546. Intime-se a exequente. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00923-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE JESUS RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JALES CANDIDO DA SILVEIRA - DR
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 09.03.2009, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 00742-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 151, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 386/403 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 405/454, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, declaro prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 20/11/2003, e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - a) pagamento de reflexos das comissões sobre salários trezenos, RSR, férias acrescidas de um terço, FGTS + 40% b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento do valor relativo aos domingos trabalhados e não compensados; d) pagamento de abono de férias; d) pagamento de multa do art. 477 da CLT; e) aplicação do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar emliquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. emetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao MPT e à DRT/GO. P.R.I. Em Anápolis/GO, 04, fevereiro, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da petição de fls. 102/104. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): DARIO DIAS COSNTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 107/126 [União, CEF e DRT/GO]. Ato contínuo, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 02 (dois) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro – que se encontra acostada à contracapa dos autos -, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT. Deverá a reclamada ainda, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes, bem como para trazer aos autos o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social, e os formulários CD/SD, para percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos.Esgotado o prazo acima descrito, sem o cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega das guias CD/SD, deverá a Secretaria do Juízo proceder à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 107/126, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega ao reclamante para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100).Ressalto que a não entrega do TRCT e da chave de conectividade social acarretará na expedição de alvará para levantamento dos depósitos efetuados e na inclusão nas contas de liquidação do valor não depositado. Caso a disposição inserta no parágrafo anterior seja cumprida [expedição de alvará], deverá ser oficiado à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO VICENTE CRUZ
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 920/949 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 951/974, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, reconhecida a solidariedade decorrente de grupoeconômico, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DIVALDO VICENTE DA CRUZ em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA e SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:
a) o pagamento de saldo de salários (14 dias de novembro/2007);
b) o pagamento de aviso prévio indenizado;
c) o pagamento de 13ºsalário proporcional (11/12, já com integração do aviso prévio indenizado);
d) o pagamento de férias vencidas em dobro (período aquisitivo: de 02/02/2006 a 01/02/2007), simples (período aquisitivo: de 02/02/2007 a 01/02/2008) eproporcionais (período aquisitivo: de 02/02/2008 a 14/11/2008, 11/12) acrescidas de um terço;
e) FGTS – depósito e liberação de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias;
f) horas extras e reflexos; g) indenização do intervalo intra-turno e reflexos sobre o DSR;
h) adicional noturno;
i) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT;
j) aplicação do art. 467 da CLT; k) anotação de baixa do contrato de trabalho, com data de 14/11/2008 e
l) segurodesemprego; tudo de acordo com os fundamentos e conforme liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apurado em planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.
Junte-se esta sentença ao processo. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para elaboração da liquidação. Em seguida, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Fica, desde já, intimada a reclamada para que promova a baixa do contrato de trabalho, independentemente do trânsito em julgado, mediante simples exibição da CTPS pelo autor diretamente ou por meio destes autos. Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 02, fevereiro, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1026/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 55/62 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 64/68, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS em face de PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão (para lançar a data de 25/08/2008); b) pagamento de aviso prévio indenizado e sua integração para fins pecuniários do contrato; c) pagamento de salário trezeno proporcional; d) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; e) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo (depósito e liberação na forma da Lei 8.036/90); f) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a integrar o presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme apurado em planilha a seguir, parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se a reclamada para que, no mesmo prazo, promova a retificação da CTPS na forma decidida, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a reclamada para que, também no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social, devidamente preenchidos;
d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
e) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Anápolis/GO, 10, fevereiro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: EDSON DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 53, a reclamada anui expressamente ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do pedido inicial e requer a remessa dos autos ao setor de cálculos, para cálculo do referido valor. Em face do acima exposto, tendo em vista o que dispõe o art. 158 do CPC, revogo o despacho de fls. 50 e determino que os autos retornem conclusos para julgamento. A apuração do montante devido a título de adicional de insalubridade será efetuado quando da elaboração dos cálculos. Intimem-se as partes. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar recolhimento das custas judiciais. Anápolis, 13 de fvereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DALMIR FALEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar recolhimento das custas judiciais. Anápolis, 13 de fvereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MAX PATROTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar recolhimento das custas judiciais. Anápolis, 13 de fvereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1032/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MIGUEL LOURENÇO BENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar recolhimento das custas judiciais. Anápolis, 13 de fvereiro de 2009, sexta-feira.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 758/2009
PROCESSO: RT 00566-2007-052-18-00-7
EXEQÜENTE: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS
EXECUTADO: LIMIRIO DE OLIVEIRA E PAULO HENRIQUE DE CASTRO
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, LIMIRIO DE OLIVEIRA E PAULO HENRIQUE DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.130,19, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, LIMIRIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 772/2009
PROCESSO: RTSum 00873-2008-052-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: EDSON GOMES DA SILVA
EXECUTADO: ALESSANDRO DE MELLO
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ALESSANDRO DE MELLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 277,75, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, ALESSANDRO DE MELLO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, do teor da petição e documentos de fls. 752/759, onde o reclamante informa e comprova gastos com tratamento relativamente à doença adquirida no labor para a reclamada, conforme acordo homologado, devendo a reclamada, nesse mesmo prazo, comprovar o pagamento dos gastos informados, no importe de R$ 1.015,39. Intime-se a reclamada. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE:...Assim sendo, defere-se o requerimento de fl. 609 para se determinar que sejam liberados à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 437 e 520, com os respectivos rendimentos.Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para a devida dedução nos cálculos.Intime-se.Vindo aos autos a comprovação acima determinada, atualizem-se os valores em execução, deduzindo-se do crédito da reclamante/exequente a importância por ela levantada.Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 00856-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência dos despachos de fls. 346 e 349 abaixo transcritos: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 348, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP (processo nº 002-01862200724202001), solicitando que se proceda à reserva de crédito nos autos mencionados.
Expeça-se o ofício. Após, aguarde-se a eventual disponibilização do valor a ser reservado no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP. Intime-se o exequente deste e do despacho de fl. 346. Anápolis, 06 de fevereiro de 2009 (6ª-feira).DESPACHO Por meio da petição de fl. 344, o exequente requer a expedição de ofício à Vara do Trabalho deprecada (1ª VT – São Paulo) solicitando informação acerca da existência de saldo remanescente oriundo da arrematação. Indefiro o requerimento do exequente, uma vez que a Carta Precatória onde ocorreu a arrematação do veículo de propriedade do executado é oriunda deste Juízo. Portanto, assim que a Carta retornar ficar-se-á sabendo acerca da existência ou não de saldo remanescente. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória mencionada, bem como a disponibilização do valor reservado no Juízo da 2ªVara do Trabalho de Cotia-SP.Anápolis, 04 de fevereiro de 2009 (4ª-feira).

Notificação Nº: 855/2009
Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDEI VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/02/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 371/372). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D, nova denominação social de COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A – CELG em face da VANDEI VAZ SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES as pretensões neles contidas, nos termos da fundamentação supra, que fica

integrando esta conclusão. Altere-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome da executada para fazer constar CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RT 00746-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILCE MENDONÇA LIMA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): ÉDEN JUNQUEIRA GONTIJO (GONTIJO CALÇADOS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 279/280, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em 13 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, compareceu à minha presença o Sr. Wellington Constat, sócio-proprietário das reclamadas, acompanhado do seu ilustre advogado, Dr. Luís Roberto Duarte Mendes, OAB-GO. 6910, solicitando audiência com este Magistrado em caráter excepcional. Dada a palavra ao ilustre advogado, este apresentou petição pedindo a reconsideração deste Juízo acerca da decisão de fls. 734 que, por sua vez, manteve a decisão de fls. 700/701. Tece considerações verbais sobre a extraordinária dificuldade financeira por que passam as pequenas empresas ora executadas, de modo que, a prevalecer a determinação de bloqueio via Bacenjud, serão inviabilizadas a continuidade e a subsist~encia da continuidade da atividade econômica. O Sr. Welington e seu ilustre advogado afiançaram a este Juízo que estão agindo de boa-fé e tem interesse em resolver a questão através de uma conciliação, s for possível, pelo que requer a suspensão da ordem de bloqueio e a designação de audiência para tal finalidade. DECISÃO: Este Juízo sentiu boa-fé na conduta do empresário e seu ilustre advogado, inclusive no que tange à disposição para o acordo. Por outro lado, vejo que o montante da execução é considerável, de fat, pode ensejar algum embaraço na continuidade das atividades das empresas executadas, margeando, inclusive, o risco de demissões de outrs empregados. Nesse contexto, resolvo, em caráter excepcional e transitório, suspender a ordem de bloqueio e designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/02/2009 , às 11h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ciente as executadas. Intime-se o reclamante. Suspendeu-se às 13h11min. Nada Mais. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em 13 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, compareceu à minha presença o Sr. Wellington Constat, sócio-proprietário das reclamadas, acompanhado do seu ilustre advogado, Dr. Luís Roberto Duarte Mendes, OAB-GO. 6910, solicitando audiência com este Magistrado em caráter excepcional. Dada a palavra ao ilustre advogado, este apresentou petição pedindo a reconsideração deste Juízo acerca da decisão de fls. 734 que, por sua vez, manteve a decisão de fls. 700/701. Tece considerações verbais sobre a extraordinária dificuldade financeira por que passam as pequenas empresas ora executadas, de modo que, a prevalecer a determinação de bloqueio via Bacenjud, serão inviabilizadas a continuidade e a subsistência da continuidade da atividade econômica. O Sr. Welington e seu ilustre advogado afiançaram a este Juízo que estão agindo de boa-fé e tem interesse em resolver a questão através de uma conciliação, se for possível, pelo que requer a suspensão da ordem de bloqueio e a designação de audiência para tal finalidade. DECISÃO: Este Juízo sentiu boa-fé na conduta do empresário e seu ilustre advogado, inclusive no que tange à disposição para o acordo. Por outro lado, vejo que o montante da execução é considerável, de fato, pode ensejar algum embaraço na continuidade das atividades das empresas executadas, margeando, inclusive, o risco de demissões de outrs empregados. Nesse contexto, resolvo, em caráter excepcional e transitório, suspender a ordem de bloqueio e designar audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/02/2009 , às 11h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Ciente as executadas. Intime-se o reclamante. Suspendeu-se às 13h11min. Nada Mais. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 116/117, no valor líquido de R$ 8.399,99, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª de R$ 2.399,99 (R$ 337,00 em dinheiro e R$ 2.062,99 representados pelo cheque nº 000554, sacado contra o Banco Mercantil do Brasil, conta nº 020105484, emitido por Braga Empreendimentos), paga no ato da celebração da avença, e as demais de R$ 3.000,00 cada, vencíveis nos dias 11/03/2009 e 13/04/2009 (primeiro dia útil posterior a 11/04/2009, que recairá num sábado), a serem pagas mediante os cheques de ns. 900402 e 900403, sacados contra a Caixa Econômica Federal, emitidos por Sania Rodrigues de Almeida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 46/52, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 84/89, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No silêncio do reclamante/exequente, após 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da UNIÃO – Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 96/105. Dessarte, deverá a executada, até o dia 11/05/2009, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento (diferença), cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 104/105, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Deverá a executada, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exequente, observada a proporção em relação às bases de cálculo apuradas à fl. 98, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento de cada parcela do acordo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Para liberação, à executada, do valor correspondente ao depósito recursal de fl. 62, aguarde-se o integral cumprimento do acordo ora homologado, bem como a comprovação do recolhimento da contribuições previdenciárias e das custas. Intimem-se as partes. requisite-se a devolução do mandado de citação e intimação nº 330/2009 (v. fl. 109), independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 116/117, no valor líquido de R$ 8.399,99, dividido em 03 parcelas, sendo a 1ª de R$ 2.399,99 (R$ 337,00 em dinheiro e R$ 2.062,99 representados pelo cheque nº 000554, sacado contra o Banco Mercantil do Brasil, conta nº 020105484, emitido por Braga Empreendimentos), paga no ato da celebração da avença, e as demais de R$ 3.000,00 cada, vencíveis nos dias 11/03/2009 e 13/04/2009 (primeiro dia útil posterior a 11/04/2009, que recairá num sábado), a serem pagas mediante os cheques de ns. 900402 e 900403, sacados contra a Caixa Econômica Federal, emitidos por Sania Rodrigues de Almeida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 46/52, parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 84/89, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. No silêncio do reclamante/exequente, após 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da UNIÃO – Lei nº 11.457/2007), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 96/105. Dessarte, deverá a executada, até o dia 11/05/2009, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de

conhecimento (diferença), cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 104/105, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Deverá a executada, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exequente, observada a proporção em relação às bases de cálculo apuradas à fl. 98, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento de cada parcela do acordo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Para liberação, à executada, do valor correspondente ao depósito recursal de fl. 62, aguarde-se o integral cumprimento do acordo ora homologado, bem como a comprovação do recolhimento da contribuições previdenciárias e das custas. Intimem-se as partes. requisite-se a devolução do mandado de citação e intimação nº 330/2009 (v. fl. 109), independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fl. 121, determinando a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS que se encontra depositado em conta vinculada do reclamante, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar o referido documento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. Quanto ao 2º requerimento, constante da petição de fl.
121, esse será apreciado após o decurso do prazo de concedido ao reclamante no parágrafo anterior. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DECISÃO De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o auto de penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 80, que recaiu sobre bem imóvel, não se aperfeiçoou, uma vez que, por não ter sido encontrado nenhum dos executados (v. certidões de fls. 82 e 90), não foi lavrado o indispensável auto de depósito.Assim sendo, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fls. 94/95, no sentido de que seja dado prosseguimento à execução independentemente de nomeação de depositário para o imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 80. Em face do teor das certidões de fls. 82 e 90, e com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT, defere-se o outro requerimento contido na sobredita petição, determinando-se que a intimação da penhora de fl. 80 aos executados seja procedida por EDITAL.Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem acima mencionado, ou, em caso negativo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se.Anápolis, 11 de fevereiro de 2009 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VILCILÉIA FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 114/115, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 562,89, atualizado até 27/02/2009, sendo R$ 560,09 de crédito trabalhista (multa do art. 477, § 8º, da CLT) e R$ 2,80 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos depósito recursal no valor histórico de R$ 561,04 (fl. 95), sendo que o saldo atual é de R$ 568,36 (v. extrato de fl. 115), valor suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamante/exequente, dos sobreditos cálculos, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se as partes...Anápolis, 11 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: ExProvAS 00761-2008-053-18-01-7 3ª VT
EXEQUENTE...: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em que pese ao teor da certidão de fl. 67, verifica-se que a penhora de fl. 65 não se aperfeiçoou, porquanto não foi efetuado o depósito do bem constritado (CPC, arts. 664 e 665, IV), já que o gerente financeiro da 1ª reclamada/executada recusou-se a assumir o encargo de depositário (v. certidão de fl. 66). Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 57, ou, em caso negativo, requerer o que entender de direito. Fica desde já esclarecido que os meios necessários à remoção do bem penhorado serão providenciados pelo exequente. Intime-se...Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Na petição de fls. 64/66, o exequente diz que não concorda com os bens nomeados à penhora pela executada s fl. 44. Nesse passo, considerando que a garantia do Juízo é condição inarredável para interposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884 da CLT, rejeito liminarmente os Embargos à Execução de fls. 43/46, uma vez que o Juízo não se encontra garantido. Intimem-se...Anápolis, 04 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido o acordo homologado à fl. 32, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 11 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERAA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 123/132 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): FAMA - ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 32/41 foram juntados o original da petição do Acordo De fls. 27/28, o contrato social da 2ª reclamada e a procuração outorgada ao seu advogado que assinou o referido acordo. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 32/33, do valor líquido de R$ 2.500,00, em 02 parcelas de R$ 1.250,00 cada, vencíveis no dias 22/01/2009 e 11/02/2009, mediante depósitos na conta corrente do advogado do reclamante, Dr. Antônio Monteles Viana, sem reconhecimento de vínculo de emprego, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Pelo acordo, ficou convencionado a exclusão da 1º reclamada do polo passivo, pelo que extingue-se o processo, sem resolução de mérito, em relação a ela, a qual deverá ser excluída do polo passivo. Custas, pela 2ª reclamada, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser pagas até o dia 11/02/2009, sob pena de execução. Deverá a 2ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias, como autônomo, sobre o valor do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 25/03/2009, sob pena de execução ex officio. As parcelas do acordo estão dentro do limite de isenção do IRRF. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias,

arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h58min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 859/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIAM MARINHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls. 60/61, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos a chave de identificação da conectividade social, de modo a viabilizar à reclamante o saque do FGTS depositado, conforme já estabelecido no acordo de fls. 148/49, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade...Anápolis, 11 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARIA GOMES DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fl. 32, a autora informa o novo endereço do requerido. No entanto, resta prejudicada a apreciação do teor da mencionada petição, em face da decisão de fls. 27/28 que determinou o arquivamento dos autos, tendo-se em vista que não fora possível notificar o requerido no endereço informado. Intime-se a autora. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARIA GOMES DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Por meio da petição de fl. 32, a autora informa o novo endereço do requerido. No entanto, resta prejudicada a apreciação do teor da mencionada petição, em face da decisão de fls. 27/28 que determinou o arquivamento dos autos, tendo-se em vista que não fora possível notificar o requerido no endereço informado. Intime-se a autora. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 20, determina-se que sejam desentranhados e devolvidos à reclamante os documentos de fls. 13/14. Intime-se a reclamante...Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 460/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00856-2008-053-18-00-8
RECLAMANTE: ALAOR GONZAGA DA SILVA
RECLAMADA : ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.823.953/0001-85), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 355/359, abaixo transcrita, bem como contra-arrazoar o Recurso Ordinário da 2ª reclamada de fls. 377/384, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"III- C O N C L U S Ã O ISSO POSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de coisa julgada e impossibilidade jurídica do pedido (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, rejeito as duas forma de prescrição argüidas nas defesas (Cf. item 3 da fundamentação) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na AÇÃO DECLARATÓRIA DE FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO proposta por ALAOR GONZAGA DA SILVA em face de ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e ENGEMAK – ENGENHARIA LTDA, para reconhecer e declarar existência de grupo econômico entre as reclamadas, para que surta seus jurídicos e legais (Cf. item 4 da fundamentação),consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Fica, desde já, consignado, que a declaração de existência de grupo econômico na presente ação não tem o condão de produzir nenhum efeito na execução que se processa n os autos nº 0 1002-2007-053-18-00-8 , visto que nos referidos autos já houve decisão transitada em julgado nesse sentido. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 1.713,67, calculadas sobre o valor da causa (R$ 85.683,95).INTIMEM-SE AS PARTES.NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de novembro de 2008 (6ª-feira)."E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 00300-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão de crédito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, efetuar no prazo de 10 dias o depósito do valor remanescente das contribuições previdenciárias bem como o valor das custas processuais e de liquidação devidas.
Valor: R$ 273,83

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RT 00399-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: ACCS 00446-2008-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ARIVART ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libero à exequente o valor de seu crédito, devendo a mesma ser intimada para recebimento da importância em questão, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 26.02.2009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em cinco dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1005/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HÉLIO PROVAZIO & CIA. LTDA. (MICRO CENTER INFORMÁTICA) + 001
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR CORREIA CORTES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do RECURSO ORDINÁRIO do reclamado, prazo de oito (08) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15566/2009
Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 011
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dos documentos que vieram aos autos fls.914 e seguintes, dê-se vista ao Exequente, por 05 dias

Notificação Nº: 15562/2009
Processo Nº: RT 00522-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJÚNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): POLVILHO TIA NILDA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15567/2009
Processo Nº: RT 00987-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALURGICA IPE LTDA + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 15565/2009
Processo Nº: RT 01485-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILMAR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dos documentos que vieram aos autos fls.182 e seguintes, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira especificamente o que for de direito.

Notificação Nº: 15545/2009
Processo Nº: RT 00410-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA FOLHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De-se vista ao reclamante a fim de que requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15574/2009
Processo Nº: RT 01505-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SYDNEI BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Após, intime-se o Executado, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de prosseguir na execução.

Notificação Nº: 15573/2009
Processo Nº: AEF 01632-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se o subscritor da petição de fls. 370/387 e 447/464, conforme requerido à fl. 532, a apresentar cópias devidamente autenticadas do contrato social e respectivas alterações que permitam identificar, de forma segura, o administrador da empresa à época do cometimento das infrações. PRAZO DE 10 DIAS

Notificação Nº: 15561/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PUCCINELLI
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Procurador do Reclamante a efetuar as providências necessárias no sentido de que o Reclamante assine a petição de acordo protocolizada às fls. 266/267 ou que o Reclamante compareça no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho para ratificar os termos da avença já mencionada. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15560/2009
Processo Nº: RT 02212-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 290, ante os teores das certidões de fls. 262/verso e 273/verso. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15544/2009
Processo Nº: RT 02761-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON BARBOSA ANTONINO
ADVOGADO....: EDILBERTO DE CASTRO DIAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PADRE CÍCERO
ADVOGADO....: IZAAC PEREIRA DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 15578/2009
Processo Nº: ACCS 00070-2007-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): LEANDRO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15564/2009
Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 002
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A devedora é pessoa jurídica e o Sr. José Pereira Duarte não participou da relação jurídica processual, razão pela qual indefiro sua inclusão no pólo passivo da demanda.Some-se a isto, o fato de que não há provas suficientes nos autos de que o referido senhor seja sócio de fato da empresa demandada Assim, deixo de determinar a penhora do imóvel de fl. 338/341. Intime-se.

Notificação Nº: 15579/2009
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 037
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada – Furnas S/A – a informar a este Juízo se, no que se refere a estes autos, contratou ou não algum dos integrantes do pólo passivo desta Reclamatória Trabalhista, viabilizando, assim, o prosseguimento deste feito. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Reclamada – FURNAS S/A -, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15558/2009
Processo Nº: RT 01214-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 016
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fl. 564 e do documento anexado a tal petição a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15543/2009
Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Pleiteia a União que "seja o cálculo refeito para incluir as contribuições previdenciárias, sobre as parcelas que integram o salário-de-contribuição, mês a mês, durante a vigência do contrato." (sic, fl. 113).Analiso.O artigo 876, § único, da CLT, que foi alterado com o advento da Lei 11.437/2007, assim reza, in verbis: "PARÁGRAFO ÚNICO. Serão executados ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.".Com a nova redação dada ao dispositivo legal transcrito supra, pareceu superada a discussão acerca da competência desta Justiça Especializada no que se refere à execução de créditos previdenciários devidos sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido. Não obstante, no dia 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes litigantes. Por unanimidade, o colegiado do STF adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 368, do Col. TST, que disciplina o assunto e assim preceitua: "I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição." (grifo nosso).Com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, entendo que deve ser limitada a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente.Ressalto, a título de acréscimo, que este foi o entendimento expendido no Acórdão proferido pelo Eg. TRT 18ª Região, no AP 00528-2007-003-18-00-4, no qual a decisão foi unânime e cuja ementa transcrevo a seguir: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capax de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.". Sendo assim, com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, há que se limitar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente. Via de conseqüência, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 112/113 e, ainda, mantenho a homologação ocorrida no despacho de fls. 108/109.1 - Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL. 2 - Com o decurso do prazo concedido à União, INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (VIDE PLANILHA DE FLS. 138). 3 - Comprovado o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 4 - Caso o Reclamado não pague o valor exeqüendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15538/2009
Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE FELINO IVO FILHO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Estando a execução garantida, intime-se o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15547/2009
Processo Nº: ACCS 00136-2008-081-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ROBERTO SOUZA BARBOSA O BARBOSINHA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SÁ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Atualize-se o valor exequendo nestes autos.
2 - Após, intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.3 - Decorrido o prazo concedido no item 2 sem a manifestação do Reclamante, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.
4 – Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 – Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 15542/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX LEAN BERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): DAKAR LAVAJATO (PROPRIETÁRIO THIAGO SOUZA CAMPOS)
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Pleiteia a União que "seja o cálculo refeito para incluir as contribuições previdenciárias, sobre as parcelas que integram o salário-de-contribuição, mês a mês, durante a vigência do contrato." (sic, fls. 32/33).Analiso.O artigo 876, § único, da CLT, que foi alterado com o advento da Lei 11.437/2007, assim reza, in verbis: PARÁGRAFO ÚNICO. Serão executados ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido..
Com a nova redação dada ao dispositivo legal transcrito supra, pareceu superada a discussão acerca da competência desta Justiça Especializada no que se refere à execução de créditos previdenciários devidos sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido. Não obstante, no dia 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes litigantes. Por unanimidade, o colegiado do STF adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 368, do Col. TST, que disciplina o assunto e assim preceitua: I – A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integram o salário-de-contribuição. (grifo nosso). Com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, entendo que deve ser limitada a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições

incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente.Ressalto, a título de acréscimo, que este foi o entendimento expendido no Acórdão proferido pelo Eg. TRT 18ª Região, no AP 00528-2007-003-18-00-4, no qual a decisão foi unânime e cuja ementa transcrevo a seguir: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capax de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento..
Sendo assim, com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, há que se limitar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas no caso vertente, pelo Reclamado, tão-somente com relação àquelas contribuições incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, objeto da conciliação havida e devidamente homologada pelo Juiz Competente. Via de conseqüência, indefiro o requerimento constante da petição e fls. 27/32 e, ainda, homologo o cálculo de fl. 24 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 113,97 (cento e treze reais e noventa e sete centavos).1 - Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL. 2 - Com o decurso do prazo concedido à União, INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (VIDE PLANILHA DE FLS. 24 E HOMOLOGAÇÃO SUPRA). 3 - Comprovado o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 4 - Caso o Reclamado não pague o valor exeqüendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.
Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15575/2009
Processo Nº: AINDAT 01637-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SILVANIO MARTINS LIMA
ADVOGADO: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05/03/2009, às16hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15546/2009
Processo Nº: RT 01689-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVSON CARRIJO
ADVOGADO....: ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.44 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15571/2009
Processo Nº: RTSum 02255-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ DEMETRIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo o acordo formalizado às fls. 44/45, pelas partes litigantes, nos termos ali descritos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela parte autora, nos termos da conta já homologada de fl. 40.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15551/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DENY ALVES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOS
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido a pagar ao requerente, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 14,00 calculadas sobre R$ 700,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE .

Notificação Nº: 15548/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAO MODESTO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido a pagar ao requerente, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita.
Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15568/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
RECLAMADO(A): JAIR PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologo o acordo formalizado às fls. 44/46, pelas partes litigantes, nos termos ali descritos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela parte autora, no importe de R$ 40,72, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.036,05, isenta, a teor do art. 606 c/c art. 790-A, I, ambos da CLT.A Secretaria do Juízo observar a solução dada a este feito para fins estatísticos.Intimem-se as partes desta decisão.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, informado às fls. 690, 834 e 837, no importe de R$ 4.993,78, R$ 22.988,58 e R$ 5.146,77, realizado em conta de titularidade de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: ExProvAS 01608-2007-082-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: MEIRE NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
EXECUTADO(A): WS EMBALAGENS PLÁSTICA LTDA. (SÓCIOS - PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO E GENERCI BUENO) + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Dê-se vista à parte ré acerca do cálculo de fls. 33, por 05 dias. Intimem-se. Manifestando a Reclamada, ou decorrendo in albis o prazo para esse mister, conclusos, para apreciação do pedido de fls. 36.

Notificação Nº: 1169/2009
Processo Nº: RT 00032-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARLÚCIO PEREIRA
ADVOGADO....: GLAUCIA BECKER CECHET
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se o reclamado a retificar a data de saída no contrato de trabalho anotado à fl. 13 da CTPS do reclamante, devendo constar 06.06.2003, em 05 dias, conforme determinado na sentença, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BISPO PEDREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA (SUCESSORA DA EXCALIBUR ALIMENTOS LTDA) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS em face de DYNAMIB LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar a preliminar de carência de ação; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o seguinte: horas extras trabalhadas aos sábados (em média 5 horas extras/sábado) relativamente ao período de 1.9.2004 a 15.10.2004 e com reflexos apenas no 13º salário proporcional/2004, férias 2004/2005 + 1/3 e FGTS + 40%. Terceiro, declarar o reclamante litigante de má-fé, condenando-o em indenização em favor da reclamada de 1% (um por cento) do valor da causa. Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) em favor dos dois peritos oficiais, Dr. Nassin Taleb e da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, R$ 500,00 para cada perito, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas processuais, pela reclamada, no importe de Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 0271-2008-082-18-00-3 fl. 11 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 13/2/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE LÚCIA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARGARIDA ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista à reclamante da petição e documento de fls. 57/59, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1171/2009
Processo Nº: RT 01496-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DOS ANJOS SOUSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Verifique-se junto à CEF se o valor bloqueado à fl. 249 (R$ 5.084,73) já se encontra à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, fica o referido bloqueio desde já convertido em penhora, devendo a devedora ser intimada via postal. Devolva-se à reclamada os depósitos de fls. 243 e 251.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WELITON FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO em desfavor de BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante as obrigações de dar de fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 01606-2008-082-18-00-0 1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 13/2/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls.289/293), fixo o valor da condenação em R$ 517,04, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença de fls.293, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficie-se, após o trânsito em julgado, o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 503,88, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1174/2009
Processo Nº: AINDAT 01758-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes acerca do teor da peça de fls. 125/129 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos desentranhados, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1166/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CELMO PEREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença , em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de 1/30 da maior remuneração mensal (R$ 1.000,00), limitada a 30 dias. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido, proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Concomitantemente, procedam-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RTSum 02474-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LOURIVAL BARBOSA LIMA em face de FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares processuais para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 65/72), fixo o valor da condenação em R$ 1.491,47, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação)
Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 72, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 02474-2008-082-18-00-4 1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 13/2/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam em R$ 28,58, calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R$ 1.429,16, conforme planilha anexa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RTSum 02478-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ VILMAR OLIVEIRA em face de FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares processuais para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 60), fixo o valor da condenação em R$ 2.956,52, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) e do INSS - Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 02478-2008-082-18-00-2 1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 13/2/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO (Empregador+RAT+Terceiros).
Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 49/60, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo reclamado que importam em R$ 56,84, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 2.842,22, conforme planilha anexa (fl. 60). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHABELA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DEUSMAR GONÇALVES DE MATOS em face de CONDOMÍNIO ILHABELA, forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1.10.2003 a 6.1.2004, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição aplicável é a trintenária. Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período imprescrito (7.1.2004 a 1.3.2008), na base de 15 (quinze) horas/mês, a serem apurados na forma do art. 71, §4º da CLT, ficando declarada a natureza salarial da parcela deferida, o que conduz ao deferimento dos reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, 13º´s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS + 40%, observada a prescrição quinquenal declarada de ofício; Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 00014-2009-082-18-00-2 1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 13/2/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 153), fixo o valor bruto da condenação em R$ 4.960,58, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) e do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 142/153, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região1. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo reclamado que importam em R$ 78,42, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 3.921,02, conforme planilha anexa (fl. 153). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO em desfavor de BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante as obrigações de dar de fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior Processo nº 01606-2008-082-18-00-0 1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 13/2/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls.289/293), fixo o valor da condenação em R$ 517,04, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Os cálculos de liquidação de sentença de fls.293, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficie-se, após o trânsito em julgado, o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 503,88, conforme planilha anexa. Publique-se. Pegistre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DORALICE CASTRO DE CARVALHO em desfavor de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo que se nele estivesse transcrita, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em favor da reclamante, no prazo legal, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 63/67), fixo o valor da condenação em R$ 2.212,06, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação) Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior 1 Documento publicado por MARCELO CESTARI, em 13/2/2009. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Processo nº 00072-2009-082-18-00-6 Os cálculos de liquidação de sentença de fls.67, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R$ 53,35 (R$ 42,56 + R$ 10,79), sendo R$ 42,56 referentes a custas processuais (estas calculadas sobre o total bruto do reclamante de R$ 1.471,26, mais FGTS a recolher) e R$ 10,79 a título de custas de liquidação, conforme planilha de fl.67. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANA CAMPELO FERREIRA (REP. POR SUA GENITORA RENATA CAMPELO BORGES) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LONA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03.03.2009 às 15:30 para audiência UNA, ressaltando que trata-se do processo RTSum 066.2009 oriundo da 12ª VT de Goiânia.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2009
PROCESSO Nº RT 00979-2005-082-18-00-1
Reclamante:ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada: F. DE P. CANTURÁRIA INÁCIO +001
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, FLÁVIA DE PAULA CANTUÁRIA INÁCIO, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS SUPRA, À FL. 345: 'UM IMÓVEL (LOTE DE TERRAS URBANAS), LOTE 10 DA QUADRA 54, LOTEAMENTO VILA ALZIRA, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COM A ÁREA DE 591,48 METROS QUADRADOS, SENDO 22,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA GUAÍBA; 12,36 METROS DE CHANFRADO, 22 METROS PARA A RUA PRINCESA IZABEL; 19,20 METROS COM O LOTE 09, E 19,20 METROS COM O LOTE 11, CONTENDO UM GALPÃO EM RUÍNAS, MATRÍCULA 86.687, AVALIADO EM R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)'.PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 06 de fevereiro de 2009.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 46/2009
PROCESSO Nº CPEX 01903-2006-082-18-00-4
Ref. Autos nº 01066-1992-004-18-00-1- 4ª VT de GOIÂNIA/GO
Exeqüente :JOAQUIM SOARES DE JESUS
Executado :BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 14/04/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, Hidrolândia/GO, sob a guarda do depositário fiel, a Sra. Benedita Aparecida Cruvinel, conforme Auto de Penhora de fl. 30 reavaliado á fl. 165, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-01 (um) módulo rural, contido no imóvel rural situado na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, no Município de Hidrolândia-GO, constituído de uma gleba 07(sete) com área total de 53.24.00,00 hectares, tendo módulo em questão área de 20.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações:módulo II, inicia-se no M1 na confrontação das terras do proprietário e de Marcelo de Oliveira Guimarães, daí segue confrontando as terras do proprietário passando pelos seguintes azimutes e distâncias : M1p/m2 com AZ 46°11'36"-216,48m; M2p/M3 AZ 354°00'46"-114,80m; M3p/M4 AZ 221°48'25"-291,36m; deste segue confrontando com as terras de Marcelo de Oliveira Guimarães com AZ 131º48'26"-69,28m, totalizando uma área de 20.000m², sendo de propriedade da executada. O imóvel constritado está contido na referida gleba sob matrícula nº 9555 Livro 2 do Cartório de Registro de imóveis de Hidrolândia-GO, reavaliado por R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15/04/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 10 de fevereiro de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42/2009
PROCESSO Nº RT 02374-2006-082-18-00-6
Reclamante:ANTONIO APARECIDO CASTILHO
Reclamada: PAULO EDMILSON COUTINHO
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, PAULO EDNILSON COUTINHO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL. 95, NO IMPORTE DE R$ 447,96, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE PAULO EDNILSON COUTINHO, JUNTO AO BANCO UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 09 de fevereiro de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 45/2009
PROCESSO Nº RT 00918-2008-082-18-00-7
Exeqüente :NEUTON GOMES SOARES
Executado :ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 14/04/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 1022,nº118,Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, sob a guarda do depositário fiel, a Sr. Jorge Augusto Marques Ailyen, conforme Auto de Penhora de fl. 111, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-01 (um) Ar Condicionado Consul, Timer 7.500 BTUs, cor bege, em uso, em regular estado de conservação. Avaliado por R$ 300,00(trezentos reais);
-01 (um) Ar Condicionado Consul AIR MASTER, Timer 7.500 BTUs, na cor marrom escuro, em uso, regular estado de conservação. Avaliado por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
-01 (um) Ar Condicionado, Marca ELGIN, na cor bege, em uso, regular estado de conservação. Avaliado por R$ 300,00 (trezentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15/04/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 09 de fevereiro de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 44/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02267-2008-082-18-00-0
Ref. Autos nº 00626-2002-161-18-00-6- VT de CALDAS NOVAS/GO
Exeqüente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Executado :MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia 14/04/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua 12, Qd 05, Lt. 07, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, sob a guarda do depositário fiel, a Sra. Eduardo Marcelo Surge, conforme Auto de Penhora de fl. 23, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
-27 (vinte e sete) peças de treliça, tipo 'multiviga' construída em aço ASTM-A-36, com perfis em cantoneira 5/8'X 1/8" e aço redondo 1/4" com comprimento de 6 metros na cor azul, destinadas a estruturas metálicas, fabricação própria, novas aviadas em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) perfazendo o total de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15/04/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 09 de fevereiro de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00077-2009-082-18-00-9
Reclamante: OLÍCIO QUINTILIANO DE MOURA
Reclamada: AGEVAL ARMAZENAGENS GERAIS VALE AZUL LTDA
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, AGEVAL ARMAZENAGENS GERAIS VALE AZUL LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
TOMAR CIÊNCIA DA CONCLUSÃO A SEGUIR TRANSCRITA, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA INTERNET, PELO PRAZO LEGAL:
'3 – CONCLUSÃO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por OLICIO QUINTILIANO DE MOURA em face de AGEVAL ARMAZENAGENS GERAIS VALE AZUL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Determino que a Secretaria da Vara cumpra o deferido na fundamentação após o trânsito em julgado, devendo o reclamante ser intimado, oportunamente, para receber a sua CTPS e o alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 130,77, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamada por edital. Ciente o reclamante. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 09 de fevereiro de 2009.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE LEMOS LYRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À vista da ausência do reclamante na última audiência (fl. 405) restou prejudicada a derradeira tentativa de conciliação, embora tenha constado da ata como "recusada". Assim, e privilegiando o princípio da conciliação, converte-se o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito em pauta, com o fim de promover-se a última e efetiva proposta de conciliação e ulteriores termos. Inclua-se os autos na pauta do dia 03 de março de 2009 às 16:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes, com urgência e por mandado, para comparecimento pessoal, sob as penas legais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69/2009
PROCESSO: RT 00236-2006-161-18-00-0
RECLAMANTE: PAULIVÂNIA CÂNDIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): D.D. PEREIRA & CIA LTDA (N/P DJAIR DARC PEREIRA), CPF/CNPJ: 04.552.880/0001-60
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) D.D. PEREIRA & CIA LTDA (N/P DJAIR DARC PEREIRA), CPF/CNPJ:
04.552.880/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 226/227, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo teor da certidão de fl. 225, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 02 (dois) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 224, em 26/10/2006 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Com advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto do art. 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-lá de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST a hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável a Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo da efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o Juiz, até mesmo instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido" TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armado de Brito. Publicação DJU 16.02.96, PÁG. 3264. O E. Tribunal Regional da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme as ementas colacionadas a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado o presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004 (3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, a fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997- 008-18-00-0. RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA. No DJE nº
14.486 de 5/04/2005 (3ª f.) Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, bem como da PGF, porquanto crédito acessório, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 224), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes, bem como a PGF. Não havendo insurgências, arquivem-se os autos".
E para que chegue ao conhecimento de D.D. PEREIRA & CIA LTDA (N/P DJAIR DARC PEREIRA), CPF/CNPJ: 04.552.880/0001-60, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RT 01332-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 297 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 762/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SERGIO ALVES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 300 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 757/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RT 01372-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DARLI PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 298 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 761/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 01423-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 305 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 759/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: ACCS 00430-2008-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): VALDERCINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar certidão de crédito.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se procedam as devidas anotações.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RT 01064-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Converto o importe constante às fls. 45 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 35 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CÔRTES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante da manifestação de fls. 59, julgo extinta a execução do crédito trabalhista, ressalvada a contribuição previdenciária, no valor de R$ 54,37, a ser recolhida pela segunda executada, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Diante da manifestação de fls. 59, julgo extinta a execução do crédito trabalhista, ressalvada a contribuição previdenciária, no valor de R$ 54,37, a ser recolhida pela segunda executada, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE
Defiro a dilação de prazo requerida (30 dias) pela parte reclamante para informar o atual endereço do reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE
Defiro a dilação de prazo requerida (30 dias) pela parte reclamante para informar o atual endereço do reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS RECDAS
Considerando-se que no processo do trabalho, além do depósito recursal, exige-se também, como pressuposto objetivo para a admissibilidade do recurso ordinário e observado o valor da condenação, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 899 e parágrafos da CLT, bem assim, considerando-se que ambos os recorrentes recolheram a tal título apenas a importância de R$ 100,00, deixo de conhecer dos recursos ordinários de fls. 313/327 e 332/353, por caracterizada a deserção. Intimem-se.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS RECDAS
Considerando-se que no processo do trabalho, além do depósito recursal, exige-se também, como pressuposto objetivo para a admissibilidade do recurso ordinário e observado o valor da condenação, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 899 e parágrafos da CLT, bem assim, considerando-se que ambos os recorrentes recolheram a tal título apenas a importância de R$ 100,00, deixo de conhecer dos recursos ordinários de fls. 313/327 e 332/353, por caracterizada a deserção. Intimem-se.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Considerando-se que no processo do trabalho, além do depósito recursal, exige-se também, como pressuposto objetivo para a admissibilidade do recurso ordinário e observado o valor da condenação, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 899 e parágrafos da CLT, bem assim, considerando-se que ambos os recorrentes recolheram a tal título apenas a importância de R$ 100,00, deixo de conhecer dos recursos ordinários de fls. 313/327 e 332/353, por caracterizada a deserção. Intimem-se.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RTOrd 00254-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar o documento que se encontra arquivado na secretaria.

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 6.504,37, no importe de R$ 130,08, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RT 00052-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência que a parte reclamada foi citada por Edital.

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE AMARO PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência que a parte reclamada foi citada por Edital.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RT 00859-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência que a parte reclamada foi citada por Edital.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: RT 00775-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência que a parte reclamada foi citada por Edital.

Notificação Nº: 830/2009
Processo Nº: RT 00776-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORINATO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência que a parte reclamada foi citada por Edital.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Tomar ciência que a parte reclamada foi citada por Edital.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY GOMES SANTANA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): INÁCIO CAMARGO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: HELIO EDUARDO COSTA MONGELLI
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 93, abaixo transcrito:
¨Considerando que recente decisão do STF, que deverá ser, em breve, objeto de edição de Súmula Vinculante, consoante notícia veiculada no site oficial daquele C. Tribunal, no dia 11.09.2008, quinta-feira, exclui da competência da Justiça do Trabalho, a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas ao empregado, no curso do vínculo de emprego reconhecido, chama-se o feito à ordem para determinar à Secretaria que providencie a atualização e retificação da conta, com exclusão da parcela referente à contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral. É preciso deixar claro que não se está tratando de extinção do débito, mas tão-somente de modificação de competência para execução. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência da retificação à parte executada, para eventual manifestação ou quitação do débito. 2 - Tomar ciência ainda da retificação da conta realizada às fls. 94 (Total devido pela executada: R$ 232,52), para eventual manifestação ou quitação do débito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: ACCS 00454-2008-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ALBERTO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Providenciar, em trinta (30) dias, certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 99, para possibilitar a penhora, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: ACCS 00638-2008-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CARLOS ALVES RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: ACCS 00736-2008-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): APARECIDO ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Providenciar, em trinta (30) dias, providenciar certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 74, a fim de possibilitar a penhora, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: AIND 00824-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: IVO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II – CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a ré das reivindicações formuladas. De outra parte, condeno a ré a pagar os honorários periciais, no valor de R$ 500,00. Custas pelo autor, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, isento na forma da lei. Intimem-se as partes e o perito. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMILL SAMUEL ESPER - CASA GOIÂNIA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Trazer aos autos documento que comprove a necessidade de apresentação das RAIS, para fim de requerimento/recebimento do benefício do Seguro-Desemprego, haja vista que a questão abonos anuais do PIS, não foi objeto do acordo.

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 137/154.

Notificação Nº: 824/2009
Processo Nº: RTOrd 01451-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUANA(GO)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara, para receber cópias autenticadas da sentença (fls. 25/26) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 58).

Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO LEANDRO COSTA NUNES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 108,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PAIXÃO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 102,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.100,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÁRIO MENDES APARECIDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 106,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 677/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMÁZIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: RTOrd 00060-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO AURORA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL BERNARDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RTOrd 00067-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MACHADO ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ASNOR XAVIER CAMARGO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ODILON DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RTOrd 00080-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL NETO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO ANGELO CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos,

para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 712/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER AZEVEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA MAIA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RTOrd 00088-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei.
Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO XAVIER CAMARGO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 716/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RTOrd 00092-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RTOrd 00093-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições

previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA GODOIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RTOrd 00095-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 731/2009
Processo Nº: RTOrd 00097-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RTOrd 00098-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RTOrd 00099-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO TELES CHAVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEOBINO ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO HELENO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RTOrd 00102-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CRISPIM DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: RTOrd 00103-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GIL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RTOrd 00104-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: ROMILDO MENDES APARECIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RTOrd 00105-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 747/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 748/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira- Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RTOrd 00113-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE ABREU XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 711/2009

Processo Nº: RTOrd 00114-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER COLODINO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 715/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIO DONISETE GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES HONORATO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JILMAR MENDES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RTOrd 00123-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RTOrd 00124-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SANTOS RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 730/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ILÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES NERE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DENI LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CORREIA XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RTOrd 00131-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALVADOR DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ONORFO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NAVARRO DE ABREU
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RTOrd 00140-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON DE ABREU XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RTOrd 00143-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELERSANDRO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON MACHADO FAGUNDES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CLEMENTE DE MATOS

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RTOrd 00149-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARIANO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RTOrd 00155-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAULINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE DAS DORES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA LUZ PEIXOTO NETO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIA PACIFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE VENANCIO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RTOrd 00167-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIPES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE BASTISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR APARECIDO COLARES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONDES LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RTOrd 00173-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CUNHA LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RTOrd 00175-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS SEIXAS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RTOrd 00178-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RTOrd 00180-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIVALDO NEVES MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ XAVIER RODUVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00.

Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEDROSO GOMES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MENDES DE ASSIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTOrd 00191-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO XAVIER DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas ¨in itinere¨ e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDES XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CRISTIANE RIBEIRO CERQUEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/02/2009 às 13h50min, foi adiada para o dia 11/03/2009, às 13h25min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RTOrd 00450-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO TEIXEIRA CORRÊA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/02/2009 às 14h15min, foi adiada para o dia 11/03/2009, às 13h50min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/02/2009 às 14h40min, foi adiada para o dia 11/03/2009, às 14h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON RODRIGUES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/02/2009 às 15h05min, foi adiada para o dia 11/03/2009, às 14h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIEL ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JM - ENGENHARIA E CIA. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/02/2009 às 15h30min, foi adiada para o dia 11/03/2009, às 15h05min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEBER FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): BORGES E SOUZA TRANSPORTES E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/02/2009 às 16 horas, foi adiada para o dia 11/03/2009, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2009
PROCESSO Nº RT 00052-2006-171-18-00-7
EXEQÜENTE: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
EXECUTADO(A): CIRIO BRASIL S/A
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CIRIO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 162.677,25 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2009
PROCESSO Nº RT 00803-2006-171-18-00-5
EXEQÜENTE: MARCONE AMARO PEREIRA + 78
EXECUTADO(A): CIRIO BRASIL S/A
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CIRIO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.248.649,01 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e um centavo), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/2009
PROCESSO Nº RT 00859-2006-171-18-00-0
EXEQÜENTE: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES
EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CÍRIO BRASIL S.A., CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 495.351,15 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 21/2009
PROCESSO Nº RT 00775-2007-171-18-00-7
EXEQÜENTE: LEONIR JOSÉ PEREIRA
EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CÍRIO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 71.437,47 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2009
PROCESSO Nº RT 00776-2007-171-18-00-1
EXEQÜENTE: DORINATO PEREIRA FILHO
EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CÍRIO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 48.255,74 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2009
PROCESSO Nº RT 00780-2007-171-18-00-0
EXEQÜENTE: JOÃO BENEDITO RODRIGUES
EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CÍRIO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 40.061,80 (quarenta mil e sessenta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00780-2008-171-18-00-0
EXEQÜENTE: JOÃO BENEDITO RODRIGUES
EXECUTADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CÍRIO BRASIL S/A, CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 40.061,80 (quarenta mil e sessenta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00395-2009-171-18-00-4
RECLAMANTE: UBIRAJARA LINDOSO SERRA
RECLAMADO(A): CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº12.563.441/0001-80, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 12, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedente o pedido, para condenar a reclamada a fornecer documentação hábil para o autor sacar o FGTS, no prazo de oito dias contados da intimação desta sentença, devendo a secretaria, em caso de não fornecimento, expedir o competente Alvará, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 29,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.450,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: ACCS 00118-2007-211-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): RENATO KAPPAUN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 379/2009. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 00395-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a) Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, com o número de chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente;
b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c)anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente (DRT) para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 00542-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDJANE TOMAZ
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): LILIAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49/61, PROFERIDA NO DIA 10.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO
JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, LILIAN MENDES DA SILVA, a pagar à reclamante, LEIDJANE TOMAZ, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, avisos prévios indenizados, gratificações natalinas (proporcionais e integrais) e férias, vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, devendo a ré, ainda, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 170,00, calculadas sobre R$ 8.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOMANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a) Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente;
b)anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente (DRT) para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 00739-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 145, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEOFILO NELCI LOVIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada à indicar o novo endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC.
(Intimação feita com base na Portaria 02/2008, art. 9, inciso VI, alínea 'a', da Vara do Trabalho de Formosa/GO).

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): BRASILINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Adio a audiência UNA para o dia 19.02.09, às 11:40 horas, a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, ante o teor da certidão de fls. 33. Intime-se a acionante, na pessoa do seu procurador.
Notifique-se o reclamado, por mandado.'

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37, PROFERIDA NO DIA 10.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$ 41,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.098,21), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) acionante.
Caso esta não comprove o pagamento das custas no prazo acima arbitrado, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquive-se a presente ação, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RAPOSO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/23, PROFERIDA NO DIA 10.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 118,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.926,23), ficando dispensado do recolhimento ante o benefício da justiça gratuita que lhe é concedido nesta oportunidade, considerando para tanto a declaração de fls. 10, por ele subscrita.
Retire-se o feito da pauta e intimem-se as partes.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 366/2009
PROCESSO Nº RT 00599-2004-211-18-00-5
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA TAVARES DA CÂMARA
EXECUTADO(A): GIZGELTA MUNDIM RAMOS
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m)INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), GIZGELTA MUNDIM RAMOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora do valor bloqueado em sua conta bancaria (fls. 119), bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos, conforme despacho de seguinte teor:
"Vistos, etc Convolo em penhora o bloqueio de fls. 191.
Intime-se o(a) executado(a) Gizgelta Mundim Ramos acerca da constrição, via edital.
Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias.
Desconstituo a penhora de fls. 119. Int. o(a) depositário(a), por edital.
Dê-se ciência à União acerca dos cálculos de fls. 189 e do recolhimento acima aludido.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação dos cálculos, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.
Em, 11.02.09 "
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Formosa/GO, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. De Ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 365/2009
PROCESSO Nº RT 00840-2008-211-18-00-0
RECLAMANTE: CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BILMAR FERREIRA
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A), JOSÉ BILMAR FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do periodo de 25.01.07 a 25.01.08, aviso indenizado e gratificações natalinas, juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente, e retificar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, conforme determinado na sentença de fls. 44/52.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) RECLAMADO(A), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Formosa, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa-GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: ACCS 00603-2008-221-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): NELSON ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Comparecer perante à secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará de nº 013/2009,expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 01023-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA DE MELO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA em face de ANTÔNIO PAULA DE MELO, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RTOrd 01191-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas do dispositivo da r. sentença, a saber: " III- DISPOSITIVO
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelos autor de R$ 360,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.000,00 , das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se."

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTOrd 01191-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ficam intimadas do dispositivo da r. sentença, a saber: " III- DISPOSITIVO
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelos autor de R$ 360,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.000,00 , das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se."

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RTOrd 01191-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: ficam intimadas do teor do r. despacho, o qual converteu o julgamento em diligência concedendo o prazo sucessivo para as partes de a iniciar-se pelo reclamante, para manifestarem-se sobre o pedido de adicional de insalubridade.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANY LORENA AMARAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: ficam intimadas da r. sentença cujo dispositivo é o seguinte: ´´III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por STEPHANY LORENA AMARAL em face de BERTIN S/A, nos termos da fundamentação acima, que passam a fazer parte desse dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 500,00, que importam em R$ 10,54. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALBINO BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELSON MÁRIO DE CASTILHO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: As partes: ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "III- DISPOSITIVO
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por IVO ALVINO BARBOSA em face de ELSON MÁRIO CASTILHO, para absolver o réu integralmente dos pedidos.

Custas pelos autores de R$ 5.231,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 261.596,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RTOrd 01228-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO ALBINO BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELSON MÁRIO DE CASTILHO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: As partes: ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte:´´III- DISPOSITIVO
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por IVO ALVINO BARBOSA em face de ELSON MÁRIO CASTILHO, para absolver o réu integralmente dos pedidos.
Custas pelos autores de R$ 5.231,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 261.596,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: ficam intimadas da r. sentença cujo dispositivo é o seguinte: ´´III- DISPOSITIVO. POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelos autor de R$ 360,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 18.000,00 , das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: As partes: ficam intimadas da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte:´´III- DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por NICANOR JÚNIOR ALVES DOS SANTOS em face de JURIMAR GODINHO DE ARAÚJO(FAZENDA MURITAMBA) , nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00.
Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Ante o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fls. 67), indicando que deixou de proceder à notificação da 1ª Reclamada, haja vista que ela não se encontra estabelecida no local, bem como a informação prestada pela Srª Marilene Dias, atual inquilina, de que reside ali há aproximadamente quatro (04) meses, dizendo, ainda, desconhecer a Requerida e considerando, ainda, a proximidade da audiência, retiro o feito de pauta. 2. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa Carta Precatória, no estado em que se encontra (fls. 66); este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício.
3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, no tocante à 1ª Reclamada (observe-se que foi homologado acordo, em audiência, entre o Reclamante e a 2ª Reclamada – fls. 15). 4. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 28/2009
PROCESSO Nº CPEX 00799-2008-221-18-00-9
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: JUCIVALDO RAMOS BONFIM
EXECUTADO: GETÚLIO ALVES MAIA
Data da Praça 03/04/2009, às 09h00.
Data do Leilão 11/05/2009, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ``M´´, LOTE 29, SETOR VILA COMUNITÁRIA III, ITABERAÍ-GO, e que é o seguinte:
``01 (um) veículo tipo Caminhão, sem carroceria, Marca GM, Modelo Chevrolet, ano de fabricação/modelo 1974, placa KCU-6454, chassi C683DBR42298J, Cor Azul, encontrando-se em péssimo estado de conservação (faltando a travesa do câmbio; cardan; bateria; pára-choque traseiro; retrovisores externos e interno; lanternas dianteiras e traseiras; forros de portas, do teto e do assoalho; tampa do tanque de combustível; paletas/limpadores de pára-brisa e luz interna, além de faltar alguns acessórios do motor). Encontra-se, ainda, com a cabine com podres e amassados, precisando de uma reforma geral, interna e externamente; estribos amassados; faróis dependurados; capô e grade dianteira presos por uma corda e pneus, num total de seis, em péssimas condições. A placa do veículo foi encontrada sob o banco.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10(dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 280/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA
ADVOGADO....: FÁBIO PINHEIRO GAZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9/2009
PROCESSO: RTOrd 00549-2008-151-18-00-2
EXEQÜENTE(S): GERALDO DE ALMEIDA E SILVA
EXECUTADO(S): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA , CPF/CNPJ: 36.368.918/0004-88
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.999,42, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2009
PROCESSO: RTOrd 00560-2008-151-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOVIANO DOMINGOS MONTEIRO
EXECUTADO(S): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA , CPF/CNPJ: 36.368.918/0004-88
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.770,23, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RT 00792-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada da Sentença de Embargos à Execução de fls. 382/383 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há que se falar em custas uma vez que não houve sucumbência. Transitada em julgado, retifiquem-se os cálculos. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1252/2009
Processo Nº: RT 00427-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença do valor devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RT 02102-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 371/374, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1289/2009
Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC), bem como, para, no mesmo prazo, juntar aos autos TRCT, código 01, e guias CD/SD, sob pena de responder pela indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, retirar na Secretaria deste Juízo o alvará judicial nº 750/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1248/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 217/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.102/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A., a pagar ao Reclamante, SÍLVIO GOMES DE MOURA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RT 02021-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA AMANCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 333, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 327/332, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 4,80 sendo R$ 4,41 de crédito trabalhista devido ao 1º exeqüente e R$ 0,39 de FGTS a recolher, devidos ao exeqüente, atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Homologo, também, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o valor de R$ 0,57 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Publiquem-se os cálculos na internet. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 327/332, pelo prazo de 05 dias. Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RT 02093-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc...
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica nos autos, as notificações expedidas a reclamada restaram infrutíferas. Em razão disso, foi deferido ao reclamante prazo para informar nos autos o atual endereço da reclamada, tendo o mesmo permanecido inerte, conforme informação contida nas certidões de fls. 41 e 43. Portanto, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 61,86, das quais isento, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se o reclamante. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RT 02537-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LHAIMES LOPES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PRINCESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Homologo os cálculos de fls. 32, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.01.2009, em R$ 5,94. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.
Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para o INSS se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1283/2009
Processo Nº: RT 02547-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 491, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista à 2ª reclamada da petição de fls. 434, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento do acordo homologado às fls. 425/426 na data aprazada e o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1287/2009
Processo Nº: RT 02624-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada para viabilizar a intimação da mesma do teor da ata de fls. 15/16.

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RT 02655-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILAN ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, expedidr novo TRCT, no código 01, conforme determinado na sentença de fls. 115/118, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o efetivo cumprimetno da obrigação, limitada a 20 dias.

Notificação Nº: 1290/2009
Processo Nº: RT 02705-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 121/124 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista, fiscal e social, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente, por alvará, o saldo da conta judicial de fls. 124, em pagamento ao seu crédito. Expeça-se alvará judicial para que o reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 114. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1285/2009
Processo Nº: RTOrd 02991-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VITORIO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTÉRIO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Indefere-se o requerimento contido na petição de fls. 58, vez que tanto o cálculo da contribuição previdenciária quanto o preenchimento/fornecimento da guia de GPS devem ser providenciados pela própria parte, observando-se o valor do acordo e a natureza das parcelas (indenizatória e salarial). Intime-se.´´

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RTOrd 02992-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE) NA P/ DA INVENTARIANTE MARIA CECILIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTERIO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Indefere-se o requerimento contido na petição de fls. 64, vez que tanto o cálculo da contribuição previdenciária quanto o preenchimento/fornecimento da guia de GPS devem ser providenciados pela própria parte, observando-se o valor do acordo e a natureza das parcelas (indenizatória e salarial). Intime-se.´´

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: RTOrd 02992-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE) NA P/ DA INVENTARIANTE MARIA CECILIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTERIO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Indefere-se o requerimento contido na petição de fls. 64, vez que tanto o cálculo da contribuição previdenciária quanto o preenchimento/fornecimento da guia de GPS devem ser providenciados pela própria parte, observando-se o valor do acordo e a natureza das parcelas (indenizatória e salarial). Intime-se.´´

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RTOrd 03159-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 302, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo.
Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, se possível, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1291/2009
Processo Nº: RTOrd 03253-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO MIGUEL DE ÁZARA
ADVOGADO....: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 404, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intime-se a Reclamada para, em 05 dias, disponibilizar o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RTSum 03278-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: QUESLLEI GOMES BARCELLOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 79/80, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por QUESLEI GOMES BARCELLOS em face de GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R$ 23,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.171,50, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: RTSum 03299-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA TRANSPORTES DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.14/15 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RTOrd 03376-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANCHES ANDREU
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do termo de correção de fls. 391, ora transcrito: ´´Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão, onde se lê: ´´(...) para o fim de condenar a Reclamada, HSBC SEGUROS BRASIL S/A, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, HSBC SEGUROS BRASIL S/A e VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA., (...)´´, leia-se ´´(...) para o fim de condenar a Reclamada, HSBC SEGUROS BRASIL S/A, a pagar, no prazo lega, ao Reclamante, LUIZ SANCHES ANDREU, (...)´´. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1257/2009
Processo Nº: CauInom 00150-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: IRONDINA MOISES FERREIRA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.34/35, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0041/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 13.423,79. Anexou documentos às fls. 11/32. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC).´´

Notificação Nº: 1262/2009
Processo Nº: CauInom 00151-2009-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ANDREIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.29/30, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0040/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 11.600,81. Anexou documentos às fls. 11/27. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1260/2009
Processo Nº: CauInom 00152-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ROBSON DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.35/36, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0056/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 4.844,79. Anexou documentos às fls. 10/33. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a

situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1273/2009
Processo Nº: CauInom 00153-2009-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: PAULO CESAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.30/31, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0050/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 4.299,73. Anexou documentos às fls. 10/28. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1267/2009
Processo Nº: CauInom 00154-2009-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.31/32, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0051/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 16.751,39. Anexou documentos às fls. 10/29. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1259/2009
Processo Nº: CauInom 00155-2009-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.34/35, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0049/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 15.334,46. Anexou documentos às fls. 10/32. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1265/2009
Processo Nº: CauInom 00157-2009-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SILVANA BATISTA LEITE
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.30/31, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0047/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 28.252,04. Anexou documentos às fls. 10/28. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária,

sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1268/2009
Processo Nº: CauInom 00158-2009-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: DAMIANA LUCIA OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.32/33, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0046/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 10.088,81. Anexou documentos às fls. 10/30. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1263/2009
Processo Nº: CauInom 00159-2009-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CLEIA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.28/29, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0045/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 12.513,75. Anexou documentos às fls. 10/26. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1266/2009
Processo Nº: CauInom 00160-2009-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CATIANE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.28/29, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0044/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 27.192,26. Anexou documentos às fls. 10/26. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1269/2009
Processo Nº: CauInom 00161-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LUCIENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.30/31, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao

argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0043/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 30.098,17. Anexou documentos às fls. 10/28. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1271/2009
Processo Nº: CauInom 00162-2009-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ELCIMAR SILVA ROSA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.23/24, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0042/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 6.016,82. Anexou documentos às fls. 10/21. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1272/2009
Processo Nº: CauInom 00163-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EDER VICENTE DE MENEZES
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.32/33, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0052/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 18.350,07. Anexou documentos às fls. 11/30. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: CauInom 00164-2009-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DUNIA LIMA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.35/36, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0053/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 14.067,85. Anexou documentos às fls. 10/33. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1270/2009
Processo Nº: CauInom 00165-2009-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROGERIO DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.28/29, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0055/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 26.992,20. Anexou documentos às fls. 11/26. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1264/2009
Processo Nº: CauInom 00166-2009-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: EDLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.30/31, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0054/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 16.386,53. Anexou documentos às fls. 10/28. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1261/2009
Processo Nº: CauInom 00194-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.28/29, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0193/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 3.573,05. Anexou documentos às fls. 11/26. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 41/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de minha autoria: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido).
No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora.
Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se a Requerente.´´

Notificação Nº: 1284/2009
Processo Nº: ConPag 00340-2009-121-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
CONSIGNADO(A): DORIVAN SIQUEIRA BISPO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Intime-se à autora para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 00227-1996-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE REGINALDO DOMINGOS FERREIRA (INVENTARIANTE ANIVALDO DOMINGOS DE FREITAS)
ADVOGADO....: LAZARO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a trazer aos autos, em 60 (sessenta) dias, cópias da certidão de óbito de Serafim Rodrigues de Moraes, bem como informação de processo de inventário e nomeação de inventariante, se for o caso.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 00059-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 004
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante dos esclarecimentos contidos às fls. 1989/1990, oriundos da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, intimem-se as partes à manifestação a respeito, em 20 (vinte) dias, possibilitando-lhes defender ou não a manutenção da penhora e eventual praça do bem descrito às fls. 1544/1545 e 1711/1712.'

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00059-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
RECLAMADO(A): SEVERINO TABOADO DIOS + 004
ADVOGADO....: LUIZ DOUGLAS BONIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante dos esclarecimentos contidos às fls. 1989/1990, oriundos da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, intimem-se as partes à manifestação a respeito, em 20 (vinte) dias, possibilitando-lhes defender ou não a manutenção da penhora e eventual praça do bem descrito às fls. 1544/1545 e 1711/1712.'

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RT 01015-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a ter vista da certidão de fl. 490, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a anotar a CTPS da autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça no dia 02/03/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, e sendo negativa, será realizada nova praça no dia 09/03/2009, no mesmo horário e local da primeira praça.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): SUZANA MARIA VILELA MESQUITA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça no dia 02/03/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, e sendo negativa, será realizada nova praça no dia 09/03/2009, no mesmo horário e local da primeira praça.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: ACHP 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os credores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os credores requerem (fl. 385) penhora de créditos oriundos dos autos 01422/2006, além de outras providências.
2. O valor dos respectivos honorários restou atualizado à fl. 389.
3. Os atos que resultaram em liberação de valores aos credores trabalhistas nos autos 1422/2006 tiveram cópias juntadas às fls. 398/411.
4. Em ata cuja cópia encontra-se às fls. 410/411 restou decidido (item 10) que os pedidos que envolvem créditos dos demais procuradores que 'serão resolvidos depois de quitados os créditos trabalhistas já consolidados'.
5. Considerando que o valor fixado nestes autos representa 'honorários advocatícios', será adotado o mesmo critério.
6. Deverá a Secretaria informar nestes autos, portanto, a integral satisfação dos créditos trabalhistas, oportunamente.
7. Intimem-se os credores.'

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: ACHP 00581-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR + 001
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO LTDA + 004
ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os credores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os credores requerem (fl. 385) penhora de créditos oriundos dos autos 01422/2006, além de outras providências.
2. O valor dos respectivos honorários restou atualizado à fl. 389.
3. Os atos que resultaram em liberação de valores aos credores trabalhistas nos autos 1422/2006 tiveram cópias juntadas às fls. 398/411.
4. Em ata cuja cópia encontra-se às fls. 410/411 restou decidido (item 10) que os pedidos que envolvem créditos dos demais procuradores que 'serão resolvidos depois de quitados os créditos trabalhistas já consolidados'.
5. Considerando que o valor fixado nestes autos representa 'honorários advocatícios', será adotado o mesmo critério.
6. Deverá a Secretaria informar nestes autos, portanto, a integral satisfação dos créditos trabalhistas, oportunamente.
7. Intimem-se os credores.'

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (HOSP. LTDA - ML)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Considerando a coincidência de um dos sobrenomes (Medeiros), intime-se o autor a, em 10 (dez) dias, declarar se possui algum grau de parentesco com o representante legal da devedora (Ronildo Pereira Medeiros).'

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído em pauta de audiências do dia 09/04/2009, às 11horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 1086/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que o feito foi incluído em pauta de audiências do dia 09/04/2009, às 11horas, para instrução processual.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a manifestar-se a respeito da peça e documentos de fls. 347/377, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 373/375, ao qual é concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários.
As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI SILVA LIMA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 373/375, ao qual é concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários.
As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALDIVINO MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se Waldivino Macedo a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 600,00).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO DIVINO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se João Divino Freitas de Souza a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 860,24).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIOGO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se Diogo Rodrigues a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 786,63).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se José Vilela a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 35,31 (trinta e cinco reais e trinta e um centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 1.765,98).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCOS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se Marcos Rodrigues da Cunha a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 2.309,59).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MESSIAS FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se Messias Ferreira de Farias a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 75,40 (setenta e cinco reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 3.774,45).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EVANDRO COSTA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se Evandro Costa Bueno a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 21,07 (vinte e um reais e sete centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 1.053,96).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): BRUNO SÉRGIO ZANUZZI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se Bruno Sérgio Zanuzzi a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 803,11).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se César Antônio de Oliveira a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 78,91 (setenta e oito reais e noventa e um centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 3.945,66).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE JESUS VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto, condena-se José de Jesus Vilela a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$ 26,49 (vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 1.324,87).
Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 275/2009
PROCESSO: RT 00782-2002-111-18-00-0
RECLAMANTE: ELEUZA CLARA DE SOUZA
RECLAMADA: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ELEUZA CLARA DE SOUZA, CPF:219.667.291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 74, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
1.Registram-se Sentença às fls. 16/19 e solução quanto à anotação em CTPS à fl. 45-v.
2.O último ato registrado no processo ocorreu em maio de 2003 (fl. 72).
3.A certidão de fl. 73, do último dia 05, informa: "durante a análise dos autos arquivados definitivamente no ano de 2002, para sua futura eliminação conforme autorização contida no PA nº 2007-002770, foi encontrado na caixa 42/2002 os presentes autos, cujo andamento no SAJ encontra-se no quadro abaixo".
4.Na mesma folha, o indicado quadro informa que os autos foram enviados ao arquivo em 21.11.2002 .
5.Intimem-se as partes a qualquer requerimento, no prazo comum de 30 (trinta) dias.
6.Advirta-se que o silêncio será entendido como absoluto desinteresse na continuidade do procedimento."
E para que chegue ao conhecimento de ELEUZA CLARA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 273/2009
PROCESSO: RT 02127-2006-111-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)
EXEQÜENTE: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)
EXECUTADO: ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
Data da 1ª Praça: 02/03/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.
Data da 2ª Praça: 09/03/2009, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Jataí-GO, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), e que é o seguinte:
– 24,20ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), correspondentes a 05 (cinco) alqueires goianos, a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda Pedras, localizada no município de Jataí-GO, com área total de 604ha, 99a, 08ca (seiscentos e quatro hectares, noventa e nove ares e oito centiares), de propriedade do executado ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO, com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 41.344, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí-GO, conforme certidão de fl. 184, destes autos. O imóvel possui benfeitorias constantes de casas de morada, currais, quintal, chiqueiro, cercas de arame e pastagens, avaliadas em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) o alqueire, perfazendo a cifra de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da Comarca de Jataí-GO, sob a matrícula nº 41.344.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 276/2009
PROCESSO: RT 00996-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: MARCOS ANDRÉ DA SILVA
RECLAMADA: AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 04.305.498/0001-51
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 04.305.498/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 86, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Homologo a conta de fls. 73/84, fixando a dívida em R$ 39.696,87 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento. Cite-se a devedora pela via editalícia."
E para que chegue ao conhecimento de AGROPAULO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 334/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01633-2008-111-18-00-4
RECLAMANTE: ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO, CNPJ nº 51.849.834/0001-07
Data da audiência: 02/03/2009 às 13:50 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Retificação da CTPS;
b) Verbas rescisórias: saldo de salário referente ao mês de fevereiro/08, laborado e não pago, no importe de R$ 578,60, Saldo de salário referente aos 05 últimos dias laborados e não pagos, no valor de R$ 96,45, Aviso Prévio, na quantia de R$ 578,60, 13º salário proporcional (04/12), no valor de R$ 192,85, Férias proporcionais (04/12) acrescidas de 1/3, na quantia de R$ 257,10;
c) Multa do art. 467 da CLT;
d) Horas Extras: o pagamento de 110HE/mês com repercussão no RSR, totalizando 330 horas acrescidas de 50%, no valor de R$ 1.303,50, com reflexos no Aviso Prévio, no importe de R$ 434,50, no 13º salário (04/12), na quantia de R$ 144,85, férias acrescidas de 1/3 (04/12) no importe de R$ 193,10;
e) FGTS: 08% sobre as parcelas retro incidentes, com multa de 40%, no valor de R$ 372,90, bem como, sobre as remunerações percebidas ao longo do contrato de trabalho, também com multa de 40%, no valor de R$ 194,40;
f) Multa do art. 477, § 8º da CLT: O pagamento da referida multa, face ao atraso na paga das verbas rescisórias, no valor de R$ 578,60;
g) Responsabilidade subsidiária: requer seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Segunda e Terceira Reclamadas conforme item "1.4", por terem se beneficiado com a mão-de-obra do Autor;
h) Os benefícios da assistência judiciária: nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, eis que o autor encontra-se atualmente desempregado, sendo pobre como a maioria dos trabalhadores brasileiros;
i) Os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, do Texto Consolidado, eis que o autor percebe salário inferior a dois salários mínimos além de, não possuir condições de pagar custas processuais sem prejudicar o sustento próprio e/ou de sua família;
j) Honorários advocatícios: à base de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor da condenação, e demais consectários, sem prejuízo das sanções legais;
Valor da causa: R$ 4.925,45 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais, quarenta e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada EMPREITEIRA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 01270-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE MEDEIROS ALVES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO SENNA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Indefiro os requerimentos de fls. 362/363, eis que todas as providências solicitadas já foram tomadas por este Juízo, restando infrutíferas, conforme se vê às fls. 299/306 (BLOQUEIO BACEN), fls. 354 e 357 (DETRAN'S) e fl. 331 (RECEITA FEDERAL).
Suspendo a execução pelo período de 01 (um) ano ou até que o Exeqüente indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista da reavaliação de fls. 572/573.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Vista da reavaliação de fls. 572/573.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ADEMILSON LISBOA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3ª RECLAMADO: Vista da reavaliação de fls. 572/573.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 00085-2005-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOSE BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 386/387, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 00787-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON ABRANCHES ROQUETE
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Advogada do exequente/reclamada:
Em razão de a dívida do bem ser maior do que seu próprio valor, DETERMINO que se promova o desbloqueio de fls. 211.
Intime-se a Exeqüente/Reclamada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 846/2009
Processo Nº: RT 00844-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DO NASCIMENTO NONATO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Dirija -se a Exequente ao Posto do INSS para que retifique/ratifique os dados informados pela Secretaria, uma vez que este Juízo valer-se-á de alguns dados fictícios no cadastramento do mesmo junto a Previdência.

Notificação Nº: 847/2009
Processo Nº: RT 00844-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DO NASCIMENTO NONATO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Dirija -se o Exequente ao Posto do INSS para que retifique/ratifique os dados informados pela Secretaria, uma vez que este Juízo valeu-se de alguns dados fictícios no cadastramento do mesmo junto a Previdência.
Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA COSTA E SILVA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Sobre a certidão de fl. 102, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do 1º Reclamado:
A garantia do Juízo é pressuposto para admissibilidade dos Embargos à Execução (art. 884, da CLT).
Assim, diante da falta de garantia do Juízo; considerando que apenas houve a indicação de bem à penhora, rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos pela Executada às fls. 105/107.
Ciência à Executada dos termos deste despacho, bem como da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 218). Prazo e fins legais. Intime-se.
Sobre a indicação de bem à penhora de fl. 222/223, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00019-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO)
ADVOGADO....: TATIANE BECKER AMARAL + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante:
Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.162, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamado:
Tendo em vista os cálculos de fls. 33/34, bem como a guia GPS de fl. 44, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove nos autos o recolhimento da dívida remanescente do INSS, uma vez que não houve comprovação do valor integral, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 00370-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONS. COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, CONSÓRCIO COBELUX PORTO PRIMAVERA E VILA DO CONDE - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.181,53 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 901,34;
INSS - empregado - R$ 53,58;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 201,73;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 19,10;
Custas de Liquidação - R$ 5,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILTON DE JESUS MEIRELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): BORGES SCHMIDT E ALMEIDA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
ADVOGADO....: PRISCILA LEITE ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Tomar ciência acerca do noticiado pela Reclamada às fls. 127.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RT 00818-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLITO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E REFORMAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Muito embora a 2ª Reclamada tenha sido intimada para manifestar-se sobre a petição de fl. 62, a qual alega que a 1ª reclamada não cumpriu o acordo, no que se refere à integralidade dos depósitos de FGTS, o certo é que a mesma manifestou-se apenas quanto à contribuição previdenciária (fl. 79).
Em sendo assim, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte nos autos o extrato da sua conta vinculada.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 00952-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 40 que se encontra nos autos.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JUNIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL WAGNER PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1028/2009
PROCESSO Nº RT 00899-2001-131-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ABNIR PRADO SOBRINHO
EXECUTADO(S): JARBAS MADUREIRA DUARTE
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JARBAS MADUREIRA DUARTE e VALERIA DUARTE GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.182,66, atualizado até 29/02/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JARBAS MADUREIRA DUARTE e VALERIA DUARTE GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1039/2009
PROCESSO Nº RT 01716-2003-131-18-00-3
RECLAMANTE : ZILMA MARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA
O (A) Doutor (a)JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA, CPF:868.217.841-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.106, cujo inteiro teor é o seguinte: “Confirmada a transferência, intime-se o Executado, via edital, da devolução do valor penhorado.” E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos onze de fevereiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1018/2009
PROCESSO Nº RT 00482-2005-131-18-00-9
RECLAMANTE: SILVIA DE FATIMA ALVES CUNHA

RECLAMADO : MARCOS ALVES CUNHA E CIA LTDA + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DANIEL PEDRO ALVES CUNHA, CPF: 025.126.631-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: ``Torno insubsistente a penhora de fls. 50. Ciência ao Depositário.´´E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretar

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 368/377), fixando o valor da condenação em R$ 3.428,50, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que os depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1184/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 448/459), fixando o valor da condenação em R$ 15.191,07, atualizado até 11.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.930,63, já deduzido o valor do depósito recursal(10.260,44), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 442/443, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 316/326), fixando o valor da condenação em R$ 11.906,09, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.451,09, já deduzido o valor do depósito recursal(5.455,00), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 375/382), fixando o valor da condenação em R$ 6.760,96, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.638,25, já deduzido o valor do depósito recursal (5.122,71), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 359 e 371, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RT 00809-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN MOISES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 284/296), fixando o valor da condenação em R$ 7.600,31, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 522,81, já deduzido o valor do depósito recursal(7.077,50), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 280/281, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1191/2009
Processo Nº: RT 00970-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNEI DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 318/324), fixando o valor da condenação em R$ 3.201,65, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 314/315, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: ACCS 01004-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILSON DA SILVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sindicais apresentados pela Contadoria (fls. 98), fixando o valor da condenação em R$ 1.897,93, atualizado até 03/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 323/328), fixando o valor da condenação em R$ 2.510,28, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 318/319, aguarde-se o julgamento de Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 01155-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 294/300), fixando o valor da condenação em R$ 6.371,41, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.257,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após diante dos expedientes de fls. 278 e 290, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REUZENILDA SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 268/273), fixando o valor da condenação em R$ 486,21, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 263/264, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIR DONATO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 307/312), fixando o valor da condenação em R$ 2.289,50, atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 302/303, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RT 01485-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORI DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO
ADVOGADO....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI
NOTIFICAÇÃO: Considerando a complexidade do caso, mantenho a audiência designada para o dia 20.02.2009, às 10:30 horas, ressaltando que a questão atinente à competência material será apreciada quando da prolação da sentença. Intime-se o reclamado, por intermédio de seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 1181/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EGLANTINE PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 184/188), fixando o valor da condenação em R$ 696,30, atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Considerando os termos da Portaria Nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Após, libere-se a executada eventual saldo remanescente

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RT 01633-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JERÔNIMO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 262/269), fixando o valor da condenação em R$ 1.588,79, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Considerando os termos da Portaria Nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União para manifestar a respeito dos cálculos.
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Após, libere-se a executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS SANTOS RILLO STAFE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO INÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: Pet 01845-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ADAILTO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JORCEMIR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, informar se houve (ou não) o pagamento do valor de R$ 900,00, em 03.12.2008, diretamente na conta do procurador, conforme documento apresentado pelo executado às fls. 38.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RT 01865-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RTOrd 02020-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RT 00661-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ADELINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MANOEL ADELINO NOGUEIRA em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 100,40 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.020,40, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante(art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo os mesmos serem suportados pelo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 77,51 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 3.875,63, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante(art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo os mesmos serem suportados pelo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALDEMIR FERREIRA CARDOSO em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 81,78 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.089,38, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante(art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo os mesmos serem suportados pelo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 00389-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por VALDIVINO BARBOSA SOARES em face de ENERCAMP ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 70,52 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.526,40, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS..
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDINALDO ALVES MARTINS em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 49,27 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.463,72, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00392-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR VIEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALTAIR VIEIRA ARRUDA em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos. termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 33,26 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.663,22, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante(art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo os mesmos serem suportados pelo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES MENEZES
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EDSON GOMES MENEZES em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 47,55 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.377,93, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES MENEZES
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JUAREZ RODRIGUES BARBOSA em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 87,91 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.395,90, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante(art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo os mesmos serem suportados pelo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 00396-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES DE MOURA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALESSANDRO LOPES DE MOURA em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 29,94 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.497,21, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 00397-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CLÁUDIO RODRIGUES
MENEZES em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 47,93 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.396,82, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante(art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo os mesmos serem suportados pelo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO TEIXEIRA VALANDRO
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por VAGNO TEIXEIRA VALANDRO em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 60,80, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.040,26, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 00399-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUZIMAR BATISTA
ARAÚJO em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 54,89 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.744,73, pela reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ LOPES GONÇALVES em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 55,89 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.794,62, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RT 00401-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: SABINO VALADARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SABINO VALADARES DOS SANTOS em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE
O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 67,61 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.380,53, pelo reclamante, isento na forma da lei Intimem-se.
NADA MAIS
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA em face de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Em relação ao pedido contraposto, nos termos do art. 267, I do CPC, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pleito formulado na defesa. Custas que importam em R$ 56,31 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 2.815,64, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 00404-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ LUIZ DE CAMPOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) horas in itinere; b) multa prevista no acordo coletivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 60,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 3.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DIVANY MARTINS DA SILVA em face de W-SOL PROJETOS E INSTALÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 22/24, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADRIANO RIBEIRO DA SILVA em face de W-SOL PROJETOS E INSTALÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 25/27, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADRIANO RIBEIRO DA SILVA em face de W-SOL PROJETOS E INSTALÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 25/27, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADRIANO RIBEIRO DA SILVA em face de W-SOL PROJETOS E INSTALÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 25/27, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES

DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por THIAGO DE MIRANDA RODRIGUES em face de W-SOL PROJETOS E INSTALÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 21/23, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RTOrd 00841-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por RUBENS NOGUEIRA DA SILVA em face de W-SOL PROJETOS E INSTALÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 25/27, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.
NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao reclamado WANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, IV c/c art. 301, § 4º, ambos do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por FÁBIO BERNARDO DE SOUZA em face de W-SOL PROJETOS E INSTALÇÃO
ELÉTRICA LTDA – ME. À Secretaria para retificação do pólo passivo, em atenção aos documentos de fls. 21/23, devendo alterar o nome da reclamada na capa dos autos e demais assentamentos. Custas que importam em R$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEDRO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 19,69, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): EDISON BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 49,11, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): IOLANDA MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,96, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA HELENA BERTONHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 28,61, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 20,26, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): OZORIO HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 26,02, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 361/2009
Processo Nº: RT 00087-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada a comparecer perante esta Secretaria para retirar a guia de levantamento (alvará) do saldo transferido a estes autos.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº06/2009
PROCESSO: RT 00236-2006-231-18-00-6
EXEQÜENTE(S): HUMBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 56.710,34, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, OSMAR VALENTE ORNELLAS FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: AI 01322-2005-101-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO...: GERALDO BORGES DA SILVA
AGRAVADO(A): WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado o agravado para oferecer resposta ao AI e contraminutar o AP, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias.

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RT 02043-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANCHIETA THOMAS
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): L.A.M. TECNOLOGIA (NETLINN INTERNET) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito que encontra-se à sua disposição.

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RT 00226-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, em 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: RT 00977-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VICENTE DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS FI (CONSTRUTORA CASTELO BRANCO) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento residual da contribuição previdenciária e as custas.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: AINDAT 00647-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VAILTON SANTOS
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença de fls.214/215, a seguir transcrito:``ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados pela USINA FORTALEZA ÁÇUCAR E ÁLCOOL LTDA na ação ajuizada por JOSÉ VAILTON SANTOS, a fim de declarar que o termo final da pensão mensal dar-se-á aos setenta anos do reclamante ou com sua morte, se ocorrida antes dessa data. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RT 00801-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por paulo sergio da costa araújo, em face da USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA conforme fls. 112/124.

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO INÁCIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 98/110, cuja conclusão segue transcrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDIVALDO INÁCIO DOS SANTOS, reclamante, em face da USINA FORTALEZA AÇÚÇAR E ÁLCOOL LTDA, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, a pagar 2h30 minutos in itinere por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos em DSR, 13º salário e férias com 1/3, além da incidência do FGTS/40%. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 12.523,12, já incluídas as custas no importe de R$ 201,04, na data de 27.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe``.

Notificação Nº: 1557/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 77/88.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS em face da USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA conforme fls. 88/99.

Notificação Nº: 1573/2009
Processo Nº: RTSum 00023-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCIELLO SANTOS DA SILVA, em face da USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA conforme fls. 93/104.

Notificação Nº: 1551/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou ARQUIVOU o feito nos termos do art. 852-B, conforme fls. 97.

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: RTSum 00035-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou ARQUIVOU o feito nos termos do art. 852-B, conforme fls. 97.

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o documentos que acompanharam a inicial, com execeção da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VALDEMIR COGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 33/35, a seguir transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO VALDEMIR COGO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pela autora, no importe de R$ 41,55, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.077,96), as quais deverão ser recolhidas em 15 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante``.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ABÍLIO SEBASTIÃO CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da sentença de fls.28/29, a seguir transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ABÍLIO SEBASTIÃO CABRAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora as contribuições sindicais dos anos de 2004 a 2008. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pelo réu no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, conforme fls.28/29.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, conforme fls.27/28.

Notificação Nº: 1566/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO CÂNDIDO CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de GERALDO CÂNDIDO CRUVINEL, conforme fls. 32/39.

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da sentença de fls. 28/35, cujo dispositivo segue transcrito:``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de EURÍPEDES BARSANULFO MORAIS, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 612,61, já incluídas as custas no importe de R$ 10,89, e os honorários advocatícios em R$ 54,43, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1558/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ BASÍLIO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de JOSÉ BASÍLIO DE MORAES, conforme fls. 28/44.

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LÁZARO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da sentença de fls. 28/35, cujo dispositivo segue transcrito:``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de LÁZARO APARECIDO RODRIGUES, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 726,60, já incluídas as custas no importe de R$ 12,91, e os honorários advocatícios de R$ 64,56, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAICO BORTOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face MAICO BORTOLI, conforme fls. 26/33.

Notificação Nº: 1555/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROBERT MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de ROBERT MARTINS GUIMARÃES, conforme fls. 26/39.

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILSON FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face NILSON FARIA DE MORAES, conforme fls. 28/35.

Notificação Nº: 1550/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): TELMA ELIETE SILVA GHANEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da sentença de fls.27/34 a seguir transcrito:``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de TELMA ELIETE SILVA GHANEM, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004 e 2006 a 2008, nos valores originais consignados nas guias apresentadas com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.460,72, já incluídas as custas no importe de R$ 25,96, e os honorários advocatícios em R$ 129,78, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1529/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DIAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, conforme fls.26/27.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: RT 00235-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN RIBEIRO BOTELHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL NOSSO COLEGUINHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para devolver a certidão de crédito nº08/09, eis que refere-se tão somente á créditos previdenciários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2042/2009
Processo Nº: RT 00183-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VILELA SILVA
ADVOGADO....: ZILDA CASTRO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.137 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 136), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Deverá o executado cumprir as obrigações fiscais e previdenciárias calculadas às fls. 58-64, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com a expedição de edital de praça/leilão do imóvel penhorado às fls. 127. Cumprida a obrigação, ficarão desconstituídas as penhoras realizadas nestes autos, devendo a Secretaria oficiar ao CRI da cidade de Santa Helena de Goiás-GO, solicitando o cancelamento do registro de penhora efetivado sobre a certidão do imóvel de fls. 122-123, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: ACCS 00089-2007-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DEVANIR PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, regularizar o instrumento procuratório, a fim de possibilitar a expedição de Alvará Judicial de levantamento de crédito em nome do nobre causídico, haja vista a procuração juntada à fl. 231 não conferir poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RT 00533-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.288/289 cujo teor é o seguinte: ´´A executada Perdigão Agroindustrial S/A interpôs Agravo de Petição em face do despacho que homologou o acordo e que determinou o recolhimento da contribuição previdenciária conforme já apurado nos cálculos, indeferindo a retificação da base de cálculo. Este Juízo não recebeu o recurso por considerá-lo intempestivo. A executada requereu a reconsideração do despacho, alegando que não fora intimada por meio de sua atual procuradora, embora a procuração já estivesse nos autos quando da intimação. Às fls. 201 a executada juntou nova procuração. Não obstante, a intimação de fls. 252 foi publicada no DJ em nome do procurador

que não mais atuava nos autos. Requereu que a contagem do prazo para a interposição do recurso tenha por início a data em que a atual procuradora fez carga dos auto (fls. 258), oportunidade em que foi cientificada da homologação de fls. 250/251. Tendo em vista o equívoco cometido por este Juízo, revogo o despacho de fls. 279 e recebo o Agravo de Petição interposto pela Executada. Intimem-se. O Exeqüente requereu vista dos autos. Defiro pelo prazo de 05 dias, pois o prazo para contraminuta já decorreu´´.

Notificação Nº: 2054/2009
Processo Nº: RT 00533-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.288/289 cujo teor é o seguinte: ´´A executada Perdigão Agroindustrial S/A interpôs Agravo de Petição em face do despacho que homologou o acordo e que determinou o recolhimento da contribuição previdenciária conforme já apurado nos cálculos, indeferindo a retificação da base de cálculo. Este Juízo não recebeu o recurso por considerá-lo intempestivo. A executada requereu a reconsideração do despacho, alegando que não fora intimada por meio de sua atual procuradora, embora a procuração já estivesse nos autos quando da intimação. Às fls. 201 a executada juntou nova procuração. Não obstante, a intimação de fls. 252 foi publicada no DJ em nome do procurador que não mais atuava nos autos. Requereu que a contagem do prazo para a interposição do recurso tenha por início a data em que a atual procuradora fez carga dos auto (fls. 258), oportunidade em que foi cientificada da homologação de fls. 250/251. Tendo em vista o equívoco cometido por este Juízo, revogo o despacho de fls. 279 e recebo o Agravo de Petição interposto pela Executada. Intimem-se. O Exeqüente requereu vista dos autos. Defiro pelo prazo de 05 dias, pois o prazo para contraminuta já decorreu´´.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.421 cujo teor é o seguinte: ´´Destituo o Dr. Alci Damásio do encargo, conforme postulado. Nomeio perito o Dr. Vitor Giacomini, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes e o perito´´.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.421 cujo teor é o seguinte: ´´Destituo o Dr. Alci Damásio do encargo, conforme postulado. Nomeio perito o Dr. Vitor Giacomini, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes e o perito´´.

Notificação Nº: 2070/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELZA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIBE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: A União Federal requereu que Vossa Senhoria seja intimado a trazer aos autos comprovação idônea do recolhimento das contribuições previdenciárias ora executadas, para que forneça o Código de Pagamento correto no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2055/2009
Processo Nº: RT 01821-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: AINDAT 02014-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.400 cujo teor é o seguinte: ´´A executada noticiou nos autos da RT01558/2008-0, oriundos desta VT, que entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200806053946, suspendo o processamento destes autos até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2047/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DE SALES COSTA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 172, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fl. 177.

Notificação Nº: 2036/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): I. L. TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 256,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2037/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
RECLAMADO(A): ILÍDIO MACHADO DA SILVEIRA FILHO GERENTE DA EMPRESA I. L. TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 256,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.
Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENI JOSÉ MURARO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.150 cujo teor é o seguinte: ´´A Executada interpôs agravo de instrumento em face do despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição (fls. 141). Na peça do AI a Executada requereu a concessão do prazo de 05 dias para que pudesse apresentar as cópias necessárias. Indefiro o prazo requerido, pois a Executada dispunha do prazo de oito dias para recorrer, e nesse período, deveria ter providenciado as cópias, pois poderia ter vista dos autos. Ademais, incumbe ao agravante formar o AI com todas as peças necessárias ao julgamento do recurso principal (art. 897, § 5º, da CLT). Nos termos do art. 897, § 2º, da CLT, o "agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença". Assim, o agravo de instrumento deverá ser processado em autos apartados, intimando-se o agravado para contraminutar. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Após, remetam-se os autos do AI ao Eg. TRT 18ª Região. Aguarde-se a realização dos atos de execução no feito 146/2008. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2064/2009
Processo Nº: AINDAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.

ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca das respostas dos quesitos suplementares, pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo autor.

Notificação Nº: 2041/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SENA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 373,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: AINDAT 01288-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: LUIS VITOR DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Autor, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON XAVIER GUEDES
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.547/556 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de domingos e feriados em dobro, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil; pronuncio a prescrição da pretensão aos créditos anteriores a 16/07/2003, resolvendo o mérito da causa neste particular, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.600,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICIOMAR REZENDE DIAS
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA PESCAROLI + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2038/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.105 cujo teor é o seguinte: ´´A executada noticiou nos autos da RT01558/2008-0, oriundos desta VT, que entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200806053946, suspendo o processamento destes autos até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2040/2009
Processo Nº: RT 01588-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.105 cujo teor é o seguinte: ´´A executada noticiou nos autos da RT01558/2008-0, oriundos desta VT, que entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200806053946, suspendo o processamento destes autos até 14.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 15.01.2009). Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.95 cujo teor é o seguinte: ´´Os Reclamantes postularam a dilação do prazo para que apresentem o termo de inventariante por mais de 30 dias. Defiro o requerimento. Intime-se´´.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILCARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do auto de penhora e avaliação de fls.74 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2068/2009
Processo Nº: AINDAT 01674-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 2039/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À PARTE: Fica intimada a ter vista aos autos para apreciação do laudo pericial apresentado pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 2039/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE: Fica intimada a ter vista aos autos para apreciação do laudo pericial apresentado pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos em Cartório acerca do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2067/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 2062/2009
Processo Nº: RTOrd 02104-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDISIO SARAIVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.124/137 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Francisco Edisio Saraiva em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a data de saída na CTPS da reclamante, para que conste o dia 12.12.2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2045/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.68/69 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2063/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PAREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GRACIELLE PAIVA BORGES
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 39/49, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 1.475,93, valor da condenação, e no importe de R$ 28,80. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2034/2009
Processo Nº: RTSum 02238-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CÉLIA MARIA PARANHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fl. 42, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 117,74, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.887,39), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA CRUVINEL
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (PAX RIO VERDE)
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2035/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fl. 29, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 177,26, calculados sobre o valor da causa (R$ 8.863,12), dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 2066/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 88/102, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Miriane Rosa Ferreira em face de Goval Serviços Gerais Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a data de saída na CTPS da reclamante, para que conste o dia 25.12.2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2095/2009

Processo Nº: RTSum 00104-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES AFONSO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 34, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 25,44, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.272,48), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora´´.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.31/42 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.790,04, valor da condenação, e no importe de R$ 125,53. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2046/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLÁVIO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.94/103 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.790,04, valor da condenação, e no importe de R$ 125,53. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 2043/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVANEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DENER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.22 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 18-19), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil do mês de março/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 16,02, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)´´.

Notificação Nº: 2033/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES SERAFIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 29, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 67,83, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.391,63), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 2069/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADRIANO HUGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da decisão contida no r. despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 30), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$ 35,26 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 043/2009
PROCESSO Nº RT 00217-2008-102-18-00-8
EXEQUENTE: OTACÍLIO DE SALES COSTA
EXECUTADA: JOSÉ ROBERTO SARAIVA
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 172, tendo como depositário, o próprio Executado, Sr. JOSÉ ROBERTO SARAIVA.
´´Uma motocicleta , Marca/Modelo HONDA/NXR150 BROS ES, a gasolina, ano Fabricação/Modelo 2007, categoria particular, cor predominante preta, placa NGW-8352, CHASSI 9C2KD03307R032293, com 02 pneus em regular estado de conservação, parte mecânica e elétrica em muito bom estado de funcionamento, retrovisor lado esquerdo com vidro rachado, com arranhões no para-choque dianteiro, freio lado esquerdo com a maçaneta quebrada pela metade, lataria e pintura em bom estado de conservação. Motocicleta avaliada por R$ 7.000,00 (sete mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge,

descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, treze de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente 2, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RT 00200-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA CORDEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 831, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fls. 773/774, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos.
Esclareçe-se que o crédito do reclamante, conforme acordado, ficou ajustado em R$ 38.822,19 e os honorários assistenciais em R$ 7.058,67, os quais serão pagos na forma estabelecida no ajuste. Libere a Secretaria os saldos dos depósitos recursais em favor do reclamante. Intime-o para fins de recebimento. De se observar que as contribuições previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidos consoante já apuradas e o IRRF proporcional ao valor do acordo, que deverão ser recolhidos e comprovados nos autos, em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. Intimem-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEUDE DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DÉRCIO PEREIRA DO CARMO FAZENDA MORRO DO CHAPÉU
ADVOGADO....: VALTER PEREIRA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO/DEPOSITÁRIO: Fica V.Sa. intimado a cerca da desconstituição da penhora, dos bens constantes do auto de penhora de fl. 159, nos termos da r. decisão de fls. 154/155. Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RT 01668-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍPEDES EMENEGILDO XAVIER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "...Homologa-se o acordo, nos termos da petição de fl. 80, a fim de surta seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se..." Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RT 00541-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISMAR GONÇALVES VALADÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DA COSTA (CONHECIDA COMO DIVINA DE SARON) + 001
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 156.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDUY VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 190, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de liquidação de fls. 183/189 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 1.173,51 (hum mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 28/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 180 – R$ 3.000,00) garante a execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: RTOrd 01627-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara no dia 18/03/2009, às 16:00h para realização da audiência de instrução. Testemunhas deverão comparecer espontaneamente, sob pena de preclusão, nos termos do r. despacho de fl. 101. Inteiro teor disponível na internet,no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO TANCREDI
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNO JATO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 21, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 20, isentando-o das custas processuais. Desentranhem-se em seu favor os documentos trazidos com a inicial (fls. 10/12). Dê-se-lhe ciência..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documento desentranhado dos autos, conforme determinação do r. despacho de fl. 79, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documento desentranhado dos autos, conforme determinação do r. despacho de fl. 77, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documento desentranhado dos autos, conforme determinação do r. despacho de fl. 48, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documento desentranhado dos autos, conforme determinação do r. despacho de fl. 47, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RTSum 00257-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documento desentranhado dos autos, conforme determinação do r. despacho de fl. 46, disponível no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RT 00385-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS MARTINS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: indefere-se o requerimento retro, uma vez que os valores já foram levantados,como se vê às fls. 441.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: RT 00001-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GONÇALVES TEIXEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RT 00002-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO EDUARDO GOMES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1657/2009
Processo Nº: RT 00701-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VITOR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 236.
Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO MPT, ÀS FLS. 550/551, CÓPIA ANEXA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: ACP 00915-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO MPT, ÀS FLS. 550/551, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: AINDAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho abaixo trancrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 02/03/2009, às 15h55min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se. Uruaçu,

Notificação Nº: 1648/2009
Processo Nº: AINDAT 01230-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DELSON DA ABADIA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo trancrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 02/03/2009, às 15h55min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se. Uruaçu,

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RT 01388-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 02/03/2009 ÀS 13H58MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 1656/2009
Processo Nº: ACCS 00496-2008-201-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): IRINEA COSTA VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO COMPROVAR OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, CLT, NO PRAZO ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RT 00635-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que é ônus do patrono informar seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, sob pena de continuar a representá-lo, conforme previsão do art. 45 do CPC. Intime-se o patrono do reclamado.
Feito, à contadoria para apuração das contribuições sociais.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESIGNA-SE NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/03/2009 ÀS 15H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 12/02/2009 às 09h, para o dia 02/03/2009, às 14h, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PACHECO VICENTE
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho transcrito:
Vistos etc. Com razão a reclamada, uma vez que não foi obedecido o quinquídio legal, devendo-se retirar o feito da pauta.
Designa-se nova audiência una para o dia 02/03/2009, às 14h20min, mantendo-se as demais cominações. Intimem-se.

Notificação Nº: 1650/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANE MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho transcrito:
Vistos etc.
Com razão a reclamada, uma vez que não foi obedecido o quinquídio legal, devendo-se retirar o feito da pauta.
Designa-se nova audiência una para o dia 02/03/2009, às 15h, mantendo-se as demais cominações. Intimem-se.

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANE MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho transcrito:
Vistos etc.
Com razão a reclamada, uma vez que não foi obedecido o quinquídio legal, devendo-se retirar o feito da pauta.
Designa-se nova audiência una para o dia 02/03/2009, às 15h, mantendo-se as demais cominações. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RT 00167-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAMOS DE CALDAS
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALQUIMIA DIST. DE PROD. VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO....: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 734/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cincoz) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: ACP 00538-2006-241-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ADVOGADO....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que, foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 05/03/2009, às 13h15min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 171, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora indicada à fl. 170 como da parte demandada. Indefere-se vistas aos autos para que seja dado prosseguimento regular do feito, tendo em vista que a parte demandada poderá acompanhar a fase processual pela internet. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 00625-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL PORTELA DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 130, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora indicada à fl. 128 como da parte demandada. Indefere-se vistas aos autos para que seja dado prosseguimento regular do feito, tendo em vista que a parte demandada poderá acompanhar a fase processual pela internet. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RT 00771-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 125, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Alterem-se os registros e autuação para constar a procuradora indicada à fl. 123. Indefere-se vistas aos autos para que seja dado prosseguimento regular do feito, tendo em vista que a parte demandada poderá acompanhar a fase processual pela internet. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEIDE GONÇALVES VENÂNCIO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): HOTEL ALTEROSA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO BEZERRA MARROCOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA LAEF
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): ASEFFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DANTAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações do 1º reclamado às fls 34/3.
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 4.491/4.495, abaixo transcrita:
RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
EXEQÜENTES: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO e OUTROS
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O executado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. opôs embargos à penhora (fls. 4.466/4.473) nos autos RT-01512-2000-010-18-00-0 da 10ª VT de GOIÂNIA em que figuram como exeqüentes CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO e OUTROS. Alegou que há vícios na penhora. Requereu a declaração dos vícios e a conseqüente desconstituição, ou nova avaliação do bem penhorado.
Os exeqüentes manifestaram sobre os embargos às fls. 4.486/4.487, requerendo a penhora e aceitando que se faça, caso necessário, nova avaliação.
O Oficial de Justiça responsável pela penhora manifestou às fls. 4.489/4.490.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
Os embargos à penhora são tempestivos, porém não merecem ser conhecidos no ponto que trata do uso da área pela Polícia Civil.
A afirmação do executado de que a área penhorada é de propriedade da Administração Estadual está incompleta, pois omitiu que se refere à Administração indireta.
A empresa pública, que é o caso do executado, pertence à Administração indireta; porém seu patrimônio é distinto daquele do ente estatal que a criou, e pode ser penhorado, pois em matéria processual se submete às regras das empresas privadas.

De acordo com o artigo 6o do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.
O executado, em seus embargos à penhora, defende interesse do Estado de Goiás, quando diz que a penhora deve ser desconstituída em razão de aquela área ser utilizada pela Polícia Civil.
Diante do exposto, conheço dos embargos apresentados pelo executado, com exceção do ponto que trata do uso da área pela Polícia Civil.
2. MÉRITO
2.1. DOS VÍCIOS DA PENHORA: AVALIAÇÃO EQUIVOCADA. AVALIAÇÃO EM R$ 700.000,00. PREÇO INFERIOR AO DO MERCADO.
O executado afirmou que a avaliação levada a efeito pelo Oficial de Justiça está abaixo do valor de mercado.
Justificou seus argumentos afirmando que os imóveis na cidade de Goiás são bastante valorizados, trouxe alguns valores que julga serem corretos e sugeriu que se faça uma pesquisa no "GOOGLE". Porém não apresentou quaisquer documentos capazes de provar suas afirmações.
O Oficial de Justiça responsável pela penhora aduziu que na avaliação do bem penhorado levou em consideração o preço do mercado local, principalmente a localização da área, o tipo da topografia local (terreno acidentado), além do estado de conservação das construções existentes no local, suas instalações elétricas e sanitárias.
A avaliação não pode ser realizada de forma tão superficial, como quer o executado. Como se vê, o Oficial de Justiça considerou as peculiaridades do imóvel. É absurda a sugestão de se pesquisar o preço do imóvel no "GOOGLE".
Além do mais, o Oficial de Justiça goza de fé pública e sua avaliação não pode ser desconstituída pela simples discordância do executado.
Considerando que o executado não apresentou quaisquer documentos capazes de provar suas afirmações, mantenho a avaliação do bem penhorado no valor apresentado pelo Oficial de Justiça. Rejeito os embargos neste ponto.
2.2. DOS VÍCIOS DA PENHORA: AVALIAÇÃO EQUIVOCADA. AVALIAÇÃO INCOMPLETA. INCOERÊNCIA.
O executado alegou que há irregularidades no auto de penhora, consistentes na incoerência entre três de suas partes.
De acordo com o executado, "ou a penhora recaiu sobre toda a ou a penhora recaiu sobre toda a área menos os 463m2 arrematados pelo habitual arrematante Sr. Julio Gouveia Lima". "Ou é impossível identificar as áreas descritas nas certidões de registro de imóveis, por não possuírem limitações físicas/geográficas, ou a área está localizada na Praça Santos Dumont."
Argumentou ainda ser necessário que se declare a penhora nula em razão da suposta incoerência apontada entre as partes descritivas do auto de penhora.
O Oficial de Justiça assim manifestou:
"A área penhorada é contínua e está localizada na Praça Santos Dumont, na cidade de Goiás, sendo que as edificações ali existentes não fazem partes do patrimônio histórico nacional.
O lote S/Nº da Quadra 09, Vila Serra Dourada com área de 463 m2, também pertencia ao Crisa, e encontra-se fechado com muro dentro do imóvel penhorado, no entanto foi arrematado no processo 00225-2000 da 2ª VT, tendo o lote sido demarcado por um topógrafo contratado pelos arrematantes quando da emissão de posse, e evidentemente não poderia estar incluído na área penhorada já que pertence a terceiros.
A penhora recaiu sobre toda a área remanescente, vez que é impossível proceder a penhora dos imóveis de fls. 4454/4464, separadamente por não existir mapa e nenhum marco, capaz de identificar os imóveis individualmente [sic]."
A primeira incoerência apontada pelo executado (ou a penhora recaiu sobre toda a área ou a penhora recaiu sobre toda a área menos os 463m2 arrematados pelo habitual arrematante Sr. Julio Gouveia Lima) não faz sentido.
O auto de penhora é claro quando indica que foi penhorada toda a área do Crisa, com exceção do lote S/Nº da Quadra 09, Vila Serra Dourada com área de 463m2.
A segunda incoerência apontada (ou é impossível identificar as áreas descritas nas certidões de registro de imóveis, por não possuírem limitações físicas/geográficas, ou a área está localizada na Praça Santos Dumont) é mais absurda ainda.
A área está realmente localizada na Praça Santos Dumont. De acordo com o auto, a penhora foi realizada sobre a área, como um todo, por ser impossível, no momento da realização daquele ato, identificar individualmente as áreas descritas nas certidões de registro de imóveis.
O Oficial de Justiça informou às fls. 4490 que é impossível proceder à penhora dos imóveis de fls. 4454/4464 separadamente por não existirem mapas e marcos capazes de identificarem os imóveis individualmente.
Portanto a área localizada na Praça Santos Dumont foi penhorada, com exceção do lote S/Nº da Quadra 09, Vila Serra Dourada, com área de 463 m2, já arrematados pelo Sr. Julio Gouveia Lima, sendo impossível, no ato da penhora, identificar individualmente as áreas descritas nas certidões de registro de imóveis.
As identificações dos imóveis serão realizadas na ocasião da imissão na posse, quando forem arrematados.
Inexistindo as contradições apontadas pelo executado, rejeito os embargos à penhora, também neste ponto.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO PERCIALMENTE dos Embargos à penhora opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos nº RT-01512-2000-010-18-00-0 da 10ª VT de GOIÂNIA, em que figuram como exeqüentes CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO e OUTROS, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-009-18-00-6 DSAE 28/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 189/192, abaixo transcrita:
RT 01694-2007-009-18-00-6 DSAE 28/2009-0 EXF
EXEQÜENTE: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 181/188) nos autos RT-01694-2007-009-18-00-6 da 9ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência. Alegou que, com a edição da Medida Provisória 449, de 3 de dezembro de 2008, não pairam mais dúvidas acerca do fato gerador das contribuições sociais objeto da execução na Justiça do Trabalho, tampouco da incidência de juros SELIC e multa a partir da ocorrência do fato gerador, que entende ser a prestação do serviço.
As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO.
1 – ADMISSIBILIDADE
A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) é regular e tempestiva, e dela conheço.
2- MÉRITO
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34, 35 e 43 da Lei nº 8.212/1991, este último com a redação dada pela Medida Provisória 449/2008.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
A nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/1991, mais precisamente seu parágrafo 2º, incluído pela Medida Provisória nº 449, não socorre a União no presente caso, eis que tal dispositivo legal trata de fato gerador.
As contribuições sociais são espécies tributárias, aplicando-se a elas o princípio da irretroatividade.
O princípio da irretroatividade da lei tributária decorre da necessidade de se assegurar às pessoas segurança e certeza quanto a seus atos pretéritos em face da lei. Assim, toda vez que a lei pretender agravar, ou criar encargos, ônus, dever ou obrigação, só poderá atingir situações futuras.
Esse princípio, um dos mais importantes preceitos constitucionais limitadores da tributação, perderia sentido, se fosse possível fazer retroagir a lei para apanhar fatos a ela anteriores.
Apenas a lei mais benéfica é que pode retroagir, por força do que estabelece o art. 106 do CTN, norma geral tributária, de modo que a lei tributária aplica-se a

ato ou fato pretérito, quando o ato não está definitivamente julgado nos seguintes casos: a) quando deixe de defini-lo como infração; b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo; c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática (CTN, art. 106, II, "a", "b", "c").
Conclui-se, portanto, que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.212/1991, ao dispor que se considera ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço, somente pode ser aplicado a situações posteriores à publicação da Medida Provisória 449/2008, que se deu em 04/12/2008.
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos RT-01694-2007-009-18-00-6 da 9ª VT de GOIÂNIA em que figura como exeqüente JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: RT 00533-2007-012-18-00-8 DSAE 228/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ALFEU LELIS MORENO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 751/753, abaixo transcrita:
RT 00533-2007-012-18-00-8 DSAE 228/2009-2 EXF
EXEQÜENTE: ALFEU LELIS MORENO
EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 679/687) nos autos RT-00533-2007-012-18-00-8 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ALFEU LELIS MORENO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
O exequente manifestou sobre essa impugnação às fls. 691, dizendo ser intempestiva e improcedente.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 729.
A executada não foi intimada para manifestar sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
A União (Procuradoria-Geral Federal) foi intimada, mediante carga, em 21/05/2008 (fls. 677) que se deu numa quarta feira. Considerando que nos dois dias seguintes não houve expediente nesta Especializada, a contagem do prazo para impugnação teve início na segunda feira – 26/05/2008, expirando-se em 04/06/2008.
Portanto, a impugnação aos cálculos apresentada em 02/06/2008 é regular e tempestiva, e dela conheço.
2- MÉRITO
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34 e 35 da Lei nº
8.212/1991.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que aplica-se, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP nº 00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), nos autos RT-00533-2007-012-18-00-8 da 12ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente ALFEU LELIS MORENO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RT 00290-2008-001-18-00-5 DSAE 232/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA LEILA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 148/149, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O executado Município de Goiânia apresentou embargos à execução (fls. 115/117), sob o argumento de que foram pagos os 13ºs salários e férias + 1/3 do período de 2001 a 2006. Requereu a compensação dos valores pagos e nova atualização dos cálculos, bem como a expedição de novo mandado de execução, penhora e avaliação e o prosseguimento da execução.
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
O exeqüente manifestou sobre os embargos às fls. 140, requerendo a compensação dos valores pagos, desde que devidamente comprovados.
A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 143, informando que, pelos documentos juntados, verificou os pagamentos de férias + 1/3 dos períodos de 2001/2002 (fls. 121), 2002/2003 (fls. 124), 2003/2004 (fls. 127) e 2004/2005 (fls. 129 e 134), bem como dos 13ºs salários de 2003 (fls. 125), 2004 (fls. 128) e 2005 (fls. 131). Com base nesses documentos, realizou as deduções devidas e apresentou nova conta às fls. 144/147.
Verifica-se portanto que nem todos pagamentos informados pelo executado (13ºs salários e férias + 1/3 do período de 2001 a 2006) foram comprovados, impondo-se o acolhimento parcial dos embargos.
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo executado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos autos RT-00290-2008-001-18-00-5 da 1ª VT de Goiânia, que tem como exequente MARIA LEILA DOS SANTOS, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo os cálculos de fls. 144/147, fixando o valor da execução em R$ 2.741,12 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e doze centavos), atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Indefiro o pedido do embargante, para que seja expedido novo mandado de execução, penhora e avaliação, pois o rito adotado nos autos é na forma do artigo 730 do CPC. Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, terça feira.
Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 4.898/4.900, abaixo transcrita:
RT 01397-1996-011-18-00-3 DSAE 351/2009-3 EXE
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA

CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
I - RELATÓRIO
O exequente SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS apresentou embargos de declaração (fls. 4.870/4.872) nos autos RT-01397-1996-011-18-00-3 da 11ª VT de GOIÂNIA, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, alegando a existência de contradição na sentença de fls. 4.854/4.866.
A executada, ciente da interposição dos embargos de declaração, apresentou a perca de fls. 4.891/4.894, requerendo sua apreciação quando da análise dos embargos.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
Os embargos de declaração apresentados pelo exequente são regulares e tempestivos, e dele conheço.
O pedido da executada (fls. 4.891/4.894), entretanto, é impróprio. Se o Juiz entender que a decisão a ser proferida nos embargos de declaração pode ter efeitos infringentes, concederá oportunidade para que a parte contrária manifeste nos autos, antes de decidir. Não é este o caso, pois a manifestação da executada foi espontânea.
Ao manifestar sobre os embargos de declaração, a parte contrária deve se limitar a rebater, caso queira, a pretensão do embargante, e não apresentar pedidos novos. A peça de fls. 4.891/4.894 na realidade é também embargos de declaração, em razão de seu conteúdo, embora não tenha recebido esse nome.
Diante do exposto, não conheço da peça de fls. 4.891/4.894, visto que é impróprio.
2. MÉRITO
O exequente disse que há contradição na sentença de fls. 4.854/4.866, pois, no ponto pertinente à multa aplicada, foi afirmado que essa questão já havia sido debatida inclusive em agravo de petição, e logo após o pedido foi apreciado.
De fato a decisão que aplicou a multa foi questionada, estando preclusa qualquer oportunidade para discutir sua justeza, inclusive pela Agetop, que ao ingressar na lide recebeu o processo na fase em que se encontrava, não lhe sendo permitida a repetição de atos processuais já praticados.
A peça de fls. 4.606/4.614, analisada juntamente com os embargos, é na verdade um pedido para que a multa fosse perdoada ou reduzida, e isso é lícito, mesmo de ofício, em qualquer fase do processo, em razão do disposto no artigo 461, § 6º, do CPC, e nesse contexto foi apreciada essa peça e o item II-a dos embargos à execução (DA MULTA APLICADA).
Portanto não há contradição na sentença de fls. 4.854/4.866, pois a apreciação da peça de fls. 4.606/4.614 em conjunto com os embargos à execução, no ponto atinente à multa, não importou em reapreciação do mérito da aplicação da sua aplicação – que se encontra preclusa, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração.
A argumentação lançada no item 2.2.a da sentença embargada (DA MULTA APLICADA) refere-se às razões pelas quais a multa não foi perdoada ou reduzida, na forma do artigo 461, § 6º, do CPC.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS nos autos RT-01397-1996-011-18-00-3 da 11ª VT de GOIÂNIA, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS, e julgo-os IMPROCEDENTES. NÃO CONHEÇO da peça de fls. 4.891/4.894, visto que é imprópria. Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
Assinado eletronicamente RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: JADIR JORGE DA SILVA + 033
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 5.592/5.593, abaixo transcrita:
RT 01053-2000-009-18-00-5 DSAE 367/2009-6 EXE
EXEQÜENTES: JADIR JORGE DA SILVA e OUTROS
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
O executado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. opôs embargos à penhora (fls. 5.569/5.572) nos autos RT-01053-2000-009-18-00-5 da 9ª VT de GOIÂNIA em que figuram como exeqüentes JADIR JORGE DA SILVA e OUTROS. Alegou que o Oficial de Justiça cometeu equívoco, penhorando bem diverso daqueles descritos no mandado, e que o imóvel penhorado está afetado à utilidade pública.
Os exeqüentes, apesar de intimados às fls. 5.589, não manifestaram sobre os embargos.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1. ADMISSIBILIDADE
Os embargos à penhora são tempestivos, porém não merecem ser conhecidos na parte que trata da afetação pública do bem penhorado.
De acordo com o artigo 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.
O executado, em seus embargos à penhora, defende interesse do Estado de Goiás, o que não lhe é permitido.
Diante do exposto, conheço dos embargos apresentados pelo executado apenas no ponto que trata da penhora de bem diverso daqueles descritos no mandado.
2. MÉRITO
O executado insurge-se contra a penhora sob o argumento de que o bem penhorado não está entre aqueles relacionados no mandado, requerendo, de consequência, a desconstituição da penhora.
O executado quer fazer crer que o processo é um “fim em si mesmo” e não um instrumento para a solução da lide e distribuição da justiça. Ignora assim princípios como o da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos válidos.
O Oficial de Justiça, não obstante o mandado trazer descritos dois bens, teve ciência da existência de outro cujo valor supera o da presente execução. Sabedor de que o valor daqueles indicados dificilmente garantiria a execução, penhorou o imóvel.
Onde o executado vê equívoco do Oficial de Justiça, deve ser visto zelo de um servidor compromissado com a solução das execuções, que é o fim deste Juízo.
Diante disso, não há vícios na penhora levada a efeito às fls. 5.562/5.563, pelo que a mantenho.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE dos Embargos à penhora opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos nº RT-01053-2000-009-18-00-5 da 9ª VT de GOIÂNIA, em que figuram como exeqüentes JADIR JORGE DA SILVA e OUTROS, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2009.
Assinado eletronicamente Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RT 01520-2007-012-18-00-6 DSAE 399/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Dê-se vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como como para manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 425/426.
Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RT 00420-2007-001-18-00-9 DSAE 830/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença e fls. 216/219, abaixo transcrita:
RT 00420-2007-001-18-00-9 DSAE 830/2009-0 EXF
EXEQÜENTE: MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TRINDADE
IMPUGNANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
I - RELATÓRIO
A UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 162/169) nos autos RT-00420-2007-001-18-00-9 da 1ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA e como executado o MUNICÍPIO DE TRINDADE, sob o argumento de que não foram aplicados juros e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Pelo despacho de fls. 170, a apreciação dessa impugnação foi sobrestada, em razão do disposto no artigo 879, § 4º, da CLT.
Entretanto a impugnação de fls. 162/169 não foi decidida pela sentença de fls. 201/204, que julgou os embargos à execução.
A União teve nova vista dos autos, em cumprimento à determinação de fls. 206, e apresentou nova impugnação aos cálculos às fls. 209/213.
As partes não foram intimadas para manifestarem sobre a impugnação da União. Porém, em se tratando de matéria por demais reiterada neste Juízo, não há óbice para que seja decidida sem manifestação das partes, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 162/169 é regular e tempestiva, e dela conheço.
Entretanto, não conheço da impugnação aos cálculos de fls. 209/213, pois, com a apresentação da primeira (fls. 162/169), operou-se a preclusão consumativa.
2- MÉRITO
A União (Procuradoria-Geral Federal) requereu a reforma dos cálculos da contribuição previdenciária, sob o argumento de que não foram aplicados juros e

multa moratória aos valores apurados em cada competência, que entende ser o fato gerador, invocando os artigos 34 e 35 da Lei nº
8.212/1991.
Razão não assiste à União, contudo.
A discussão cinge-se ao momento da ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, ou seja, se quando da prestação dos serviços, independentemente de ter havido o pagamento respectivo ou se por ocasião da efetivação deste.
Em se tratando de ação judicial, o fato gerador da contribuição previdenciária deve ser entendido como o pagamento ao credor de valores alusivos a parcelas de natureza remuneratória salário-de-contribuição), integral ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada.
Dessa forma, o fato gerador surge com o pagamento do reclamante, haja vista que se aplica, no caso, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei nº 8.212/1991 c/c art. 201, do Decreto 3.048/1999, os quais dispõem que a contribuição previdenciária, a cargo da empresa, deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável ao presente caso.
Logo, a empresa incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e não pago dentro do prazo legal, não havendo, pois, que se falar que o fato gerador se dá à época da prestação dos serviços. Em conseqüência, não cabe a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória aos valores apurados em cada competência.
Por conseguinte, conclui-se que, apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei nº 8.177/1991, o crédito previdenciário incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa SELIC e da multa se houver atraso no respectivo pagamento.
Vale registrar, por oportuno, que o Egrégio TRT da 18ª Região já se pronunciou sobre o tema, em Acórdão da lavra do Eminente Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna (TRT AP-00331-2201-053-18-00-6), cuja ementa transcrevo:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - FATO GERADOR. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista. Assim, quando o crédito trabalhista é apurado em Juízo e o pagamento é feito dentro do prazo legal, não há que se falar em incidência da taxa SELIC e multa moratória sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária. Reformo".
Desse modo, não há qualquer vício na conta judicial, pelo que a mantenho incólume.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) às fls. 162/169, nos autos

RT-00420-2007-001-18-00-9 da 1ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente MARIA ROSÁRIA DE JESUS NETA e como executado o MUNICÍPIO DE TRINDADE e julgo-a IMPROCEDENTE. NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 209/213, pois, com a apresentação da primeira (fls. 162/169), operou-se a preclusão consumativa. Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo a União (Procuradoria-Geral Federal) mediante carga.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: RT 02192-2007-010-18-00-2 DSAE 923/2009-4 CON
RECLAMANTE..: RODNEI GOMES GAUDINO
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 265, abaixo transcrita:
Vistos, etc.
A União (Procuradoria Geral Federal) apresentou impugnação aos cálculos (fls. 247/248) dizendo que o valor apurado às fls. 238 está errado.
A reclamada manifestou às fls. 253 discordando da União.
A Secretaria de Cálculos Judiciais, entretanto, disse às fls. 256 que realmente ocorreu erro material na conta de fls. 238, visto que foi lançado o valor de R$ 3.391,00 em lugar de R$ 3.961,00, e apresentou novos cálculos.
Diante do exposto, acolho a impugnação da União (Procuradoria Geral Federal).
Considerando que o valor apurado às fls. 238 já foi recolhido (guia de fls. 242), proceda-se ao recolhimento da diferença. Intimem-se a reclamada e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
Assinado eletronicamente
RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL Nº 248/2009
PROCESSO Nº RT 01430-1983-001-18-00-3 DSAE 178/2009-3 EXE
EDITAL DE PRAÇA Nº 248/2009
RECLAMANTE/DEVEDOR: HELAINO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE FARIA, OAB/GO 1.433
RECLAMADO/CREDOR: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM, OAB/GO 24.217
Data da 1ª praça: 20/03/2009 às 9hs.
Data da 2ª praça: 31/03/2009 às 9hs.
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 20/03/2009 às 9h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.560, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (um) lote de número 07, da quadra 108, localizado na Rua 08, no Setor Santos Dumont, Goiânia, Goiás, com área total de 390 m², sem edificação, avaliado por R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (auto de penhora de fls. 1.874).
OBSERVAÇÃO: OS bens encontram-se sob a guarda do fiel depositário HELAINO PEREIRA DO PRADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o referido bem (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o bem no estado em que se encontra e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do bem.
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/2009, às 9hs, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 12 de fevereiro de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.02.16 15:39:25 -03'00'